



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVI EDIÇÃO Nº 151

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 2017

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

N. da COEJO: Na edição do DODF Nº 150, publicada em 7-8-2017, nas páginas 29 a 40, onde se lê: Nº 150, sábado, 5 de agosto de 2017; Leia-se: Nº 150, segunda-feira, 7 de agosto de 2017.

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			36
Poder Executivo.....	1	20	
Governadoria.....		20	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	3	20	36
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		21	42
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	21	42
Secretaria de Estado de Saúde.....	5	22	43
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	6	23	44
Secretaria de Estado de Educação.....	6	24	44
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....			78
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	7	27	79
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		28	79
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	7	28	80
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		30	81
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	9	30	81
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.....	9	31	83
Secretaria de Estado Das Cidades.....	10	31	83
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....		32	83
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	10	33	
Secretaria de Estado de Cultura.....		34	84
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		35	86
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		35	86
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		35	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10	35	86
Ineditoriais.....			86

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.393, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

Regulamenta a Lei nº 5.632, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre polo atrativo de trânsito previsto no art. 93 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O recolhimento da Contrapartida de Mobilidade Urbana de que trata a Lei 5.632, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre polo atrativo de trânsito previsto no art. 93 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, obedece aos termos do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A Contrapartida de Mobilidade Urbana constitui-se em importância devida pelo empreendedor proprietário ou titular do direito de construir a título de compensação pelo impacto do empreendimento no trânsito, enquadrado como polo gerador de viagens.

#### CAPÍTULO I

##### DO PROCEDIMENTO PARA O RECOLHIMENTO DA CONTRAPARTIDA DE MOBILIDADE URBANA

Art. 2º A Contrapartida de Mobilidade Urbana é calculada pelo órgão gestor responsável pelo licenciamento de obras e edificações.

§1º O valor da Contrapartida de Mobilidade Urbana corresponde ao percentual aplicável entre 0,5% e 1,5% do custo estimado do empreendimento enquadrado como polo gerador de viagens, nos termos da Lei nº 5.632/2016.

§2º O custo estimado do empreendimento é calculado com base na tabela de Custo Unitário Básico do Distrito Federal - CUB/DF, por metro quadrado, nos termos do § 4º do art. 6º, da Lei nº 5.632/2016.

§3º O órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações deve notificar em comunicado de exigência o proprietário ou titular do direito de construir, ou seu representante legalmente constituído, para o recolhimento da Contrapartida de Mobilidade Urbana.

Art. 3º A Contrapartida de Mobilidade Urbana é calculada por meio da fórmula  $CMU = CEM \times PA$ , onde:

I - CMU é o valor a ser pago como Contrapartida de Mobilidade Urbana;

II - CEM é o Custo Estimado do Empreendimento, calculado com base na Tabela de Custo Unitário Básico do Distrito Federal - CUB/DF por metro quadrado, editada e divulgada nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, aplicado sobre a área total de construção a ser informada no alvará de construção, conforme Informações Básicas para Aprovação de Projeto.

III - PA é o Percentual Aplicável, que varia entre 0,5 e 1,5%, conforme definido no §2º do art. 6º da Lei nº 5.632/2016.

§1º PA é obtido pela multiplicação de dois valores V1 e V2, sendo que V1 varia em função do número de viagens (NV) ou área construída (AC), onde:

I - V1 representa os critérios de atividade e de área construída, calculado a partir dos parâmetros mínimos de número de vagas de estacionamento (NV) ou área construída (AC), para cada tipo de atividade definida nos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 5.632/2016.

II - V2 representa os critérios de localização e de número de viagens geradas, estabelecido em função do percentual de viagens realizadas por automóvel para cada Região Administrativa, conforme tabela constante do Anexo único deste Decreto.

III - NV é o Número de Vagas de estacionamento apresentada em documento de enquadramento como polo gerador de viagens preenchida pelo órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações.

IV - AC é a Área Construída, em metros quadrados, a ser apresentada no Alvará de Construção, conforme Informações Básicas para Aprovação de Projeto.

§2º - V1 é obtido para cada uma das hipóteses estabelecidas na Lei da seguinte forma:

I - No caso de edificações para as quais seja exigido número mínimo de vagas de estacionamento e que sejam destinadas:

a) exclusivamente a habitação coletiva, com no mínimo 400 vagas de estacionamento,  $V1 = NV \times 0,00125$ ;

b) ao uso misto, com área privativa para habitação coletiva superior a 50% e no mínimo 300 vagas de estacionamento,  $V1 = NV \times 0,001667$ ;

c) a uso não abrangido pelas alíneas a e b, com no mínimo 200 vagas de estacionamento,  $V1 = NV \times 0,0025$ ;

II - Edificações sem exigência de número mínimo de vagas de estacionamento e destinadas:

a) exclusivamente a habitação coletiva de no mínimo 25.000 metros quadrados de área construída,  $V1 = AC \times 0,000020$ ;

b) ao uso misto, com área privativa para habitação coletiva superior a 50% e no mínimo 15.000 metros quadrados de área construída,  $V1 = AC \times 0,0000334$ ;

c) a comércio ou serviços de no mínimo 7.500 metros quadrados de área construída,  $V1 = AC \times 0,0000667$ ;

d) a serviços de educação e saúde de no mínimo 3.750 metros quadrados de área construída,  $V1 = AC \times 0,0001334$ ;

e) a comércio varejista de combustíveis (postos de combustíveis) e comércio varejista de lubrificantes (postos de lubrificação),  $V1 = 0,5$ .

§3º Os parâmetros para exigência do número mínimo de vagas são os estabelecidos por legislação específica.

§4º Para empreendimentos cuja legislação específica determine número mínimo de vagas de estacionamento, a classificação como PGV é feita com base no documento de enquadramento como polo gerador de viagens preenchida pelo analista do órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações, constante da coluna vagas apresentadas.

§5º Para efeitos de enquadramento do empreendimento no inciso II do §1º deste artigo, aplica-se a área total de construção a ser informada no alvará de construção, conforme Informações Básicas para Aprovação de Projeto, excluídas as áreas destinadas a garagem.

§6º O valor do PA, resultado da multiplicação de V1 e V2, deve ser ajustado de acordo com os seguintes casos:

I - quando o cálculo do PA resultar em percentual superior a 1,5%, deverá ser adotado o percentual máximo de 1,5% estabelecido em Lei.

II - quando o cálculo do PA resultar em percentual inferior a 0,5%, deverá ser adotado o percentual mínimo de 0,5% estabelecido em Lei.

Art. 4º Notificado em comunicado de exigência, o proprietário ou titular do direito de construir, ou seu representante legalmente constituído, deve optar pelo pagamento da Contrapartida de Mobilidade Urbana em cota única ou em até 18 parcelas mensais.

§1º O valor de cada parcela é obtido mediante a divisão do valor apurado no art. 3º pelo número de parcelas requeridas.

§2º O requerimento de parcelamento deve ser dirigido ao órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações.

§3º Considera-se efetivado o parcelamento com a apresentação do requerimento e o pagamento da primeira parcela, que deve ser efetuado até o último dia do mês do requerimento.

§4º As parcelas remanescentes têm vencimento no dia 10 de cada mês, a partir do segundo mês subsequente ao do requerimento.

§5º Cada parcela é acrescida de variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculada a partir do mês seguinte ao do pagamento da primeira parcela até o segundo mês anterior ao do pagamento, e de juros simples de 1% durante o parcelamento, a ser considerado a partir da segunda parcela.

§6º A parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida de multa de mora de:

I - 5%, se efetuado o pagamento em até 30 dias após a data do respectivo vencimento;

II - 10%, se efetuado o pagamento após o prazo de 30 dias contado da data do respectivo vencimento.

§ 7º No caso de apresentação de projeto de obras de modificação de área em que a edificação preencha um dos requisitos para enquadramento como polo gerador de viagens previstos no art. 3º da Lei 5.632/16 e que não tenha tido anuência dos órgãos de trânsito em momento anterior, a comprovação do pagamento da Contrapartida de Mobilidade Urbana deve ser feita por ocasião da expedição do alvará de construção e é calculada com base no quantitativo de área modificada.

§8º Cabe ao órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações efetuar a cobrança da Contrapartida de Mobilidade Urbana e controlar o recebimento das parcelas.

Art. 5º O pagamento da Contrapartida de Mobilidade Urbana é feito por meio de Documento de Arrecadação - DAR, em moeda corrente, na rede bancária autorizada, sob os seguintes códigos:

I - 5907 - Contrapartida de Mobilidade Urbana;

II - 5214 - Multas da Contrapartida de Mobilidade Urbana;

III - 5626 - Juros de Mora da Contrapartida de Mobilidade Urbana.

Art. 6º A emissão de carta de habite-se ou de atestado de conclusão de obra, mesmo que parcial ou em separado, fica condicionada à quitação integral da Contrapartida de Mobilidade Urbana.

#### CAPÍTULO II

##### DA ANÁLISE DOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO E DO TERMO DE ANUÊNCIA

Art. 7º Compete aos órgãos de trânsito, no âmbito de suas atribuições, para fins de emissão do Termo de Anuência em relação ao projeto de Polo Gerador de Viagens, analisar exclusivamente:

I - as características, a localização e o dimensionamento dos dispositivos de acesso de veículos e pedestres, incluídas as respectivas áreas de acumulação e acomodação, e das áreas de embarque e desembarque de passageiros e de carga e descarga de mercadorias;

II - a quantidade de vagas previstas para o empreendimento, respeitadas as disposições do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal ou legislação que o suceder.

Art. 8º Cabe ao órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações suscitar ao órgão de trânsito com circunscrição sobre as vias confrontantes ao empreendimento enquadrado como polo gerador de viagens a análise dos parâmetros definidos na Lei e neste Decreto.

§1º O órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações deve encaminhar aos órgãos de trânsito as informações necessárias à análise, acompanhadas da documentação pertinente à análise.

§2º Deve ser certificada nos autos do processo administrativo de aprovação a data do encaminhamento ao órgão de trânsito com circunscrição sobre as vias confrontantes ao empreendimento.

Art. 9º Recebidas as informações necessárias à análise, o órgão de trânsito com circunscrição sobre a via deve proceder à análise em 30 dias úteis quanto aos parâmetros de sua competência, para:

I - dar anuência ao projeto de empreendimento, caso em que é expedido o Termo de Anuência; ou

II - exigir complementação das informações apresentadas, afetas exclusivamente aos parâmetros de sua competência.

§ 1º O órgão de trânsito com circunscrição sobre as vias confrontantes ao empreendimento deve comunicar os proprietários ou titulares do direito de construir, ou seus representantes legalmente constituídos, dos atos administrativos pertinentes, para fins de atendimento das exigências.

§ 2º As exigências de complementação oriundas da análise do empreendimento devem ser comunicadas pelo órgão de trânsito ao proprietário ou titular do direito de construir de uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos.

§ 3º Fica estabelecido o prazo de até 30 dias úteis para cumprimento das exigências de complementação por parte do proprietário ou titular do direito de construir, podendo o prazo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa, sendo que o decurso do prazo sem cumprimento das exigências de complementação implica na devolução do processo para o órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações.

§ 4º A comunicação das exigências do órgão de trânsito suspende a contagem do prazo de análise do projeto, que continua a fluir após o atendimento integral das referidas exigências por parte do proprietário ou titular do direito de construir.

§ 5º A contagem do prazo para análise do projeto do polo gerador de viagens pelos órgãos de trânsito, estabelecido no caput, é suspensa quando o processo for requisitado por outro órgão, voltando a fluir após a devolução ao órgão de trânsito.

§ 6º O decurso do prazo de análise sem manifestação conclusiva implica anuência tácita do órgão de trânsito em relação ao polo gerador de viagens.

§ 7º A anuência tácita ou expressa do órgão de trânsito não isenta da responsabilidade técnica do profissional que elaborou o projeto do empreendimento.

Art. 10. A anuência ao projeto de empreendimento pelos órgãos de trânsito é certificada nos autos do processo de aprovação de projeto para a concessão de alvará de construção ou de outra licença urbanística cabível para obra ou atividade, mediante a juntada do competente Termo de Anuência.

#### CAPÍTULO III

##### DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO MULTISSETORIAL

Art. 11. A Comissão Multissetorial referida no art. 25, § 1º, da Lei nº 5.022, de 4 de fevereiro de 2013, com as alterações introduzidas pelo art. 5º da Lei nº 5.632/2016, quando se tratar de tema relativos a aspectos de trânsito e mobilidade urbana, conta com representantes dos seguintes órgãos:

I - de trânsito;

II - de planejamento urbano;

III - de mobilidade urbana.

§1º Pode integrar a Comissão Multissetorial outros órgãos, entidades e concessionárias, respeitadas suas respectivas competências, e as inter-relações com o trânsito e a mobilidade urbana.

§2º Os membros da Comissão Multissetorial serão designados por ato do titular do órgão de planejamento urbano.

Art. 12. A Comissão Multissetorial de que trata o art. 11 deve:

I - ser coordenada pelo órgão de planejamento urbano;

II - ter caráter permanente, com reuniões mensais e sistemáticas;

III - solicitar estudos ou informações relacionadas aos impactos no trânsito e mobilidade às Secretarias, Órgãos, Concessionárias ou Entidades que tenham entre suas atribuições essas atividades;

IV - propor e ajustar a periodicidade, o esclarecimento e a complementação das informações fornecidas e, quando necessário, convidar servidores ou especialistas de entidades públicas e privadas, para apresentação ou elucidação do tema;

V - examinar e deliberar sobre estudos e projetos relativos a impactos no trânsito realizados pelo órgão de trânsito, por Secretaria de Estado competente ou por terceiro contratado;

VI - elaborar Termo de Referência para a contratação de serviços ou estudos de terceiros referentes aos impactos no trânsito e à mobilidade;

VII - elaborar e sistematizar documentos que permitam a detecção de impactos no trânsito;

VIII - emitir parecer acerca das medidas de prevenção, recuperação e mitigação conforme conclusão das análises ou recomendações das Secretarias de Estado e órgãos de trânsito;

IX - receptionar e analisar demandas do poder público sobre temas e ações relativas à mobilidade e trânsito;

X - propor a revisão ou atualização, a cada 3 anos ou quando julgar necessário, da metodologia e dos percentuais de aplicação da CMU, mediante justificativa.

Parágrafo único. A proposta de revisão da metodologia ou de atualização da base de dados utilizada para o cálculo dos percentuais de aplicação da CMU, de que trata o inciso X deste artigo, e demais decisões e justificativas devem ser submetidas à aprovação do Comitê de Mobilidade Urbana.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os processos em andamento no órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações, já classificados como PGV e com Termo de Anuência dos órgãos de trânsito antes da publicação deste Decreto, estão submetidos ao § 3º do art. 6º da Lei nº 5.632/2016, adotando-se o PA de 0,5% no cálculo da Contrapartida de Mobilidade Urbana.

Art. 14. A Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF ou órgão que vier a sucedê-la deve encaminhar ao órgão de planejamento orçamentário a estimativa da receita e a previsão da despesa para o ano subsequente, em respeito ao art. 8º da Lei nº 5.632/2016, ouvido o Comitê de Mobilidade Urbana.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 37.252, de 14 de abril de 2016.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de agosto de 2017  
129º da República e 58º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

#### DECRETO Nº 38.394, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Os Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo I, ficam transformados, na estrutura da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, nos Cargos de Natureza Especial relacionados no Anexo II.

§1º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos cargos relacionados no Anexo I.

§2º A transformação a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

Art. 2º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos e funções deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativas aos Cargos de Natureza Especial a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 3º do Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos artigos 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de agosto de 2017  
129º da República e 58º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

## ANEXO I

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 38.394, de 07 de agosto de 2017)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA / CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE - CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - AJUDÂNCIA GERAL - Assessor Especial TC/MAJ/CAP PM, CNE-07, 01 (Código Sigrh 00800178); Ajudante de Ordens MAJ/CAP PM, CNE-07, 01 (Código Sigrh 00800180); Assessor, DFA-14, 01 (Código Sigrh 00800187); - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor, DFA-14, 01 (Código Sigrh 00800220); - DIRETORIA DE GOVERNANÇA - Assessor, DFA-14, 01 (Código Sigrh 00800326); - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E PAZ SOCIAL - SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ - COORDENAÇÃO GERAL DE PREVENÇÃO E CULTURA DE PAZ - DIRETORIA DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA - Assessor, DFA-14, 01 (Código Sigrh 00102010); - COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO TERRITORIAL - DIRETORIA DE REDE COLABORATIVA OESTE - Assessor Técnico, DFA-08, 01 (Código Sigrh 00101975).

## ANEXO II

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

(Art. 1º do Decreto nº 38.394, de 07 de agosto de 2017)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA / CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Chefe de Gabinete, CNE-02, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01.

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

## CHEFIA DE GABINETE

## PORTARIA Nº 223, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro no artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 51, de 07 de julho de 2017, publicada no DODF nº 130, de 10 de julho de 2017, referente ao processo nº 002.000.465/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

## PORTARIA Nº 224, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro no artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 199, de 11 de julho de 2017, publicada no DODF nº 132, de 12 de julho de 2017, referente ao processo nº 002.000.383/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

## INSTRUÇÃO Nº 112, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos II e III do art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 98, de 29/07/2016, com fundamento no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Disciplinar para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no Processo nº 361.001.374/2015.

Art. 2º Designar os servidores relacionados na Instrução nº 79, de 30/05/2017, publicada no DODF de 01/06/2017, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, conforme parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER MARTINS RAMOS

## INSTRUÇÃO Nº 113, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos II e III do art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 98, de 29/07/2016, com fundamento no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Disciplinar para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no Processo nº 361.001.375/2015.

Art. 2º Designar os servidores relacionados na Instrução nº 80, de 30/05/2017, publicada no DODF de 01/06/2017, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, conforme parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER MARTINS RAMOS

## INSTRUÇÃO Nº 114, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos II e III do art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 98, de 29/07/2016, com fundamento no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Disciplinar para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no Processo nº 361.007.486/2016.

Art. 2º Designar os servidores relacionados na Instrução nº 64, de 24/04/2017, publicada no DODF de 27/04/2017, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, conforme parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER MARTINS RAMOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

## PORTARIA Nº 153, DE 25 DE JULHO DE 2017

Estabelece os procedimentos para o lançamento aditivo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2017, fixa as datas de vencimento, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e nos artigos 18, 19 e 36 do Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, e

CONSIDERANDO os dados obtidos com o Mapeamento Aerofotogramétrico Cadastral, de acordo com o Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD, referenciado ao Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas - SIRGAS 2000, executado nos termos do Contrato nº 02/2016-ACJUR/TERRACAP, celebrado entre a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP e a TOPOCART - TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA, em 19 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que o art. 16 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, dispõe que "a qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por qualquer circunstância, nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificadas falhas dos lançamentos existentes, bem como feitos lançamentos substitutivos";

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos para o lançamento aditivo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2017, a ser efetuado com base em dados obtidos com Mapeamento Aerofotogramétrico Cadastral, de acordo com o Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD, referenciado ao Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas - SIRGAS 2000.

Art. 2º O lançamento aditivo será realizado conforme Editais de Lançamento do IPTU que serão publicados pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda - SU-REC/SEF, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

§ 1º O imposto decorrente do lançamento aditivo de que trata o caput poderá ser pago em até 4 parcelas independentes do IPTU originalmente lançado para o exercício de 2017, nos termos do Edital nº 5, de 10 de maio de 2017, publicado no DODF nº 89, de 11 de maio de 2017.

§ 2º As datas de vencimento das parcelas do IPTU decorrente do lançamento aditivo de que trata o caput ficam definidas em função da data de publicação do respectivo Edital de Lançamento, conforme quadro a seguir:

DATAS DE VENCIMENTO IPTU COMPLEMENTAR				
Data de Publicação do Edital	Cota Única ou Primeira parcela	Segunda parcela	Terceira parcela	Quarta parcela
Para editais publicados até 25/08/2017	26/09/2017	23/10/2017	23/11/2017	22/12/2017
Para editais publicados a partir de 28/08/2017 até 19/09/2017	19/10/2017	21/11/2017	19/12/2017	19/01/2018
Para editais publicados a partir de 20/09/2017 até 23/10/2017	22/11/2017	20/12/2017	22/01/2018	20/02/2018
Para editais publicados a partir de 24/10/2017 até 21/11/2017	21/12/2017	23/01/2018	21/02/2018	21/03/2018
Para editais publicados a partir de 22/11/2017 até 22/12/2017	25/01/2018	22/02/2018	22/03/2018	20/04/2018

§ 3º As parcelas de que trata esta artigo serão iguais e sucessivas, não podendo o valor de cada uma ser inferior a R\$ 20,00.

§ 4º Eventual valor residual decorrente da divisão em parcelas será incorporado à última parcela.

Art. 3º Será concedido desconto de 5% sobre o valor do IPTU decorrente do lançamento aditivo de que trata esta Portaria ao contribuinte que efetuar o pagamento do imposto no valor integral até a data do vencimento da cota única de que trata o § 2º do art. 2º, e desde que tenha quitado em cota única o IPTU de 2017 lançado por meio do Edital nº 5, de 2017, condicionado ainda à inexistência de débitos vencidos relativos ao imóvel beneficiado até a data da emissão do documento de cobrança do IPTU complementar, nos termos do art. 19-A do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

Parágrafo único. Para fins do disposto no parágrafo único do art. 19-A do Decreto-Lei nº 82, de 1966, considera-se emissão do documento de cobrança do IPTU aquela que resulta:

I - no documento de arrecadação enviado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para o imóvel; ou

II - no respectivo documento de arrecadação gerado no site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), nas Agências de Atendimento da Receita, nos postos de atendimento do "Na Hora" ou nos correspondentes bancários denominados "BRB Conveniência".

Art. 4º É facultada ao contribuinte a apresentação, por escrito, de impugnação contra o lançamento aditivo de que trata o art. 2º, no prazo de 30 dias, contado da publicação do Edital de Lançamento do IPTU de que trata esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON JOSE DE PAULA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 056/2017 - SUREC/SEF

(Processo nº 042.002152./2017)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por sua SUBSECRETARIA, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 301/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de L & R DISTRIBUIÇÃO EIRELI EPP, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.787.844/001-06 e no CNPJ/MF sob o nº 26.436.013/0001-00, doravante denominada INTERESSADA, declara.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 38 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 26 de julho de 2017.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI  
Subsecretária da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 058/2017 - SUREC/SEF

(Processo nº 043.002.173/2017)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por sua SUBSECRETARIA, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 311/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de NR 2006 COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.812.332/002-67 e no CNPJ/MF sob o nº 07.724.173/0004-44, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 38 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,

pelo código 50012017080800004

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2017.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI  
Subsecretária da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 059/2017 - SUREC/SEF

(Processo nº 042.001.780/2017)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por sua SUBSECRETARIA, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 319/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de IPÊ DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.807.312/001-04 e no CNPJ/MF sob o nº 27.547.895/0001-35, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 38 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 31 de julho de 2017.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI  
Subsecretária da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 411/2017 - SUREC/SEF

PROCESSO Nº: 042.001.993/2017 INTERESSADO: ROSSI SOLUÇÕES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE SEGURANÇA LTDA CNPJ : 09.472.954/0001-71CF/DF : 07.501.701/001-47ASSUNTO : SUBSTITUTO TRIBUTARIO - DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por sua SUBSECRETARIA, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 312/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, à Secretária de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2017.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI  
Subsecretária da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 438/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF INTERESSADA: COMERCIAL DE ALIMENTOS PRATA EIRELI EPP. CNPJ: 14355658/0001-20 CF/DF: 07587489/001-40PROCESSO Nº: 20170629-62211ASSUNTO: Pedido de ingresso na sistemática de apuração prevista no artigo 320-D, RICMS. A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETARIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria nº 162, de 23 de agosto de 2016, e de acordo com o Parecer nº 323/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar o ICMS na sistemática prevista no artigo 320-D, do Decreto nº 18.955, de 1997.

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103)  
Ao NUPES/GEESP/COTRI para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após arquivar.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI  
Subsecretária da Receita

### COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 77, DE 25 DE JULHO DE 2017.  
PROCESSO Nº: 0127-001432/2017; INTERESSADO: ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL; CNPJ: 33.486.911/0001-20ASSUNTO: Iseção TLP - Instituição de Assistência Social

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, resolve INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP para o exercício de 2017, Lei 4.022/2007, nos termos sugeridos pelo relator no Parecer nº 47/2017 - NUBEF, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: Endereço; Inscricao; Fundamentação do Indeferimento: SAMAMBAIA QN 315 CONJUNTO F LT 1; 47631414; SAMAMBAIA QN 315 CONJUNTO F LT 2; 47631422; SAMAMBAIA QN 315 CONJUNTO F LT 3; 47631430; SAMAMBAIA QN 315 CONJUNTO F LT 4; 47631449; O interessado está inscrito em dívida ativa, não atendendo à restrição imposta no Art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, conforme Parecer nº 47/2017 - NUBEF.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 440/2017

INTERESSADA: UBER DCF/DF: 07.734.447/002-26PROCESSO Nº: 040-001.678/2017ASUNTO: PEDIDO DE REGIME ESPECIAL.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea "d" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04 de dezembro de 2015, combinada com a alínea "b" do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 21, de 28 de dezembro de 2015, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 9.5.2011, no Decreto nº 33.269, de 18.10.2011, e com fundamento no Parecer nº 327/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, DECIDE INDEFERIR o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 02 DE AGOSTO DE 2017 (\*)

A SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "III" do artigo 3º, da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicado no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, RESOLVE:

Art.1º. Instituir a Câmara Técnica Anatomia Patológica e Citopatologia da GEDIAG/DIASE/CATES/SAIS;

Art.2º. A Câmara Técnica de Anatomia Patológica e Citopatologia-CTAPC da GEDIAG tem caráter permanente, natureza consultiva e propositiva e está diretamente vinculada à Gerência de Serviços de Apoio Diagnóstico-GEDIAG/DIASE

Art.3º. A CTAPC tem como função precípua, assessorar, no âmbito de sua competência, à GEDIAG, no desenvolvimento da missão institucional.

Art.4º. A CTAPC tem ainda como função propor à Comissão de Padronização de Insumos e Equipamentos da Patologia Clínica, a ser publicada, a padronização de insumos, materiais de consumo e permanentes para as áreas de Anatomia Patológica e Citopatologia, devendo:

§ 1º Propor normas e critérios para seleção de insumos, materiais permanentes e insumos para diagnóstico in vitro e in vivo a serem padronizados ou cadastrados para uso na SES/DF, cuja finalidade seja a utilização pelos Núcleos de Anatomia Patológica e Citopatologia do Distrito Federal, ou outros serviços, com igual finalidade que venham a ser criados na SES/DF;

§ 2º Auxiliar a Comissão de Padronização de Insumos e Equipamentos da Patologia Clínica a analisar propostas de inclusão/padronização, alteração ou exclusão /despadronização;

§ 3º Auxiliar a Comissão de Padronização de Insumos e Equipamentos da Patologia Clínica na revisão e adequação de especificações técnicas dos insumos para aquisição pela SES/DF;

§ 4º Auxiliar a Comissão de Padronização de Insumos e Equipamentos da Patologia Clínica na revisão e atualização do elenco de insumos cadastrados no sistema informatizado da SES/DF;

§ 5º Estabelecer lista de insumos padronizados na Rede SES referentes à Anatomia Patológica e Citopatologia;

§ 6º Apoiar a elaboração de protocolos de utilização para os insumos padronizados na Rede SES;

Art.5º. A CTAPC será constituída dos seguintes representantes:

I. 03(três) Representantes da Gerência de Serviços de Apoio Diagnóstico/Diretoria de Atenção Especializada - GEDIAG/DIASE/CATES/SAIS sendo eles: o Gerente da GEDIAG, a Referência Técnica em Anatomia Patológica e Citopatologia da GEDIAG/DIASE e um servidor indicado pelo Gerente;

II.01 (um) representante da Gerência de Programação de Medicamentos e Insumos para Saúde-DIPRO/SULOG/SES- um servidor indicado pela Gerência de Programação de Medicamentos e Insumos para Saúde-DIPRO/SULOG/SES;

III. 02 (dois) representantes de Núcleos de Anatomia Patológica e Citopatologia da Rede SES/DF.

Art.6º. A CTAPC será presidida pela Referência Técnica da Anatomia Patológica e Citopatologia da GEDIAG.

Art.7º. A relação nominal de seus membros será publicada por Ordem de Serviço da SAIS.

Art.8º. A Câmara Técnica poderá convidar representantes (membros provisórios) de outros órgãos, entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas para o cumprimento das finalidades deste Grupo de Trabalho

Art.9º. O Regimento Interno da Câmara Técnica tem fulcro nos critérios mínimos estabelecidos na Ordem de Serviço SAIS nº. 38 de 19 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 241 de 23 de dezembro de 2016 e será elaborado em 30 dias a partir da publicação desta Ordem de Serviço.

Art.10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA GONÇALVES VIEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 02 DE AGOSTO DE 2017 (\*)

A SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "III" do artigo 3º, da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicado no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica de Patologia Clínica da GEDIAG/DIASE/CATES/SAIS;

Art. 2º A Câmara Técnica de Patologia Clínica-CTPC da GEDIAG tem caráter permanente, natureza consultiva e propositiva e está diretamente vinculada à Gerência de Serviços de Apoio Diagnóstico-GEDIAG/DIASE

Art. 3º A CTPC tem como função precípua, assessorar, no âmbito de sua competência, à GEDIAG, no desenvolvimento da missão institucional.

Art. 4º CTPC tem ainda como função propor à Comissão de Padronização de Insumos e Equipamentos da Patologia Clínica, a ser publicada, a padronização de insumos, materiais de consumo e permanentes para as áreas de Patologia Clínica devendo:

§ 1º Propor normas e critérios para seleção de insumos, materiais permanentes e produtos para diagnóstico in vitro e in vivo a serem padronizados ou cadastrados para uso na SES/DF, cuja finalidade seja a utilização pelos Núcleos de Patologia Clínica do Distrito Federal, ou outros serviços, com igual finalidade que venham a ser criados na SES/DF;

§ 2º Auxiliar a Comissão de Padronização de Insumos e Equipamentos da Patologia Clínica a analisar propostas de inclusão/padronização, alteração ou exclusão/despadronização;

§ 3º Auxiliar a Comissão de Padronização de Insumos e Equipamentos da Patologia Clínica na revisão e adequação de especificações técnicas dos insumos para aquisição pela SES/DF;

§ 4º Auxiliar a Comissão de Padronização de Insumos e Equipamentos da Patologia Clínica na revisão e atualização do elenco de insumos cadastrados no sistema informatizado da SES/DF;

§ 5º Estabelecer lista de insumos padronizados na Rede SES referentes à Patologia Clínica;

§ 6º Apoiar a elaboração de protocolos de utilização para os insumos padronizados na Rede SES;

Art. 5º A CTPC será constituída dos seguintes representantes: I. 03(três) Representantes da Gerência de Serviços de Apoio Diagnóstico/Diretoria de Atenção Especializada - GEDIAG/DIASE/CATES/SAIS sendo eles: o Gerente da GEDIAG, a Referência Técnica em Patologia Clínica da GEDIAG/DIASE e um servidor indicado pelo Gerente;

II.01 (um) representante da Gerência de Programação de Medicamentos e Insumos para Saúde-DIPRO/SULOG/SES- um servidor indicado pela Gerência de Programação de Medicamentos e Insumos para Saúde-DIPRO/SULOG/SES

III. 02 (dois) representantes de Núcleos de Patologia Clínica da Rede SES/DF.

Art. 6º A CTPC será presidida pela Referência Técnica da Patologia Clínica da GEDIAG.

Art. 7º A relação nominal de seus membros será publicada por Ordem de Serviço da SAIS.

Art. 8º A Câmara Técnica poderá convidar representantes (membros provisórios) de outros órgãos, entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas para o cumprimento das finalidades deste Grupo de Trabalho.

Art. 9º O Regimento Interno da Câmara Técnica tem fulcro nos critérios mínimos estabelecidos na Ordem de Serviço SAIS nº. 38 de 19 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 241 de 23 de dezembro de 2016 e será elaborado em 30 dias a partir da publicação desta Ordem de Serviço.

Art.10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA GONÇALVES VIEIRA

(\*) Republicadas por terem sido encaminhadas com incorreções nos originais, publicado no DODF nº 149, de 04/08/2017, pág. 08.

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 149, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para apuração dos fatos constantes no processo nº 063.000.200/2017, conforme Instrução nº 136, de 11 de julho de 2017, publicada no DODF nº 134, de 14 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

INSTRUÇÃO Nº 150, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para apuração dos fatos constantes no processo nº 063.000.113/2017, conforme Instrução nº 108, de 14 de junho de 2017, publicada no DODF nº 116, de 20 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

**SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE****TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 183, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, o Procedimento de Sindicância nº 02/2017, de que trata a Instrução nº 16, publicada no DODF de 13/01/2017, reinstaurada pela Instrução nº 112, publicada no DODF de 17/05/2017.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 327, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

Altera a denominação do Centro Educacional 03 de Brazlândia para Centro de Ensino Médio 02 de Brazlândia.

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Centro Educacional 03 de Brazlândia situado na Quadra 36 - Área Especial 03 - Brazlândia, para Centro de Ensino Médio 02 de Brazlândia, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 328, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

Torna público o Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Distrito Federal e das outras providências.

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 172, inciso I do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, a Lei Federal nº 11.494, de 20 de Junho de 2007 e a Lei Complementar do Distrito Federal nº 793 de 19 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar do Distrito Federal nº 893 de 23 de dezembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo Único desta Portaria, o Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB-DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JULIO GREGORIO FILHO

## ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS/FUNDEB-DF

## CAPÍTULO I

## FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instituído pela Lei federal nº 11.494, de 20 de Junho de 2007, e a Lei Complementar nº 793, de 19 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 893, de 23 de dezembro de 2014, é organizado na forma de órgão colegiado e tem por finalidade acompanhar a proposta orçamentária, a execução do orçamento, a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB, no Distrito Federal.

Art. 2º Compete ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB, no Distrito Federal;

II - acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e aos bancos oficiais, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III - acompanhar a realização do censo escolar, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados e ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV - fiscalizar e acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual do Distrito Federal, observando o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos do FUNDEB;

V - acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, na forma do disposto no art. 25 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

VI - exigir do Poder Executivo a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do CACS/FUNDEB;

VII - manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas, de forma a restituí-las ao Poder Executivo, em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei federal nº 11.494, de 2007;

VIII - observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica;

IX - fiscalizar e acompanhar o cumprimento do plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica;

X - zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, na forma do disposto nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Lei federal nº 11.494, de 2007;

XI - requisitar ao Poder Executivo a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução das atividades do CACS/FUNDEB;

XII - acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e do Programa de Ações Articuladas - PAR, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, e notificar o Órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos; e XIII - exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou do Distrito Federal.

§ 1º O CACS/FUNDEB deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público do Distrito Federal e da Comunidade.

## CAPÍTULO II

## COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O CACS/FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o art. 2º da Lei Complementar nº 793, de 19 de dezembro de 2008, combinado com o inciso IV do § 1º do art. 24 da Lei federal nº 11.494, de 2007:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo, sendo 1 (um) da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; 1(um) da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal; e 1 (um) da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II - 1 (um) representante do Conselho de Educação do Distrito Federal;

III - 1 (um) representante da Seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação;

IV - 2 (dois) representantes de pais de alunos da Educação Básica Pública, sendo um da educação fundamental e outro da educação infantil;

V - 2 (dois) representantes da Educação Básica Pública, indicados pela entidade que representa os estudantes secundaristas do Distrito Federal.

§ 1º Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º Para cada membro titular há um suplente respectivo.

§ 3º Os membros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida a recondução para o mandato subsequente por uma única vez, conforme estabelecido no § 11 do art. 24 da Lei federal nº 11.494, de 2007.

§ 4º A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 24 da Lei federal nº 11.494, de 2007 e no art. 2º, § 3º da LC nº 793/2008:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Governador, do Vice-governador, dos Secretários Distritais, dos administradores e subadministradores regionais, dos parlamentares do Distrito Federal e dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atue o CACS/FUNDEB-DF.

§ 7º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

## CAPÍTULO III

## FUNCIONAMENTO

## SEÇÃO I

## Das Reuniões

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

§ 1º Em reuniões voltadas à capacitação dos conselheiros, a presença dos titulares e suplentes é obrigatória.

§ 2º O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros. Com convocação mínima de 48 horas, sendo comunicada via eletrônica ou/e telefônica.

Art. 5º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos caso em que o julgamento depender de desempate.

§ 1º Caso o quórum não se complete em primeira chamada que terá a tolerância de até 15 minutos após a hora fixada, será realizada a segunda chamada 15 minutos após a primeira chamada, não se completado a reunião será iniciada com o número de presentes na reunião.

§ 2º As reuniões devem ser auxiliada pela Secretaria Executiva do CACS/FUNDEB, a quem competirá a lavratura das atas.

## SEÇÃO II

## Da Ordem dos Trabalhos e de suas Discussões

Art. 6º As reuniões do CACS/FUNDEB obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - comunicação da Presidência;

III - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV - relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V - ordem do dia, referente às matérias constantes da pauta da reunião.

## SEÇÃO III

## Das Decisões E Votações

Art. 7º As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. Para a prestação de Conta Anual do FUNDEB, é necessário quórum de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 8º Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10 Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

## SEÇÃO IV

## Da Presidência e sua Competência

Art. 11 O Presidente e o Vice-Presidente do CACS/FUNDEB serão eleitos por seus pares, em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo, conforme disposto no § 6º do art. 24 da Lei federal nº 11.494, de 2007.

Parágrafo único. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12 Compete ao Presidente do CACS/FUNDEB:

- I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - dirimir as questões de ordem;
- V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI - editar ato "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência;
- VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

#### SEÇÃO V

Dos Membros do Conselho e suas Competências

Art. 13 A atuação dos membros do CACS do FUNDEB/DF, de acordo com art. 10 da LC nº 793/2008:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes dos servidores da Carreira Magistério do Distrito Federal e da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, no curso do mandato:
  - a) a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
  - c) o afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado; e
  - d) quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades de Conselheiro, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 14 Perderá o mandato de Membro do Colegiado o Conselheiro que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 15 Compete aos Membros do Conselho:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - participar das reuniões do Conselho;
- III - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;
- IV - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria de Estado de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 19 O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo.

Art. 20 O Conselho pode, sempre que julgar conveniente:

- I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de Controle, Interno e Externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
- II - convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente, por decisão da maioria de seus membros, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:
  - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
  - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
  - c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público; e
  - d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- III) realizar visitas e inspeções in loco para verificar:
  - a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
  - b) a adequação do serviço de transporte escolar;
  - c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 21 Nos casos de falhas ou irregularidades apontadas ao Secretário de Educação e não sanadas no prazo definido pelo conselho, será comunicado ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e ao Ministério Público.

Art. 22 Eventuais dúvidas encontradas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas nos termos da legislação concernente, sendo os casos omissos, não previstos neste regimento e nas leis mencionadas, equacionados por deliberação do CACS/FUNDEB, em quaisquer de suas reuniões, pela maioria dos membros presentes e por ato expedido pelo seu Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 167, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, publicado no DODF nº 68 de 12 de abril de 2005, e suas alterações, considerando que o art. 4º da Lei Complementar Nº 704, de 18/01/2005, que dispõe que o Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF é um fundo contábil de natureza financeira, subordinado à legislação vigente, no que couber, e à Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos (antiga Secretaria de Estado de Trabalho); considerando que foi criada uma Unidade de Gestão de Fundos pelo Decreto nº 33.419, de 15 de dezembro de 2011; considerando que o Decreto nº 35.391, de 6 de maio de 2014, regulamentou o regimento interno da Secretaria de Estado de Trabalho, atribuindo competências à Unidade de Gestão de Fundos, em seus incisos I a IX do art. 9º;

considerando que o §6 do art. 4º do Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, atribui a presidência do Conselho de Administração do FUNGER ao Secretário de Estado de Trabalho;

considerando a alteração da Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo pelo Decreto nº 36.832, de 23/10/2015, que criou a Coordenação de Microcrédito da Subsecretaria de Microcrédito e Empreendedorismo da Secretaria Adjunta do Trabalho da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao titular da Coordenação de Microcrédito, da Subsecretaria de Microcrédito e Empreendedorismo da Secretaria Adjunta do Trabalho da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH a ordenação de despesas de custeio, investimento e inversão financeira, relacionados à execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/ DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 17, de 15 de fevereiro de 2016.

GUTEMBERG GOMES

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 617, DE 26 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003, em conformidade com o disposto nos artigos 256, 261 e 265 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de março de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, c/c Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Resolução nº 182 de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo relacionados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos do CTB c/c as Resoluções nº 168/2004 e 182/2005 - CONTRAN.

Art. 2º Como consequência, fiquem esses condutores CLIENTES de que terão 30 (trinta) dias, contados da publicação desta INSTRUÇÃO, para interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, por intermédio do Núcleo de Registro de Penalidade - NUPEN, ao término do qual mantida a penalidade pelos órgãos recursais e/ou não havendo interposição de recurso deverão entregar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH e/ou Vale-Carta em 48 (quarenta e oito) horas, para o efetivo cumprimento da penalidade aplicada.

Art. 3º Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, a imposição da penalidade será inscrita no Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH e, conseqüentemente, o condutor fica proibido de conduzir qualquer veículo automotor.

Art. 4º Será inscrito no RENACH a data do início do efetivo cumprimento da penalidade, que se inicia com o recolhimento da CNH ao seu respectivo processo administrativo.

Art. 5º Sendo o infrator flagrado conduzindo veículo automotor, por qualquer meio idôneo de fiscalização, encerrado o prazo para a entrega da CNH, será instaurado processo administrativo de cassação do direito de dirigir, nos termos do inciso I, do artigo 263, do CTB.

Art. 6º A CNH deverá ficar retida e terá o seu registro bloqueado pelo mesmo prazo da penalidade nos processos administrativos conforme artigo 261, §2º, da Lei 9.503/1997 e artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN porquanto durarem os efeitos da penalidade aplicada e somente será devolvida e liberada após o cumprimento integral do prazo de suspensão do direito de dirigir e comprovada a realização do curso de reciclagem, nos termos do artigo 42 da Resolução nº 168/2004 - CONTRAN. Período: 1 mês de suspensão. Interessados: BRUNO LEONARDO DA SILVA, Processo: 0113.013497/2012, Registro: 04545294164, Infringência ao art. 244 I do CTB. BRUNO MEIRELES YAMASAKI, Processo: 055.021841/2011, Registro: 04622863535, Infringência ao art. 175 do CTB. EDMAR CARVALHO DE ARAUJO, Processo: 055.035166/2011, Registro: 04621281702, Infringência ao art. 244 I do CTB. NIZALDO GUEDES RIBEIRO, Processo: 0113.002825/2011, Registro: 03287540438, Infringência ao art. 244 I do CTB. Período: 2 meses de suspensão. Interessados: ERIVAN LUCAS DE OLIVEIRA, Processo: 055.024230/2015, Registro: 01796331102, Infringência ao art. 218 III do CTB. DENILSON BONTEMPO DA ROCHA, Processo: 055.024224/2015, Registro: 00020855030, Infringência ao art. 218 III do CTB. IVONILSON DANTAS PEREIRA, Processo: 055.005944/2012, Registro: 00321511190, Infringência ao art. 218 III do CTB. DIMAS AILTON SILVA, Processo: 055.024223/2015, Registro: 01924247384, Infringência ao art. 218 III do CTB. MAGNO ALVES SIPAUBA, Processo: 055.015487/2010, Registro: 03020073080, Infringência ao art. 218 III do CTB. ERISMAR LINHARES DE SOUSA, Processo: 055.027237/2015, Registro: 04303998595, Infringência ao art. 218 III do CTB. ELIANE DE ALMEIDA E SILVA EVANGELISTA, Processo: 055.028119/2015, Registro: 02649692060, Infringência ao art. 218 III do CTB. Período: 3 meses de suspensão. Interessados: JOBENIVA LIVRAMENTO DE MELO, Processo: 055.034777/2014, Registro: 03284946892, Infringência ao art. 261 do CTB. DANIELA BARBOSA VASCONCELOS, Processo: 055.025998/2014, Registro: 01690969998, Infringência ao art. 261 do CTB. RAIMUNDO MARCIO DA SILVA, Processo: 055.009116/2014, Registro: 03193676910, Infringência ao art. 261 do CTB. WANDUIL ANTONIO DA SILVA, Processo: 055.005371/2015, Registro: 00227866139, Infringência ao art. 261 do CTB. RICARDO JOAQUIM GONCALVES BUENO, Processo: 055.008991/2014, Registro: 00167119701, Infringência ao art. 261 do CTB. LUIZ CARLOS BONGOZI DAINEZ, Processo: 055.009129/2014, Registro: 00214626822, Infringência ao art. 261 do CTB. NEMESIODARO BEZERRA DE SOUSA, Processo: 055.032928/2014, Registro: 00144981141, Infringência ao art. 261 do CTB. GRAEME CLIVE HODGSON, Processo: 055.034457/2014, Registro: 01700554236, Infringência ao art. 261 do CTB. MAURA PARAISO WANDERLEY, Processo: 055.033022/2014, Registro: 02637848501, Infringência ao art. 261 do CTB. MARLEIDE TEIXEIRA DA SILVA, Processo: 055.005343/2015, Registro: 01109405427, Infringência ao art. 261 do CTB. Período: 4 meses de suspensão. Interessados: FRANCISCO ROBSON PINHEIRO COSTA, Processo: 055.024048/2015, Registro: 00021592799, Infringência ao art. 261 e 218 III do CTB. MAURO CEZAR OLIVEIRA SOUSA, Processo: 055.008341/2014, Registro: 00190283226, Infringência ao art. 261 e 170 do CTB. Período: 5 meses de suspensão. Interessados: WALTER CECILIO DE SOUZA, Processo: 055.024125/2015, Registro: 00092054001, Infringência ao

art. 261 e 218 III do CTB. DENIS AMORIM, Processo: 055.004189/2014, Registro: 01730291801, Infração ao art. 261 e 218 III do CTB. ANTONIO MIGUEL COSTA DE SOUSA, Processo: 055.014531/2015, Registro: 00273563387, Infração ao art. 261 e 218 III do CTB. Período: 6 meses de suspensão. Interessados: JOSE AUGUSTO BORGES CIPRIANO, Processo: 055.005746/2015, Registro: 01656897517, Infração ao art. 261 do CTB. Período: 7 meses de suspensão. Interessados: CASSIANO DE MELO BARRA, Processo: 055.014434/2015, Registro: 00309101289, Infração ao art. 261 do CTB. RUBENS DIAS DA ROCHA, Processo: 055.008324/2014, Registro: 01957671512, Infração ao art. 261 do CTB. LUCIVALDO DA SILVA SOARES, Processo: 055.014393/2015, Registro: 04896620602, Infração ao art. 261 do CTB. Período: 12 meses de suspensão. Interessados: CLAUDENICE TOMAZ DA SILVA, Processo: 055.009760/2012, Registro: 01615484960, Infração ao art. 165 do CTB. DANIEL TRINDADE ANDRADE, Processo: 055.027501/2013, Registro: 05143130556, Infração ao art. 165 do CTB. MIZIAEL CARVALHO DE MORAIS, Processo: 0113.004188/2013, Registro: 01248603720, Infração ao art. 165 do CTB. ALEXANDRE SOARES DA SILVA, Processo: 055.002443/2014, Registro: 05022473172, Infração ao art. 165 do CTB. EDUARDO CANSTANTINO ALVES, Processo: 055.045137/2011, Registro: 03044699270, Infração ao art. 165 do CTB. ANTONIO MARTINS DE MORAES, Processo: 0113.010519/2012, Registro: 04305118137, Infração ao art. 165 do CTB. ANDERSON ABRANTES DE ANDRADE, Processo: 055.020242/2013, Registro: 01032326448, Infração ao art. 165 do CTB. LOURENCO BARBOSA MOREIRA, Processo: 055.013012/2013, Registro: 00282734620, Infração ao art. 165 do CTB. DANILO NOLASCO CORTES MARINHO, Processo: 055.032517/2011, Registro: 00187201012, Infração ao art. 165 do CTB. ROGERIO MACHADO ABELHEIRA, Processo: 055.034092/2011, Registro: 00196236548, Infração ao art. 165 do CTB. EDUARDO SARAIVA CABRAL, Processo: 055.045734/2011, Registro: 01153166948, Infração ao art. 165 do CTB. ABILIO FERREIRA DA SILVA, Processo: 055.011939/2014, Registro: 04229655109, Infração ao art. 165 do CTB. ELISA DOMINGUES GARCIA, Processo: 055.045701/2011, Registro: 04833351953, Infração ao art. 165 do CTB. JOSE RODRIGUES LIMA, Processo: 055.027279/2015, Registro: 00061376640, Infração ao art. 261 e 218 III do CTB. WALTER ALVES PINHEIRO, Processo: 055.008409/2013, Registro: 01363732883, Infração ao art. 165 do CTB. WANDSON DA SILVA PEREIRA, Processo: 055.004993/2013, Registro: 05266058850, Infração ao art. 165 do CTB. RONIVALDO MACHADO RESENDE, Processo: 055.038946/2011, Registro: 00057188762, Infração ao art. 165 do CTB. ROBSON DE SOUZA GOUVEIA, Processo: 055.045904/2011, Registro: 00454997123, Infração ao art. 165 do CTB. SILVERIO MIRANDA SILVA, Processo: 055.044702/2011, Registro: 04028126073, Infração ao art. 165 do CTB. Período: 13 meses de suspensão. Interessados: PAULO EMILIO XAVIER VIEIRA, Processo: 055.025703/2014, Registro: 00519352955, Infração ao art. 261 e 170 do CTB.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

#### INSTRUÇÃO Nº 618, DE 24 DE JULHO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução n.º 288, de 29 de maio de 2003, em conformidade com o disposto nos artigos 256, 261 e 265 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de março de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, c/c Resolução n.º 168, de 14 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Resolução n.º 182 de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo relacionados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos do CTB c/c as Resoluções n.º 168/2004 e 182/2005 - CONTRAN.

Art. 2º Como consequência, fiquem esses condutores CIENTES de que terão 30 (trinta) dias, contados da publicação desta INSTRUÇÃO, para interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, por intermédio do Núcleo de Registro de Penalidade - NUPEN, ao término do qual mantida a penalidade pelos órgãos recursais e/ou não havendo interposição de recurso deverão entregar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH e/ou Vale-Carta em 48 (quarenta e oito) horas, para o efetivo cumprimento da penalidade aplicada.

Art. 3º Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, a imposição da penalidade será inscrita no Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH e, conseqüentemente, o condutor fica proibido de conduzir qualquer veículo automotor.

Art. 4º Será inscrito no RENACH a data do início do efetivo cumprimento da penalidade, que se inicia com o recolhimento da CNH ao seu respectivo processo administrativo.

Art. 5º Sendo o infrator flagrado conduzindo veículo automotor, por qualquer meio idôneo de fiscalização, encerrado o prazo para a entrega da CNH, será instaurado processo administrativo de cassação do direito de dirigir, nos termos do inciso I, do artigo 263, do CTB.

Art. 6º A CNH deverá ficar retida e terá o seu registro bloqueado pelo mesmo prazo da penalidade nos processos administrativos conforme artigo 261, §2º, da Lei 9.503/1997 e artigo 20 da Resolução n.º 182/2005 - CONTRAN porquanto durarem os efeitos da penalidade aplicada e somente será devolvida e liberada após o cumprimento integral do prazo de suspensão do direito de dirigir e comprovada a realização do curso de reciclagem, nos termos do artigo 42 da Resolução n.º 168/2004 - CONTRAN. Período: 1 mês de suspensão. Interessados: DYOSVALDO FELIPE DOS SANTOS, Processo: 055.021786/2011, Registro: 03326575175, Infração ao art. 244 do CTB. DIEGO MIRANDA MENDONÇA, Processo: 055.042512/2011, Registro: 03053303763, Infração ao art. 175 do CTB. CARLOS GILBERTO GUERREIRO, Processo: 055.008259/2014, Registro: 03851225303, Infração ao art. 261 do CTB. CLAUDIO BANDEIRA, Processo: 055.027130/2013, Registro: 00567530034, Infração ao art. 175 do CTB. DIEGO GASPARGO DO NASCIMENTO, Processo: 0113.004327/2011, Registro: 04455989722, Infração ao art. 244 do CTB. DOMINGOS COSME BATISTA DA SILVA, Processo: 0113.011446/2013, Registro: 03749785407, Infração ao art. 244 do CTB. Período: 2 meses de suspensão. Interessados: JESSICA DE SOUSA VIEIRA DIAS, Processo: 055.026982/2015, Registro: 04689720694, Infração ao art. 218 III do CTB. Período: 3 meses de suspensão. Interessados: ALESSANDRA NEIVA AMORIM, Processo: 055.005198/2015, Registro: 00050892938, Infração ao art. 261 do CTB. SABRINA RAVAGNANI SABADINI GONCALVES, Processo: 055.032894/2014, Registro: 00321549776, Infração ao art. 261 do CTB. Período: 12 meses de suspensão. Interessados: DIEGO ARAUJO DA PALMA, Processo: 055.004764/2012, Registro: 05029467802, Infração ao art. 165 do CTB. CAMILA VALADARES SANTANA RECCH, Processo: 055.036199/2012, Registro: 05259507425, Infração ao art. 165 do CTB. ADILSON JUNIO SILVA DAMASCENO, Processo: 055.004686/2012, Registro: 00247363215, Infração ao art. 165 do CTB. DANIEL PAULO ALVES, Processo: 055.038949/2011, Registro: 02771784298, Infração ao art. 165 do CTB. EUCLYDES BRUNO UCHOA DA COSTA, Processo: 055.035528/2011, Registro: 04335042803, Infração ao art. 165 do CTB. TATIANA MARINHO HERDT, Processo: 055.038473/2011, Registro: 01020795857, Infração ao art. 165 do CTB. THALES HENRIQUE DE MEDEIROS MACHADO, Processo: 055.027819/2011, Registro: 03835741661,

Infração ao art. 165 do CTB. WILDE FERRAZ FERNANDES JUNIOR, Processo: 055.027813/2011, Registro: 03607532133, Infração ao art. 165 do CTB. THIAGO GOMES RODRIGUES, Processo: 055.037168/2011, Registro: 02804697700, Infração ao art. 165 do CTB. WILSON MACHADO IRINEU, Processo: 0113.008497/2013, Registro: 04264896637, Infração ao art. 165 do CTB. DOUGLAS DE CARVALHO SANTANA, Processo: 0113.012924/2013, Registro: 04292120210, Infração ao art. 165 do CTB. DEIVID ALVES FERREIRA, Processo: 055.021282/2014, Registro: 04016105277, Infração ao art. 165 do CTB. DIOGO SANTOS DE PAULA, Processo: 055.028542/2010, Registro: 01870259599, Infração ao art. 165 do CTB. EDSON ROBERTO CRUZ DOS SANTOS, Processo: 055.034860/2011, Registro: 02611598110, Infração ao art. 165 do CTB. EDILAUDO MARQUES DA SILVA JUNIOR, Processo: 055.044875/2011, Registro: 04408861751, Infração ao art. 165 do CTB. EDUARDO ALVES BARBOSA, Processo: 055.040223/2011, Registro: 01926287497, Infração ao art. 165 do CTB. JOAO FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS, Processo: 055.008814/2011, Registro: 00894953990, Infração ao art. 165 do CTB. WELTON BEZERRA DA SILVA, Processo: 055.000100/2013, Registro: 00112804962, Infração ao art. 165 do CTB. LUCAS GABRIEL PADILHA VIDAL MATOS, Processo: 055.017887/2011, Registro: 03720191082, Infração ao art. 165 do CTB. DIOGO FIGUEIREDO DE MACEDO, Processo: 055.039221/2011, Registro: 01278750482, Infração ao art. 165 do CTB. KAMALA RAMERS, Processo: 0113.003963/2011, Registro: 02804692049, Infração ao art. 165 do CTB. BRUNO ALCEU CAIXETA PEREIRA, Processo:

055.021918/2012, Registro: 04642433846, Infração ao art. 165 do CTB. CHARLES SEBASTIAO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Processo: 055.005478/2012, Registro: 05095485260, Infração ao art. 165 do CTB. CARLOS NARCELIO DO CARMO GOMES, Processo: 055.042072/2011, Registro: 02330259206, Infração ao art. 165 do CTB. EDIEL BENTO DA COSTA, Processo: 0113.005883/2011, Registro: 00113331514, Infração ao art. 165 do CTB. EDUARDO MARTINS FERNANDES, Processo: 055.027419/2011, Registro: 00063603816, Infração ao art. 165 do CTB. ELETIELE ROCHA DA SILVA, Processo: 055.006568/2014, Registro: 02192057061, Infração ao art. 165 do CTB. ELI CEZAR CAETANO MACHADO, Processo: 055.018975/2013, Registro: 00069631170, Infração ao art. 165 do CTB. ARIOSTO MOTA RODRIGUES, Processo: 055.023657/2013, Registro: 05421409106, Infração ao art. 165 do CTB. DIOGO COSTA BERTOLDO, Processo: 055.013890/2012, Registro: 00341196162, Infração ao art. 165 do CTB. ERDAN GABRIEL AMORIM, Processo: 055.004805/2012, Registro: 02199324824, Infração ao art. 165 do CTB. DEMOSTENES PEDRO DE SOUZA, Processo: 055.022000/2012, Registro: 00828770804, Infração ao art. 165 do CTB. DYE-GO BRUNO EMILIANO CARDOSO, Processo: 055.022444/2012, Registro: 03848187320, Infração ao art. 165 do CTB. DAVI CLAUDINO GOMES, Processo: 055019504/2012, Registro: 04229330361, Infração ao art. 165 do CTB. DIEGO RAFAEL CAMPOS LIMA SALMORIA, Processo: 055.022576/2012, Registro: 03739018011, Infração ao art. 165 do CTB. DIOGENES VIANA, Processo: 055.004723/2012, Registro: 02433735692, Infração ao art. 165 do CTB. DANIEL CORREA E CASTRO SOARES, Processo: 055.004688/2012, Registro: 00306398186, Infração ao art. 165 do CTB. RODRIGO ARAUJO LEITE, Processo: 0113.005381/2012, Registro: 05174349740, Infração ao art. 165 do CTB. DIOGO WELLINGTON OLIVEIRA MAIA, Processo: 0113.003916/2012, Registro: 00282744764, Infração ao art. 165 do CTB. DOMINGOS SAVIO CAPURRO PINHEIRO, Processo: 0113.009964/2013, Registro: 02364531144, Infração ao art. 165 do CTB. DIOMEDES FRANCISCO DE FREITAS, Processo: 0113.002537/2011, Registro: 00056328504, Infração ao art. 165 do CTB. EDSON VITOR DA SILVA, Processo: 0113.010108/2013, Registro: 03555136844, Infração ao art. 165 do CTB.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

#### INSTRUÇÃO Nº 623, DE 25 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução n.º 288, de 29 de maio de 2003, em conformidade com o disposto nos artigos 256, 261 e 265 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de março de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, c/c Resolução n.º 168, de 14 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Resolução n.º 182 de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo relacionados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos do CTB c/c as Resoluções n.º 168/2004 e 182/2005 - CONTRAN.

Art. 2º Como consequência, fiquem esses condutores CIENTES de que terão 30 (trinta) dias, contados da publicação desta INSTRUÇÃO, para interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, por intermédio do Núcleo de Registro de Penalidade - NUPEN, ao término do qual mantida a penalidade pelos órgãos recursais e/ou não havendo interposição de recurso deverão entregar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH e/ou Vale-Carta em 48 (quarenta e oito) horas, para o efetivo cumprimento da penalidade aplicada.

Art. 3º Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, a imposição da penalidade será inscrita no Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH e, conseqüentemente, o condutor fica proibido de conduzir qualquer veículo automotor.

Art. 4º Será inscrito no RENACH a data do início do efetivo cumprimento da penalidade, que se inicia com o recolhimento da CNH ao seu respectivo processo administrativo.

Art. 5º Sendo o infrator flagrado conduzindo veículo automotor, por qualquer meio idôneo de fiscalização, encerrado o prazo para a entrega da CNH, será instaurado processo administrativo de cassação do direito de dirigir, nos termos do inciso I, do artigo 263, do CTB.

Art. 6º A CNH deverá ficar retida e terá o seu registro bloqueado pelo mesmo prazo da penalidade nos processos administrativos conforme artigo 261, §2º, da Lei 9.503/1997 e artigo 20 da Resolução n.º 182/2005 - CONTRAN porquanto durarem os efeitos da penalidade aplicada e somente será devolvida e liberada após o cumprimento integral do prazo de suspensão do direito de dirigir e comprovada a realização do curso de reciclagem, nos termos do artigo 42 da Resolução n.º 168/2004 - CONTRAN. Período: 1 mês de suspensão. Interessados: DIEGO FERREIRA PEREIRA SABOIA, Processo: 0113.001971/2013, Registro: 04174738885, Infração ao art. 175 do CTB. MARCIO FERREIRA DA SILVA, Processo: 0113.004935/2012, Registro: 00067863833, Infração ao art. 244 I do CTB. LUIZ FLAVIANO DE NEGREIROS, Processo: 055.032219/2013, Registro: 00340189586, Infração ao art. 175 do CTB. Período: 2 meses de suspensão. Interessados: ARISTEU ROGERIO PANTOJA MONTEIRO, Processo: 055.028008/2015, Registro: 02586814290, Infração ao art. 218 III do CTB. UELITON FERREIRA DE ALMEIDA, Processo: 055.023870/2015, Registro: 03405808817, Infração ao art. 218 III do CTB. ANTONIO VALDECI FILHO, Processo: 055.028387/2015, Registro: 01940637002, Infração ao art. 218 III do CTB. Período: 3 meses de suspensão. Interessados: MARCIA ALVES DA MATA, Processo: 055.005419/2015, Registro: 00133952849, Infração ao art. 261 do CTB. VASCO PE-

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

#### 60ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 60ª Reunião Extraordinária, realizada em 7 de agosto de 2017, DECIDE:

#### DECISÃO Nº 18/2017

Processo: 145.000.165/2002; Interessado: Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV; Assunto: Elaboração de projeto para o Centro Urbano do Recanto das Emas; Relator: Nilvan Vitorino de Abreu - ASPRE

1. APROVAR relato e voto, consoante ao Processo nº 145.000.165/2002, que trata da aprovação do Projeto Urbanístico URB/MDE/NGB - 057/16 de parcelamento do solo do Centro Urbano do Recanto das Emas - RA XV, nos moldes propostos nos autos, desde que atendida a necessidade de compatibilização dos coeficientes básicos de aproveitamento previstos nas diretrizes DIUPE 39/2016 com o definido no PDOT e das alturas definidas nas diretrizes DIUPE 39/2016 com as propostas em desenvolvimento na Lei de Uso e Ocupação do Solo apresentadas por integrantes deste Colegiado; respeitados os dispositivos previstos na legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Urbano do Distrito Federal; e observadas as normas supervenientes.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação da plenária com 28 (vinte e oito) votos favoráveis.

Brasília, 8 de agosto de 2017. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado - Presidente em exercício; LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, Secretário Adjunto, Suplente - SEGETH; GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, Suplente - CACI; MARGARET ANN BRINDEIRO, Suplente - SEPLAG; SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE, Suplente - SEAGRI; LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA, Suplente - SEDS; MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, Suplente - SINESP; DÊNIS DE MOURA SOARES, Suplente - SEMOB; HEBER NIEMEYER BOTELHO, Suplente - SEF; CARLOS ANTONIO LEAL, Suplente - TERRACAP; GILSON JOSÉ PARANOS DE PAULA E SILVA, Titular - CODHAB; ALDO PAVIANI, Suplente - CODEPLAN; BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, Titular - AGEFIS; JANE MARIA VILAS BÔAS, Titular - IBRAM; JOSÉ LUIZ SÁVIO COSTA NETO, Titular - CREA/DF; JOSÉ DA SILVA RAMOS, Titular - FAPE/DF; NILVAN VITORINO DE ABREU, Titular - ASPRE; ANTONIO BATISTA DE MORAIS, Titular - ASTRARSAMA; JOSÉ LEME GALVÃO JUNIOR, Titular - ICOMOS; TONY MARCOS MALHEIROS, Titular - CAU/DF; ANDRÉ LUIZ ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA, Suplente - ADEMI/DF; EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, Suplente - FECOMÉRCIO; VÂNIA APARECIDA COELHO, Titular - FID/DF; REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, Titular - FNE; CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR, Titular - IAB/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular - Sinduscon/DF; SONIA RODRIGUES DE MIRANDA SILVA, Suplente - OCDF; JOSE MANOEL MORALES SANCHES, Titular - FAU/UnB; ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA, Titular - UNICA/DF.

#### DECISÃO Nº 19/2017

Processo: 390.000.712/2016; Interessado: SEGETH; Assunto: Elaboração de Projeto Urbanístico do Subcentro Urbano 400/600 - Recanto das Emas - RA XV; Relator: Nilvan Vitorino de Abreu - ASPRE

1. APROVAR relato e voto, consoante ao Processo nº 390.000.712/2016, que trata da aprovação do Projeto Urbanístico URB/ MDE/NGB - 059/16 de parcelamento do solo do Subcentro 400-600 do Recanto das Emas - RA XV, nos moldes propostos nos autos, desde que atendida a necessidade de compatibilização dos coeficientes básicos de aproveitamento previstos nas diretrizes DIUPE 39/2016 com o definido no PDOT e das alturas definidas nas diretrizes DIUPE 39/2016 com as propostas em desenvolvimento na Lei de Uso e Ocupação do Solo apresentadas por integrantes deste Colegiado; respeitados os dispositivos previstos na legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Urbano do Distrito Federal; e observadas as normas supervenientes.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação da plenária com 28 (vinte e oito) votos favoráveis.

Brasília, 8 de agosto de 2017. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado - Presidente em exercício; LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, Secretário Adjunto, Suplente - SEGETH; GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, Suplente - CACI; MARGARET ANN BRINDEIRO, Suplente - SEPLAG; SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE, Suplente - SEAGRI; LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA, Suplente - SEDS; MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, Suplente - SINESP; DÊNIS DE MOURA SOARES, Suplente - SEMOB; HEBER NIEMEYER BOTELHO, Suplente - SEF; CARLOS ANTONIO LEAL, Suplente - TERRACAP; GILSON JOSÉ PARANOS DE PAULA E SILVA, Titular - CODHAB; ALDO PAVIANI, Suplente - CODEPLAN; BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, Titular - AGEFIS; JANE MARIA VILAS BÔAS, Titular - IBRAM; JOSÉ LUIZ SÁVIO COSTA NETO, Titular - CREA/DF; JOSÉ DA SILVA RAMOS, Titular - FAPE/DF; NILVAN VITORINO DE ABREU, Titular - ASPRE; ANTONIO BATISTA DE MORAIS, Titular - ASTRARSAMA; JOSÉ LEME GALVÃO JUNIOR, Titular - ICOMOS; TONY MARCOS MALHEIROS, Titular - CAU/DF; ANDRÉ LUIZ ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA, Suplente - ADEMI/DF; EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, Suplente - FECOMÉRCIO; VÂNIA APARECIDA COELHO, Titular - FID/DF; REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, Titular - FNE; CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR, Titular - IAB/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular - Sinduscon/DF; SONIA RODRIGUES DE MIRANDA SILVA, Suplente - OCDF; JOSE MANOEL MORALES SANCHES, Titular - FAU/UnB; ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA, Titular - UNICA/DF.

REIRA, Processo: 055.038658/2012, Registro: 00299359819, Infringência ao art. 261 do CTB. Período: 4 meses de suspensão. Interessados: GIVANILDO DE FARIAS ARAUJO, Processo: 055.027196/2015, Registro: 03734067111, Infringência ao art. 261 e 218 III do CTB. Período: 5 meses de suspensão. Interessados: MAYCON JOSE DE SOUSA ZATTI, Processo: 055.024215/2014, Registro: 04155148718, Infringência ao art. 261 e 218 III do CTB. PAULO ROBERTO RORIZ, Processo: 055.005323/2014, Registro: 00575530982, Infringência ao art. 261 do CTB. Período: 12 meses de suspensão. Interessados: ANTONIO MACHADO DA COSTA, Processo: 055.029398/2012, Registro: 00230394246, Infringência ao art. 165 do CTB. CARLOS PERSEU ROCHA MAIA, Processo: 055.000672/2012, Registro: 04867917030, Infringência ao art. 165 do CTB. DOMICIO DE SOUZA VASCO, Processo: 0113.000070/2013, Registro: 03054811895, Infringência ao art. 165 do CTB. EDGAR BERNARDO NETO, Processo: 055.022567/2012, Registro: 00317321600, Infringência ao art. 165 do CTB. EDUARDO FERNANDES CARVALHO, Processo: 055.004867/2012, Registro: 04251544116, Infringência ao art. 165 do CTB. MARIA ROSIMERE BERNARDO DO NASCIMENTO, Processo: 055.031689/2013, Registro: 03140796563, Infringência ao art. 165 do CTB. JADER AYUB ALVES CARDOSO, Processo: 0113.008296/2012, Registro: 02824223145, Infringência ao art. 165 do CTB. FABRICIO QUIXADA STEINDORFER PROENCA, Processo: 055.020093/2011, Registro: 02049714368, Infringência ao art. 165 do CTB. BELCHIOR SILVANO GONCALVES, Processo: 055.024349/2010, Registro: 01456265998, Infringência ao art. 165 do CTB. MARCELO PERES DUARTE CAMPOS, Processo: 055.028736/2011, Registro: 00628849684, Infringência ao art. 165 do CTB. MARCIA CRISTINA DOS SANTOS ROCHA, Processo: 055.042584/2011, Registro: 00366585976, Infringência ao art. 165 do CTB. MARCELO ROCHA MARQUES DE ARAUJO, Processo: 055.033017/2011, Registro: 03749683202, Infringência ao art. 165 do CTB. MATHEUS CIACCO GALLISA, Processo: 055.045705/2011, Registro: 04770641300, Infringência ao art. 165 do CTB. VINICIUS SILVEIRA LEAO, Processo: 055.029967/2011, Registro: 01810841505, Infringência ao art. 165 do CTB. DANIEL ANTONIO DOS SANTOS, Processo: 055.034142/2011, Registro: 00258100449, Infringência ao art. 165 do CTB. VITAL FRANCISCO CELESTINO ALVES, Processo: 055.028643/2011, Registro: 00124204884, Infringência ao art. 165 do CTB. WELINGTON DA SILVA SANTOS, Processo: 055.022712/2012, Registro: 03186499609, Infringência ao art. 165 do CTB. VALCIMAR FERREIRA LIMA, Processo: 055.034629/2011, Registro: 01881349271, Infringência ao art. 165 do CTB. ANDRE LUIZ MARQUES PORTUGAL, Processo: 055.018162/2013, Registro: 02356507547, Infringência ao art. 165 do CTB. MORGANA GOMES PEREIRA ANDRE, Processo: 055.027411/2011, Registro: 04632264269, Infringência ao art. 165 do CTB. MARINALVA ALVES DA SILVA, Processo: 055.028721/2011, Registro: 01690949935, Infringência ao art. 165 do CTB. MARCIO PEREIRA DA SILVA, Processo: 055.024926/2013, Registro: 00171314113, Infringência ao art. 165 do CTB. MAYKON RODRIGUES BERNARDO, Processo: 055.016513/2013, Registro: 04506973405, Infringência ao art. 165 do CTB. MURILLO RAMON RAMOS NISIO, Processo: 055.032926/2013, Registro: 03744313946, Infringência ao art. 165 do CTB. MAURICIO FERREIRA SILVA, Processo: 055.014763/2013, Registro: 02671270026, Infringência ao art. 165 do CTB. LEANDRO PINTO OLIVEIRA, Processo: 055.001526/2014, Registro: 00321568379, Infringência ao art. 165 do CTB. LUIZ FERNANDO LIRA GREGÓRIO, Processo: 055.018373/2013, Registro: 04967539480, Infringência ao art. 165 do CTB. DARLAN ALMEIDA DE OLIVEIRA, Processo: 055.045153/2011, Registro: 03164753375, Infringência ao art. 165 do CTB. DANILO DAMASIO NONATO, Processo: 055.044830/2011, Registro: 01851189570, Infringência ao art. 165 do CTB. DANIEL HENRIQUE NAZARÉTH, Processo: 055.033979/2011, Registro: 00185835870, Infringência ao art. 165 do CTB. HUMBERTO JOSE REALE, Processo: 055.013472/2013, Registro: 01160279657, Infringência ao art. 165 do CTB. Período: 16 meses de suspensão. Interessados: EZIO FERNANDES DA CRUZ, Processo: 055.027234/2015, Registro: 00784830590, Infringência ao art. 218 III do CTB. Período: 19 meses de suspensão. Interessados: MARIA DO PERPETUO SOCORRO BORBA S PEREIRA, Processo: 055.005711/2015, Registro: 00024580437, Infringência ao art. 261 do CTB. MATEUS CASSEB FERRAZ SAAVEDRA DIAS, Processo: 055.032848/2014, Registro: 04842196442, Infringência ao art. 261 e 218 III do CTB. AMELIA CONCEIÇÃO CORTES HIPOLITO, Processo: 055.027227/2015, Registro: 00751605965, Infringência ao art. 261 e 218 III do CTB. LUIZ CARLOS ROCHA DA SILVA, Processo: 055.014421/2015, Registro: 00132024504, Infringência ao art. 261 e 218 III do CTB. JULIANA OLIVEIRA ROCHA, Processo: 055.025994/2014, Registro: 01094961617, Infringência ao art. 261 e 218 III do CTB. HEBER PEREIRA DA SILVA, Processo: 055.004307/2008, Registro: 01586906370, Infringência ao art. 261 e 218 III do CTB. Período: 23 meses de suspensão. Interessados: KILSON DA COSTA RICARDO, Processo: 055.005727/2015, Registro: 05485077332, Infringência ao art. 261 e 218 III do CTB.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4.314ª DE 03/08/2017

Processo nº 112.001.111/2017 - Dispensa de licitação. A Diretoria, acolhendo o VOTO do Relator e o conteúdo nos autos, amparada pelo artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, no Decreto Distrital nº 24.193, de 2003 e pelos Pareceres da AUDIT/PRES nº 76/2017, às fls. 44/46 e ASJUR/PRES nº 252/2017, às fls. 60/63, Resolve AUTORIZAR a contratação da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP, CNPJ nº 03.495.108/0001-90, pelo prazo de 12 (doze) meses, por dispensa de licitação, objetivando a contratação de até 30 (trinta) sentenciadas (os) dos regimes Aberto, Semiaberto e aqueles sujeitos às Medidas de Segurança, para execução de tarefas de manutenção, conservação, preservação, recuperação e outros afins, nos próprios da NOVACAP, promovendo reintegração social e ressocialização de trabalhador preso, no valor total de R\$ 630.770,40 (seiscentos e trinta mil, setecentos e setenta reais e quarenta centavos), sendo disponibilizada para o presente exercício a importância de 210.256,80 (duzentos e dez mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), por conta do Programa de Trabalho 15.122.6001.8517.0001 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 33-90-39, Fonte de Recursos 100, à fl. 75, ficando o restante de R\$ 420.513,60 (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e treze reais e sessenta centavos), para ser disponibilizado durante o exercício de 2018, devendo constar em cláusula específica do contrato que o valor da bolsa está de acordo com o art. 29 da Lei Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Relator: Diretor Administrativo - MARCOS AURÉLIO P. L. LOPES.

## DECISÃO Nº 20/2017

Processo: 260.048.038/2006; Interessado: SEGETH; Assunto: Projeto Urbanístico das Quadras 100 ímpares de Samambaia e Subcentro Oeste - RA XII; Relator: Luiz Otavio Alves Rodrigues - SEGETH

1. APROVAR relato e voto, consoante ao Processo nº 260.048.038/2006, que trata do Projeto Urbanístico URB/ MDE/PUR-051/09 referente ao Projeto Especial das Quadras Ímpares 103 a 115 e 121 a 123 e ao Projeto Especial do Subcentro Oeste, nos moldes propostos nos autos, desde que: atendidas as manifestações técnicas apresentadas por integrantes deste Colegiado; respeitados os dispositivos previstos na legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Urbano do Distrito Federal; e observadas as normas supervenientes.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação da plenária com 28(vinte e oito) votos favoráveis.

Brasília, 8 de agosto de 2017. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado - Presidente em exercício; LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, Secretário Adjunto, Suplente - SEGETH; GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, Suplente - CACI; MARGARET ANN BRINDEIRO, Suplente - SEPLAG; SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE, Suplente - SEAGRI; LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA, Suplente - SEDS; MAURICIO CANOVAS SEGURA, Suplente - SINESP; DÊNIS DE MOURA SOARES, Suplente - SEMOB; HEBER NIEMEYER BOTELHO, Suplente - SEF; CARLOS ANTONIO LEAL, Suplente - TERRACAP; GILSON JOSÉ PARANOS DE PAULA E SILVA, Titular - CODHAB; ALDO PAVIANI, Suplente - CODEPLAN; BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, Titular - AGEFIS; JANE MARIA VILAS BÔAS, Titular - IBRAM; JOSÉ LUIZ SÁVIO COSTA NETO, Titular - CREA/DF; JOSÉ DA SILVA RAMOS, Titular - FAPE/DF; NILVAN VITORINO DE ABREU, Titular - ASPRE; ANTONIO BATISTA DE MORAIS, Titular - ASTRARSAMA; JOSE LEME GALVÃO JUNIOR, Titular - ICOMOS; TONY MARCOS MALHEIROS, Titular - CAU/DF; ANDRÉ LUIZ ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA, Suplente - ADEMI/DF; EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, Suplente - FECOMÉRCIO; VÂNIA APARECIDA COELHO, Titular - FID/DF; REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, Titular - FNE; CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR, Titular - IAB/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular - Sinduscon/DF; SONIA RODRIGUES DE MIRANDA SILVA, Suplente - OCDF; JOSE MA-NOEL MORALES SANCHES, Titular - FAU/UnB; ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA, Titular - UNICA/DF.

## SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

## PORTARIA Nº 50, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 37.625, de 15 de setembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Diante do requerimento da empresa interessada e do decurso do prazo de dois anos da penalidade aplicada, conforme Portaria nº 51, de 18 de março de 2015, da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 20 de março de 2015, DODF nº 56, página 5, e demais atos constantes do Processo nº 0480.000.993/2009, declaro a reabilitação da empresa MHS Construtora Ltda, CNPJ nº 03.138.540/0001-24, em conformidade com o art. 88, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993 e art. 6º do Decreto nº 26.851/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, Inciso XLVIII, L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094/2017, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dia, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere os processos nº 131.000.471/2016 e 131.000.115/2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANTÔNIA RODRIGUES MAGALHÃES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal e dá Outras Providências, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 03, de 05 de janeiro de 2017, publicada no dia 19 de janeiro de 2017, no Diário Oficial do Distrito Federal nº 14, Página 21, que instituiu a Comissão de Tomada de Contas Especial, nos termos do Decreto Nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016 e da Resolução Nº 102, de 15 de julho de 1998 do TCDF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS WOORTMANN

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

## PORTARIA Nº 170, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 4º do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art.1º Constituir Grupo de Trabalho com a finalidade de formular proposta de alteração da LEI 5.294/2014 que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências, com base na Lei nº8.069 - Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes representantes:

I- Um representante da Subsecretaria da Proteção da Criança e do Adolescente da SE-CRIANÇA, na qualidade de coordenador presidente do Grupo de trabalho;

II- Um representante da COUNATA - Coordenação dos Conselhos Tutelares;

III- Um representante da Comissão de Ética dos Conselhos Tutelares da SECRIANÇA;

IV- Um representante da Associação dos Conselheiros e Ex Conselheiros Tutelares do DF;

V- Um representante do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescentes do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Fica criada uma comissão de 06 (seis) Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, escolhidos em assembleia da categoria, a título de colaboração com esse Grupo de Trabalho, que serão indicados pela Associação dos Conselheiros e Ex Conselheiros Tutelares do DF.

Art. 3º As reuniões deliberativas deste grupo de trabalho ocorrerão sempre na primeira quinta-feira do mês às 14 horas nas dependências da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO ARAÚJO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DAS SESSÕES

## EXTRATO DE PAUTA Nº 55/2017, DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2017(\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 4976

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 11856/2009, Inspeção, RA X - GUARÁ; 2) 24101/2010, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 3) 16469/2012, Contrato, Convênios e outros ajustes, SEAUD; 4) 29026/2013-e, Reforma (Militar), SIRAC; 5) 31900/2013, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEMAG - DIAUP; 6) 24953/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEAGRI; 7) 28180/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 31253/2016-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, Ministério Público de Contas do Distrito Federal - Procuradoria Geral; 9) 10676/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 15210/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 16259/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 17620/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 18308/2017-e, Pensão Civil, SIRAC; 14) 21856/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 22542/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 34186/2006, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 2) 36627/2011, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE- Contas; 3) 36686/2011, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE- Contas; 4) 19849/2016, Pensão Civil, EFIGENIA BÁTISTA TEIXEIRA;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 35580/2015-e, Licitação, Departamento de Trânsito do Distrito Federal; 2) 19156/2016-e, Representação, GPDA; 3) 28856/2016-e, Representação, MPC/DF - Segunda Procuradoria; 4) 18022/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 19290/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; CONSELHEIRO JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1116/2007, Tomada de Contas Especial, 1ª ICE Cont; 2) 21946/2008, Tomada de Contas Especial, SES; 3) 14429/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ONG - BRASIL EU ACREDITO; 4) 29048/2012, Tomada de Contas Especial, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; 5) 16536/2013, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal; 6) 7410/2017-e, Representação, Empresa Privada; 7) 16097/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 18669/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 20116/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 20140/2017-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 10478/2007, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 2) 12038/2009, Inspeção, RA XXIV - PARK WAY; 3) 16752/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 4) 4305/2015, Tomada de Contas Especial, PMDF; 5) 22055/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 6) 30953/2015-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 31917/2015-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 8) 36668/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 9) 2154/2016-e, Representação, TCDF; 10) 8632/2016-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Controladoria Geral do DF; 11) 23919/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 12) 26624/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 32403/2016-e, Auditoria de Regularidade, SEAUD; 14) 11486/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 15309/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 16186/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 16410/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 16488/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 17344/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 18987/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 19851/2017-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 22) 20078/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 20086/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 21406/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; Sessão Administrativa Nº 933

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 35488/2016-e, Planos e Programas de Trabalho, TCDF;  
(\* ) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4971

Aos 25 dias de julho de 2017, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INACIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÂRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira ANILCEIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinárias nº 4970, Administrativa nº 930 e Reservada nº 1121, todas de 20.07.2017. A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 98/2017-GAB/CIM, do Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando que as férias do titular daquele Gabinete, previstas para o período de 27 a 31/08/2017, foram canceladas, e que a remarcação dos dias será feita oportunamente.  
- Ofício nº 524/2017-MPC/PG, da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto à Corte, comunicando que o Procurador DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE fruirá férias no período de 17 a 27 do mês em curso, e que a Procuradora-Geral CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA atuará em substituição na 3ª Procuradoria, conforme previsão da Lei nº 13.024/2014 e art. 13, III, do Ato Normativo 01/2015.

- Ofício nº 563/2017-MPC/PG, da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto à Corte, comunicando que a Procuradora-Geral CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA compensará, no período de 13 a 30/10/2017, dias trabalhados no recesso regimental 2016/2017.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 20073/2016-e - Despacho Nº 300/2017, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 17131/2017-e - Despacho Nº 292/2017, Representação: PROCESSO Nº 22003/2017-e - Despacho Nº 291/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 22468/2014 - Despacho Nº 279/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20582/2017 - Despacho Nº 287/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 19460/2017-e - Despacho Nº 284/2017, Representação: PROCESSO Nº 11754/2015-e - Despacho Nº 285/2017, Representação: PROCESSO Nº 24037/2014 - Despacho Nº 283/2017, Representação: PROCESSO Nº 38076/2013 - Despacho Nº 286/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 13071/2017 - Despacho Nº 288/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20574/2017 - Despacho Nº 289/2017, Representação: PROCESSO Nº 3105/2004 - Despacho Nº 282/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 1552/2017-e - Despacho Nº 281/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 19568/2017-e - Despacho Nº 280/2017.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Auditoria de Recursos Externos: PROCESSO Nº 1500/2015 - Despacho Nº 330/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11818/2017 - Despacho Nº 332/2017.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: PROCESSO Nº 12865/2017-e - Despacho Nº 433/2017, Fiscalização de Pessoal: PROCESSO Nº 35896/2014 - Despacho Nº 432/2017, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 2110/2014 - Despacho Nº 431/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 14429/2011 - Despacho Nº 430/2017, Representação: PROCESSO Nº 9626/2017-e - Despacho Nº 428/2017, Licitação: PROCESSO Nº 35123/2013 - Despacho Nº 290/2017.

#### JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 582/1982 - Revisões da pensão civil instituída por JUSTINO VIEIRA - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 3536/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de revisão de pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes dos Títulos de Pensão será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24.185/2007; II - autorizar a devolução dos autos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 864/1997 - Aposentadoria de JOSÉ INÁCIO DO NASCIMENTO - SE/DF. DECISÃO Nº 3559/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendido o item III.1 da Decisão nº 1.907/2016 e dispensar o cumprimento do item III.2 da referida deliberação plenária; II - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo servidor aposentado JOSÉ INACIO DO NASCIMENTO, em face do item II da Decisão nº 3.191/2015, adotada no Processo nº 560/2015, referente à auditoria realizada em vários órgãos/entidades; III - dar ciência desta decisão ao representante legal do recorrente e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, encaminhando-lhes cópia do relatório/voto do Relator e do parecer ministerial de fls. 55/67; IV - autorizar a devolução dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2477/2000 - Admissões ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1-PC-AGP/CESPE, publicado no DODF de 28.09.1998. DECISÃO Nº 3537/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 1.582/1.638; II - com fundamento no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, autorizar o registro da admissão de Maria de Nazaré Xavier Viegas no cargo de Agente Penitenciário da Carreira da Polícia Civil do Distrito Federal, oriunda do certame disciplinado pelo Edital nº 1/1998-PC-AGP/CESPE, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; III - em relação às admissões de Eliel Flores Roriz Júnior (TJDFT MS nº 2011.00.2.020835-5 e STJ - RMS nº 39.644/DF), Roseane de Oliveira Moraes (TJDFT MS nº 2011.00.2.020841-6 e STJ RMS nº 41.199/DF) e Vaniuchka Mello Maribondo Vinagre (TJDFT nº 2010.01.1.062245-6 e STJ - RMS 1.433.644/DF), alertar a Polícia Civil do Distrito Federal para a necessidade de acompanhar o andamento dos respectivos processos judiciais até a formalização do trânsito em julgado da decisão de mérito neles proferida, momento em que deverá dar ciência dessa situação a esta Corte de Contas, indicando se os desfechos foram favoráveis ou não aos demandantes; IV - autorizar a devolução do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 560/2015 - Auditoria de regularidade realizada na área de pessoal de vários órgãos e entidades do Distrito Federal, relativamente ao período de 01.01.14 a 31.12.14. DECISÃO Nº 3532/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - receber o documento de fls. 2.257/2.264, aditado pelo de fls. 2.269/2.270, como

Pedido de Reexame, conferindo efeito suspensivo ao subitem 8 do item III da Decisão nº 6.415/2016, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 c/c o art. 286 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução nº 183/2007; II - determinar ao SLU que se abstenha de efetuar, ou suspenda, se implementados, quaisquer descontos na folha de pagamento do servidor NAPOLEÃO FILHO DE FREITAS QUEIROZ, Matrícula nº 60829-7, até o exame do mérito da peça recursal em questão; III - dar conhecimento desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/2007, alertando-o que ainda pendente de análise o mérito do referido recurso; IV - autorizar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE para exame de mérito do recurso e demais providências. PROCESSO Nº 3821/2015 - Representação nº 07/2015-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca do recebimento de farta documentação, dando conta de que a contratação temporária de médicos, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, não haveria observado o artigo 169 da CF/88 e seu correspondente artigo 157 da LODF, os quais exigem autorização específica e prévia na LDO, assim como também não se cumpriram os artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. DECISÃO Nº 3538/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento do: a) Ofício nº 912/2016 - GAB/SES e anexos (fls. 432/477), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em atendimento à Decisão nº 5.745/2015; b) Ofício nº 191/2015 - MPC/PG e anexos (fls. 481/564), encaminhados pelo Ministério Público junto à Corte de Contas do Distrito Federal - MPC/DF; II - ter por suficientes as informações prestadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF em relação aos procedimentos de contratação temporária a que alude a exordial de fls. 01/04; III - dar ciência desta decisão à signatária da Representação de nº 07/2015 - CF; IV - determinar a ATE/Segecex/TCDF, em conjunto com a Sefipe/TCDF, a constituição de autos apartados com a finalidade de examinar os potenciais efeitos do deliberado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral no RE 635.648-DF para os processos de seleção pública que venham a ser deflagrados pelo Distrito Federal visando a contratação temporária de profissionais por prazo determinado; V - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 5250/2016 - Pensão civil instituída por JOSÉ DIAS DE ALMEIDA - SLU/DF. DECISÃO Nº 3564/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer como Pedido de Reexame o recurso de fls. 40/47 e seus anexos, interposto pela Senhora HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS, Diretora-Presidente do SLU, em face do item IV da Decisão nº 1.635/2017; II - conferir efeito suspensivo ao recurso em tela, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 278, inciso II e § 1º, 279 e 286 do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 296/2016; III - dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente, na condição de Diretora-Presidente do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do art. 279 do RI/TCDF, com o alerta de que ainda pendente de análise o mérito do referido recurso; IV - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE para manifestação acerca do mérito do recurso em exame.

PROCESSO Nº 23633/2016 - Aposentadoria de ANTÔNIO RODRIGUES DE GODOY - SLU/DF. DECISÃO Nº 3539/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 57/62 do processo apenso; II - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 806/2017; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida nos autos do Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 32535/2016-e - Contratações realizadas pela Companhia Energética de Brasília - CEB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009. DECISÃO Nº 3540/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 105/2017 - DD e anexos, encaminhados pela CEB Distribuição S.A., considerando cumprido o disposto no item III da Decisão nº 373/2017; II - considerar legal, para fins de registro, em cumprimento do art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de ANA LILIAN BISPO DOS SANTOS, no emprego de Nutricionista, realizada pela CEB Distribuição S.A., decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 01.10.2009; III - autorizar o retorno do processo à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 35208/2016-e - Aposentadoria de SEVERINO JOÃO DOS SANTOS - SLU/DF. DECISÃO Nº 3541/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.178/2017; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar a devolução do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 36093/2016-e - Aposentadoria de HONORATO DA CONCEIÇÃO - SE-DESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 3542/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.400/2017; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10943/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3543/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato n.º 0039740, IRANILDA OLIVEIRA DE CARVALHO, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0040210, MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0040745, RITA PEREIRA DE SOUSA, APOSENTADORIA, SE, Analista de Gestão Educacional; Ato n.º 0040814, PEDRO ALVES DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0041144, JOANA FONSECA DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0041288, VICENTE ILIDIO DA FONSECA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0041500, TERESINHA DE JESUS FERREIRA LUCIO DE SOUZA, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0041733, TONAIR DE MELO BARBOSA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0043922, JOSÉ DIAS DA SILVA JUNIOR, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 10951/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3544/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato n.º 0016643, WILSON FERREIRA ALVES, APOSENTADORIA, SLU, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato n.º 0035055, ANTONIO GERARDO ESTEVÃO, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato n.º 0045824, JOSÉ ANSELMO IRMAO, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão

de Resíduos Sólidos; Ato n.º 0046010, JOSÉ CEZARIO DA COSTA, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 16470/2017-e - Aposentadoria de VERONICA MARTINS CLEROT - SE/DF. DECISÃO Nº 3545/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24.185/2007; II - determinar à jurisdicionada que promova as seguintes providências saneadoras, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) considerando que esta Corte de Contas permite a incorporação de vantagens decorrentes de funções exercidas na área federal apenas até 31 de dezembro de 1991 (Súmula nº 85-TCDF), verificar a conformidade da incorporação dos quintos/décimos da servidora com o referido Enunciado, fazendo os ajustes que se fizerem porventura necessários e juntando os documentos pertinentes; b) se manifeste sobre a observação do órgão de Controle Interno de que não foi demonstrada a correlação entre o cargo exercido na área federal e o equivalente no GDF, nos termos da Decisão nº 4.223/06; c) no caso de redução do valor dos proventos em razão do previsto nas alíneas anteriores, oportunizar, previamente, o exercício da ampla defesa e do contraditório à inativa; III - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 16704/2017-e - Aposentadoria de CARLOS EVANGELHO DE PAULA - DER/DF. DECISÃO Nº 3546/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24.185/2007; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 16712/2017-e - Aposentadoria de MILTON JOSÉ DOS ANJOS FILHO - SES/DF. DECISÃO Nº 3547/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 17530/2017-e - Aposentadoria de SHEYLA DA CONCEIÇÃO ANDRADE - SES/DF. DECISÃO Nº 3548/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à jurisdicionada que esclareça no processo físico se a servidora responde ou não a processo disciplinar, providenciando os ajustes que se fizerem necessários, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 19517/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3549/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato n.º 0013020, LUZIA ALVES NETA DE LIMA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0013040, IRENILDE ALVES ROCHA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0014305, MARIA GREIDES MARQUES DE SA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0014781, TEREZINHA SOARES DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0071328, TEREZINHA DE JESUS DIAMANTINO DE SOUSA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0111798, ERONDINA VIEIRA DE MELO ALVES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 19614/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3550/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato n.º 0036969, FRANCISCO ROCHA LOPES, APOSENTADORIA, SEDESTMIDH, Técnico em Assistência Social; Ato n.º 0217811, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, APOSENTADORIA, SEDESTMIDH - Técnico em Assistência Social; Ato n.º 0217826, MANOEL RODRIGUES, APOSENTADORIA, SEDESTMIDH, Auxiliar em Assistência Social; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 20310/2017-e - Aposentadoria de NIVALDA SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 3551/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que alerte a servidora inativa de que o tempo prestado à NOVACAP poderá ser computado para adicional por tempo de serviço, nos termos da Decisão nº 3811/12, desde que anexada certidão de tempo de serviço da própria NOVACAP; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 21970/2017-e - Representação formulada pela Associação Habitacional do Recanto das Emas - ASHAREM, com pedido liminar, em face de suposta ilegalidade praticada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, envolvendo em especial a Resolução nº 100.000.197/2017, que trata da venda de lotes e áreas, por sorteio, a associações e cooperativas. DECISÃO Nº 3531/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - nos termos do caput do art. 230 do RI/TCDF, tomar conhecimento da Representação formulada pela Associação Habitacional do Recanto das Emas - ASHAREM, e-DIC 8FF9E50A-c, deixando de conceder a cautelar requerida; II - com fulcro no § 7º do art. 230 do RI/TCDF, determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes quanto às supostas irregularidades levantadas na peça referida no item I anterior; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à Representante; b) o envio de cópia da Representação e da documentação que a acompanha à Jurisdicionada, para subsidiar o atendimento ao item II; c) o retorno dos autos à Unidade Técnica, para as providências de sua alçada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 41956/2006 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades e prejuízo causado ao erário, envolvendo o Contrato de Repasse nº 103.132-58/2000 - INDESP/CAIXA, tendo por objeto a construção e aquisição de equipamento para o ginásio de esportes em Sobradinho/DF. DECISÃO Nº 3552/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 74/2017-SECONT/1ª Dicont (fls. 515/520); b) do Parecer nº 596/2017-DA (fls. 521/523); c) dos demais documentos carreados ao feito; II - considerar, no mérito, procedente o Recurso de Reconsideração de folhas 494/496, interposto pela empresa Eneplan - Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda. em face da Decisão nº 4.924/2016 e do Acórdão nº 656/2016; III - em consequência ao item II, reformar a alínea "c" do item V da Decisão nº 4.924/2016 e o Acórdão nº 656/2016, afastando a imputação do débito e julgando regulares as contas da empresa Eneplan - Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda., nos termos do art. 17, inciso I, da LO/TCDF, dando-lhe a devida quitação, com amparo no art. 24 do mesmo normativo; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14347/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades no recebimento de valores relativos a traslado de mudança (indenização de transporte) e ajuda de custo, a servidor militar, em virtude da realização de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar, no ano de 2007, na cidade de João Pessoa-PB. DECISÃO Nº 3553/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 011/2017 - SECONT/1ª DICONT (fls. 177/184); b) da Informação Complementar nº 01/2017 - SECONT/1ª DICONT (fls. 187/191); c) do Parecer nº 487/2017-DA (fls. 193/197); d) do Memorial de fls. 213/218; II - negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Elziován Matias Moreno Lima (fls. 154/159 e anexos de fls. 160/162), por intermédio de representante legal, em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 5.348/2016 e do Acórdão nº 718/2016; III - dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito (devidamente atualizado) que lhe foi atribuído no processo em exame; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 35551/2014 - Pregão Eletrônico nº 148/2014, deflagrado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - Seplag/DF, tendo por objeto a locação de veículos, máquinas e equipamentos, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital. DECISÃO Nº 3554/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 125/2017 - SEPLAG/GAB (fl. 1.146) e da mídia digital - CD (Anexo XIX); b) da Informação nº 115/2017 - 1ª Diacom (fls. 1.193/1.195-v); c) do Parecer nº 640/2017-ML (fls. 1.198/1.200); II - considerar cumprida a diligência determinada pelo item III da Decisão nº 3.055/2016; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à Seplag/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 10558/2016-e - Representação nº 3/2016-ML, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, versando acerca de possíveis irregularidades na contratação de seguro de responsabilidade civil, pelo Banco de Brasília S.A. junto à sociedade empresária Zurich Minas Brasil Seguros. DECISÃO Nº 3555/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do expediente de peça nº 22 e dos documentos que a acompanha, apresentado pelo Banco de Brasília - BRB; b) do expediente de peças nºs 27 e 36, apresentados pela empresa Zurich Minas Brasil Seguros S.A.; c) das informações nºs 0196/2016 - 1ª Diacom/Seacom (Peça nº 28) e 099/2017 - 1ª Diacom/Seacom (Peça nº 38); d) dos Pareceres nºs 1.119/2016 - ML (Peça nº 31) e 581/2017-ML (Peça nº 41); II - determinar ao Banco de Brasília que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos em relação às cláusulas e situações constantes no Contrato de Prestação de Serviços BRB nº 2.012/09 a seguir elencadas: a) inserção no rol dos eventos indenizáveis e riscos cobertos, a cobertura de indenização ou pagamento de sanções aplicadas por órgãos do Estado, em virtude de atos praticados com dolo ou culpa, no segundo caso quando comprovado que não foram adotadas as precauções e medidas normativas e legais que se esperaria do homem médio, ante a possível afronta aos princípios da moralidade e da supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal; b) previsão da cobertura do risco decorrente da prática de atos culposos de improbidade administrativa e de culpa grave equiparável ao dolo, em dissonância do disposto no art. 762 do Código Civil Brasileiro e no art. 22 da Circular SUSEP nº 256/2004; c) motivação da decisão pela contratação de seguro de responsabilidade civil dos administradores do Banco, ante a existência de outros mecanismos legais que permitem afastar a responsabilidade dos administradores, consoante dispõe o art. 158 da Lei nº 6.404/1976; III - sobrestar o exame de mérito da exordial até que a jurisdicionada encaminhe os esclarecimentos demandados no item II retro; IV - determinar à jurisdicionada que proceda a análise do comportamento do seguro firmado com a Zurich anualmente, em cotejo com o valor do prêmio e do sinistro, além de levantamento da autoria das reclamações, dos segurados demandados, entre outros dados relevantes à avaliação dos contratos de seguro de responsabilidade civil dos administradores do BRB, encaminhando o resultado analítico a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias; V - determinar ao BRB que, doravante, se abstenha de contratar, com recursos próprios, seguros aos seus administradores que alberguem no rol de riscos cobertos os atos praticados por gestores com culpa ou dolo, com violação da lei ou do estatuto da entidade; VI - autorizar: a) o envio ao Banco de Brasília - BRB de cópia da Informação nº 099/2017 - 1ª Diacom/Seacom, do relatório/voto do Relator e desta decisão, com vistas a subsidiar o atendimento da determinação inserta no item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF, para os devidos fins. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, deixou de atuar nos autos com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF, razão pela qual, à vista do disposto no art. 150 do Regimento Interno, não presidiu a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 2524/2017-e - Representação formulada pela empresa FBM Indústria Farmacêutica Ltda., com pedido de medida cautelar, versando acerca de supostas irregularidades

no Pregão Eletrônico n.º 31/2017-SES/DF, lançado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de reprocessamento de produtos termossensíveis. DECISÃO Nº 3556/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 816/2017-GAB/SES e 965/2017-GAB/SES, (e-DOC 4C1B29E3-c e 3362EC4F-c, respectivamente), remetidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF em atenção ao item II da Decisão n.º 1.376/2017; b) da Informação n.º 90/2017-2ª Diacomp (e-DOC 05335850-e); c) do Parecer n.º 633/2017-MF (e-DOC 5E3ACB15-e); d) dos demais documentos carreados ao feito; II - considerar: a) cumpridos os itens II e IV.b da Decisão n.º 1.376/2017; b) prejudicada a análise de mérito da representação formulada pela empresa FBM Indústria Farmacêutica Ltda. tendo em vista a superveniente perda de objeto, decorrente do deslinde do Pregão Eletrônico n.º 31/2017-SES/DF, que restou fracassado, conforme consta do DODF de 29.03.2017; III - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que adote as medidas necessárias para a deflagração de procedimento licitatório regular dos serviços de reprocessamento de materiais médico-hospitalares termossensíveis, dando notícia ao Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a jurisdição observar, quando da elaboração do orçamento de referência, as peculiaridades da contratação que se deseja, a partir de um detalhamento adequado dos custos envolvidos, a teor do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 12, inciso III, do Decreto Distrital n.º 36.520/2015, bem como atender as disposições do Decreto Distrital n.º 36.220/2014; IV - dar ciência desta decisão ao representante legal da empresa FBM Indústria Farmacêutica Ltda.; V - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para subsidiar o cumprimento do item III; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 12725/2017-e - Representação, com pedido de cautelar, formulada pela empresa Técnica Comércio e Indústria Ltda., acerca de possível irregularidade em aplicação de multa à contratada, no âmbito do Contrato nº 006/2010 - SEPLAG, cujo objeto é a prestação de serviços de brigada contra incêndio e pânico nas dependências administradas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3557/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 451/2017-SEPLAG/GAB e 459/2017-SEPLAG/GAB (e-DOC 0EE91584-c e 973D9C50-c, respectivamente) e do anexo de e-DOC 1F881A29-c, remetidos pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF em atenção ao item II da Decisão n.º 2.174/2017; b) da Informação n.º 095/2017-1ª Diacomp (e-DOC C6C1D99C-e); c) do Parecer n.º 485/2017-MF (e-DOC 967813DD-e); d) dos demais documentos carreados ao feito; II - considerar: a) prejudicada a medida cautelar demandada na peça inicial; b) no mérito, parcialmente procedente a Representação formulada pela empresa Técnica Construção Comércio e Indústria Ltda.; III - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal-Seplag/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, revise a penalidade aplicada à empresa Técnica Construção Comércio e Indústria Ltda. no âmbito do Contrato n.º 06/2010-Seplag/DF, considerando o princípio da motivação, positivado na Lei Federal n.º 9.784/1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei n.º 2.834/2001, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, devendo a jurisdição conceder à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa, enviando ao Tribunal a documentação comprobatória; IV - dar ciência desta decisão ao representante legal da empresa Técnica Construção Comércio e Indústria Ltda.; V - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdição, para subsidiar o cumprimento do item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento/TCDF, para os demais fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 2472/1982 - Pensão civil instituída por GERSEN OROZIMBO DA SILVA - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 3558/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a integralização de pensão em exame, ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal que, sem prejuízo de conceder oportunidade de defesa às pensionistas, adote as providências a seguir indicadas, cujo cumprimento será objeto de verificação em auditoria: 1) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 98, com o fim de excluir os dias relativos à contagem em dobro do período de 28/11/60 a 20/04/62, observando os reflexos dessa medida no Título de Pensão (fl. 99) e no pagamento atual do benefício, haja vista que a Lei nº 22/89 não se aplica aos casos em que o instituidor tenha falecido em atividade (item 3.4.1 do Título II, Capítulo 3 e item 2.10 do Título III, Capítulo 2, do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil, instituído por meio da Resolução TCDF nº 124, de 14/12/00), 2) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 13694/2011 - Auditoria de Regularidade nº 1.1108.12, realizada no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, com o objetivo de verificar, sob a ótica da legalidade e da economicidade, os atos praticados pela jurisdição na contratação de serviços de engenharia de trânsito, locação de imóvel e gestão da frota de veículos. DECISÃO Nº 3560/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos acostados às fls. 734/818; b) da Informação nº 14/2017 (fls. 819/825); c) do Parecer nº 497/2017 - CF (fls. 832/835); II - considerar satisfatório o atendimento: a) do item II.a da Decisão nº 2044/2014 (reiterada pelo item III da Decisão nº 5172/2015 e item II da Decisão nº 2890/2016); b) do item IV da Decisão nº 5172/2015 (reiterado pelo item II da Decisão nº 2890/2016); III - orientar o DETRAN/DF a prestar informações a esta Corte, no âmbito das suas Prestações de Contas Anuais, sobre o andamento e o desfecho dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados por essa Autarquia em atendimento à Portaria DETRAN/DF nº 167, de 28/07/2016; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 20126/2013 - Tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 3562/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Tomada de Contas Anual - TCA da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, relativa ao exercício financeiro de 2012, objeto do Processo apenso nº 040.001.395/2013; b) da Informação nº 343/2016 - SECONT/2ª DICONTE (fls. 15/29); c) do Parecer nº 173/2017-ML (fls. 30/51); II - considerar encerradas as seguintes TCEs, pelos motivos expostos a seguir: a) com fundamento na Decisão nº 2.497/2002 (absorção do prejuízo), Processos nºs 080.000.575/2006, 080.003.300/2007 e 080.024.182/2008; b) ressarcimento ao erário, nos termos do art. 13, I, da Resolução nº 102/98 (Termo de Confissão de Dívida, Compromisso de Pagamento), Processos nºs 080.033.071/2007 e 470.000.155/2009; III - nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, combinado com o art. 203 do RI/TCDF, julgar regulares as contas da Sra. Maria Luiza Fonseca do Valle (Secretária de Estado/Substituta); IV - nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, combinado com o art. 204 do RI/TCDF, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos seguintes responsáveis: a) Sr. Denilson Bento da Costa (Secretário de Estado), por conta das falhas encontradas nos subitens 1.3 - "Programas com baixa execução orçamentária", 3.3 - "Ausência de parecer jurídico prévio emitido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal", 3.9 - "Superfaturamento em contratações emergenciais para aquisição de gêneros alimentícios", 3.18 - "Descumprimento do Decreto nº 32.752/2011", 3.22 - "Armazenamento inadequado de materiais", 5.5 - "Constatações do Relatório de Auditoria Especial da SEDF, realizada em 2012" e 6.1 - "Problemas no acesso à rede mundial de computadores e rede de telefonia fixa", do Relatório Final de Auditoria nº 02/2014 - DISED/CONAS/CONT/STC; b) Sra. Júnia Cristina França Santos Egídio (Chefe da Unidade de Administração Geral), em razão das impropriedades apontadas nos subitens 1.3 - "Programas com baixa execução orçamentária", 2.5 - "Existência de débitos com fornecedores pendentes de pagamento", 3.1 - "Comprometimento na apresentação de propostas de preços em contratação emergencial", 3.3 - "Ausência de parecer jurídico prévio emitido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal", 3.9 - "Superfaturamento em contratações emergenciais para aquisição de gêneros alimentícios", 3.10 - "Falta de planejamento, comprometendo a realização de procedimento licitatório", 3.11 - "Relatório do executor do convênio incompleto", 3.12 - "Relatórios dos executores ausentes ou incompletos", 3.13 - "Não aplicação de penalidade por descumprimento contratual", 3.15 - "Alimentos em condições impróprias para consumo", 3.16 - "Quantitativo de pessoal insuficiente", 3.18 - "Descumprimento do Decreto nº 32.752/2011", 3.20 - "Entrega de gêneros alimentícios perecíveis em condições inadequadas", 3.21 - "Entrega de gêneros alimentícios em horários inapropriados", 3.22 - "Armazenamento inadequado de materiais", 3.23 - "Inadequação dos sistemas informatizados utilizados na gestão patrimonial", 3.24 - "Falha no controle dos bens", 3.25 - "Atraso no registro de recebimento no sistema Sigma Net", 3.26 - "Equívoco no registro da data de atesto no Sigma Net", 4.1 - "Contas contábeis com saldos a regularizar", 5.1 - "Não atendimento das recomendações exaradas pela Nota Técnica nº 11/2012, da Secretaria de Transparência e Controle", 5.5 - "Constatações do Relatório de Auditoria Especial da SEDF, realizada em 2012", e 6.1 - "Problemas no acesso à rede mundial de computadores e rede de telefonia fixa", do Relatório Final de Auditoria nº 02/2014 - DISED/CONAS/CONT/STC; c) Sr. João José Pereira Rocha (Gerente do Almoxarifado Central), por conta das falhas encontradas nos subitens 3.22 - "Armazenamento inadequado de materiais" e 3.24 - "Falha no controle dos bens", do Relatório Final de Auditoria nº 02/2014 - DISED/CONAS/CONT/STC; d) Sr. Waldir Bento dos Santos Júnior (Gerente do Almoxarifado Central), em razão das impropriedades apontadas nos subitens 3.22 - "Armazenamento inadequado de materiais" e 3.24 - "Falha no controle dos bens", do Relatório Final de Auditoria nº 02/2014 - DISED/CONAS/CONT/STC; e) Sr. Helder Magela Mundim Neto (Gerente do Almoxarifado de Gêneros Alimentícios), por conta das falhas encontradas nos subitens 3.15 - "Alimentos em condições impróprias para consumo", 3.25 - "Atraso no registro de recebimento no sistema Sigma Net", 3.26 - "Equívoco no registro da data de atesto no Sigma Net", e 5.5 - "Constatações do Relatório de Auditoria Especial da SEDF, realizada em 2012", do Relatório Final de Auditoria nº 02/2014 - DISED/CONAS/CONT/STC; f) Uester Valdignar Veiga (Chefe do Núcleo de Prestação de Contas da Alimentação Escolar), em razão das impropriedades apontadas nos subitens 3.15 - "Alimentos em condições impróprias para consumo", 3.20 - "Entrega de gêneros alimentícios perecíveis em condições inadequadas", 3.21 - "Entrega de gêneros alimentícios em horários inapropriados", 3.25 - "Atraso no registro de recebimento no sistema Sigma Net", 3.26 - "Equívoco no registro da data de atesto no Sigma Net", e 5.5 - "Constatações do Relatório de Auditoria Especial da SEDF, realizada em 2012", do Relatório Final de Auditoria nº 02/2014 - DISED/CONAS/CONT/STC; V - determinar, com base no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais administradores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas no item IV retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; VI - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/98 e com o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis referidos nos itens III e IV supramencionados, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; VII - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII - autorizar: a) a devolução do Processo nº 040.001.395/2013 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 16632/2015 - Aposentadoria de NEUZA MARIA MOACYR SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 3563/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pela servidora Neuza Maria Moacyr Santos, dando por cumprida a Decisão nº 723/2017; II - ter por procedente a defesa aludida no item anterior; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 104 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22491/2016-e - Atos concessórios instituídos por PEDRO JOSÉ DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 3565/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4647/2016; II - considerar legais, para fins de registro, a pensão militar instituída por Pedro José da Silva (Ato/Sirac nº 760-4) e a revisão da pensão, consubstanciada no Ato/Sirac nº 3794-2, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2443/2017-e - Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), relativo ao 3º quadrimestre de 2016. DECISÃO Nº 3566/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da republicação da Portaria DPDF nº 19, de 27.01.17 - que deu publicidade ao Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, relativo ao 3º quadrimestre/2016 (e-DOC: E7F2C5E4-c); b) da resposta encaminhada pela DPDF em atendimento às diligências determinadas na Decisão nº 2470/17 (e-DOC A7079192-c); II - considerar atendidas as diligências constantes nos itens III.a e III.b da Decisão nº 2470/2017; III - considerar não atendida a diligência determinada no item IV da Decisão nº 2470/2017 e reiterar à DPDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, republique o RGF, relativo ao 3º quadrimestre/2016, para fins de nele incluir o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, e informar a este Tribunal, no mesmo prazo, quanto às providências adotadas, alertando a Jurisdicionada de que o não atendimento à diligência poderá ensejar a aplicação de sanções previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Corte; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 19312/2017-e - Aposentaria de MARIA DA CONSOLAÇÃO GONÇALVES XAVIER - SE/DF. DECISÃO Nº 3567/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determine à jurisdicionada que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências elencadas a seguir: I - notificar a servidora dos seguintes fatos: 1. a Decisão nº 6611/2010, que amparou o cômputo de 1.561 dias referentes à ponderação de período insalubre prestado sob o regime estatutário, foi julgada inconstitucional por meio da ADI nº 2014.00.2.028783-4; 2. a ADI acima mencionada repercutiu na concessão em exame; 3. existe a possibilidade de ela abrir mão do cômputo do citado período, juntamente com o período ponderado celetista (191 dias), para os quais não houve comprovação de recebimento de adicional de insalubridade, uma vez que já adquiriu o direito à aposentadoria pretendida, bastando requerer, junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nova aposentadoria fundamentada no art. 3º, incisos I, II, III, parágrafo único, da EC nº 47/2005, com data de vigência a contar de 12.04.2016; II - caso a servidora requeira a nova aposentadoria: 1. publicar novo ato de concessão, na forma indicada no subitem I.3; 2. elaborar o respectivo abono provisório; 3. confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, com encerramento em 11.04.2016, sem olvidar que o período de inatividade (de 27.03.2014 a 11.04.2016) não pode ser computado para nenhum efeito; 4. tornar sem efeito o ato de aposentação publicado no DODF de 27.03.2014; 5. na aba "Dados da Concessão" do sistema SIRAC/Concessões: a) alterar a data de publicação para a do novo ato de aposentadoria, mencionado no item "I.3"; b) alterar a vigência para 12.04.2016; 6. na aba "Tempos" do sistema SIRAC/Concessões: a) considerar 11.04.2016 como a data final da apuração; b) informar o período de 27.03.2014 a 11.04.2016 como afastamento - aposentadoria posterior a 1998; c) excluir os tempos ponderados referentes aos períodos de 01.01.1988 a 16.08.1990 e de 17.08.1990 a 31.12.2011; 7. na aba "Proventos", observe os valores vigentes em 12.04.2016.

PROCESSO Nº 21929/2017-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2017, do tipo menor preço, lançado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-DF, tendo por objeto a aquisição de veículos de tração mecânica, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência. DECISÃO Nº 3530/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2017 - EMATER-DF (e-doc 0E12346B-e), do Ofício nº 280/2017 - Presi/Emater-DF (e-doc 87009382-e) e da cópia do Processo Administrativo nº 072.000.028/2017, bem como seus apensos de nºs 072.000.029/2017, 072.000.030/2017 e 072.000.087/2017, juntados aos autos no e-doc 52AD3BF0-e; II - determinar à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-DF que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RI/TCDF, suspenda o Pregão Eletrônico nº 07/2017, até ulterior deliberação desta Corte, para que se promova correções às impropriedades a seguir, encaminhando cópia das medidas adotadas ao Tribunal, ou apresente justificativas: a) ausência de adoção de cota reservada destinada às entidades preferenciais de até 25% do objeto, conforme disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e no art. 8º do Decreto distrital nº 35.592/2014, em harmonia com o reiterado entendimento manifestado por esta Corte de Contas, como nas Decisões nºs 826/2017 e 1751/2017, no Despacho Singular nº 274/2017 - GCPM, ratificado pela Decisão nº 2.105/2017, e no Despacho Singular nº 290/2017 - GCPM, ratificado pela Decisão nº 2366/2017; b) insuficiência de fonte de recurso orçamentário que assegure o pagamento das obrigações decorrentes da licitação, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 9º da Lei nº 10.520/2002; III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 187/2017 à EMATER-DF e ao Pregoeiro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 37090/2009 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e dos agentes de material da então Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 3569/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 534/2017-GAB/Semob (fls. 786/795); II - conceder à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o cumprimento das determinações constantes da Decisão nº 4.372/16; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 11182/2010 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes de pagamentos, sem cobertura contratual, feitos pela então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal à empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., referentes à prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, software/produtos de computação e serviços técnico-operacionais. DECISÃO Nº 3533/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar, com fulcro no art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 1/94, revêis a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. e o Sr. Luiz Paulo Costa Sampaio, por não terem atendido ao chamado da Decisão nº 3.048/16; II - julgar, com fulcro no art. 13, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas do Sr. Luiz Paulo Costa Sampaio e da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., em virtude de superfaturamento decorrente de sobrepreço e da ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços, sem cobertura contratual, de locação de equipamentos de informática, software e produtos de computação e serviços técnico-operacionais, no período de janeiro a dezembro de 2008, à então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal; III - notificar, com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis nominados no inciso II para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham, de forma solidária, aos cofres do Distrito Federal, o montante de R\$ 44.046.002,19 (atualizado em 6.4.2017), a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar: a) desde logo, a adoção das medidas previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, caso os responsáveis não efetuem o recolhimento do débito objeto do inciso III no prazo determinado; b) o encaminhamento de cópia desta decisão aos responsáveis nominados no inciso II; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21013/2010 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto à Corte em face da Decisão nº 5.207/16. DECISÃO Nº 3535/2017 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 111 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento das contrarrazões apresentadas entidade OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FATIMA e pelo Sr. JOSÉ MARIANO (fls. 229/233) e do Ofício nº 042/2016-MF e anexos (fls. 222/227); II - considerar, no mérito, procedente o Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto à Corte (fls. 205/215) III - em consequência, reformar os itens I, II e III da Decisão nº 5.207/2016, e, por decorrência, considerar improcedentes as defesas apresentadas pela entidade OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FATIMA e pelo Sr. JOSÉ MARIANO; IV - por conseguinte, com fulcro no artigo 13, § 1º, da LC nº 1/94, cientificar os responsáveis solidários indicados no item III retro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovem o recolhimento da quantia de R\$ 546.487,74 (atualizada até 04/2016); V - autorizar a devolução do feito à Secretaria de Contas, para as providências de estilo. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 29884/2011 - Representação nº 20/2011-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca do descumprimento, pelo Distrito Federal, de decisão judicial que determinou a entrega de fármacos a pacientes de fibrose cística, criação de um centro de referência, realização de testes e de fisioterapia. DECISÃO Nº 3571/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore e remeta a esta Corte um Plano de Ação com o objetivo de: a) disponibilizar programa de fisioterapia respiratória aos pacientes adultos portadores de Fibrose Cística, buscando, ainda, ampliar o programa já existente para os pacientes acompanhados no Hospital da Criança de Brasília; b) adotar medidas com vistas a evitar a indisponibilidade dos testes de suor utilizados no diagnóstico da patologia em questão, o que inclui a capacitação de novos servidores para realização do referido teste; c) buscar reforçar o quantitativo de médicos disponíveis para o atendimento aos pacientes, de modo a cumprir a periodicidade máxima de três meses entre cada atendimento ordinário; d) elaborar ou concluir a versão local do Protocolo Clínico com as diretrizes para atendimento aos pacientes de Fibrose Cística no Distrito Federal, considerando o protocolo clínico sugerido pela Associação Brasileira de Amparo ao Fibrocístico - ABRAFC; II - alertar o titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências de sua alçada. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 22817/2012 - Análise de regularidade do Convênio nº 09/03, celebrado entre a extinta Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal e a entidade Congregação dos Religiosos Terceiros Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores (Amigonianos), visando à realização de parceria para atendimento de menores sujeitos às medidas socioeducativas de internação provisória. DECISÃO Nº 3572/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de parcelamento formulados pelas Sr.s. Eleusa Cesar Faria de Santana (fl. 597) e Elizabeth Garcia Rodrigues (fls. 607/608); II - determinar, com fulcro no art. 119 da Lei Complementar nº 840/11 e art. 215, inciso I do parágrafo único do RI/TCDF, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal que providencie a implementação dos descontos das multas aplicadas às responsáveis nominadas no inciso anterior, em 10 (dez) parcelas, encaminhando ao Tribunal os comprovantes de pagamento, para fins de quitação; III - informar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal que o valor descontado em folha deverá ser corrigido na forma do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/03, podendo ser utilizado o Sistema de Atualização Monetária - SINDEC, disponível no site do Tribunal na internet; IV - autorizar o encaminhamento de cópia do Acórdão nº 295/16, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, para adoção das providências pertinentes; V - noticiar a Secretaria-Geral de Controle Externo desta decisão, haja vista a competência atribuída à Assessoria Técnica de Estudos Especiais - ATE pela Portaria nº 300/2011 e pela Ordem de Serviço - CICE nº 002/2011; VI - dar quitação ao Sr. Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro em face do recolhimento da multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 2.220/16 e pelo Acórdão nº 295/16; VII - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 19594/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, referente ao exercício de 2012. DECISÃO Nº 3573/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Urias Fonseca de Lima (fls. 61/63), Izauete Carneiro de Souza Abrantes (fls. 84/88), Márcia Assumpção Laurindo da Silva (fls. 89/97) e Sebastião Stênio Pinho (fls. 98/107) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas do Sr. José Pulquério Lemos Leitão (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio Substituto, no período de 6.1 a 4.2.2012 e 3.8 a 17.8.2012); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas: 1) do Sr. Urias Fonseca de Lima (Administrador Regional/Substituto, Diretor da Diretoria de Administração Geral e Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, respectivamente nos períodos de 2.1 a 31.1.2012, 1.1 a 24.5.2012 e 5.3 a 12.4.2012), em face da impropriedade apontada no subitem 2.13 do Relatório de Auditoria nº 07/2015 - DIRAG II/CONAG/SCI/CGDF (Liquidação e pagamento de despesa sem atesto do executor do contrato); 2) da Sr. Marcia Assumpção Laurindo da Silva (Diretora da Diretoria de Administração Geral, no período de 25.5 a 31.12.2012), em face da impropriedade apontada no subitem 3.2 do Relatório de Auditoria nº 16/2014 - DIRAG II/CONAG/CONT - STC (Fracionamento irregular de licitação com objetos da mesma natureza); 3) do Sr. Alexandre Pires Barbosa (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, no período de 1.1 a 4.3.2012) e da Sr. Darlêy da Costa Pereira (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, no período de 13.4 a 31.12.2012), em face da impropriedade apontada no subitem 4.1 do Relatório de Auditoria nº 16/2014 - DIRAG II/CONAG/CONT - STC (Pendências na regularização das contas contábeis relativas às obras em andamento - código 91 - e imóveis a regularizar - código 90-); c) nos termos do art. 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares, sem imputação de débito, as contas do Sr. Sebastião Stênio Pinho (Administrador Regional, no período de 3.4 a 31.12.2012) e da Sr. Izauete Carneiro de Souza Abrantes (Administradora Regional, no período de 1.1 a 2.4.2012), em face das seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 16/2014 - DIRAG II/CONAG/CONT - STC: 1) subitem 2.1 (Falhas nos controles de pagamentos relativos à ocupação de espaços públicos); 2) subitem 3.2 (Fracionamento irregular de licitação com objetos da mesma natureza); III - aplicar, com fulcro no art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, ao Sr. Sebastião Stênio Pinho e à Sr. Izauete Carneiro de Souza Abrantes a multa individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais); IV - notificar os responsáveis mencionados no inciso anterior para que recolham, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor devido, autorizando, desde logo, a adoção das medidas previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 01/94; V - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis indicados no inciso II, alíneas "a" e "b", quites com o erário no tocante ao objeto das contas anuais em exame; VI - determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº

1/94, aos atuais dirigentes da Administração Regional do Recanto das Emas que adotem as medidas necessárias a fim de evitar a repetição das falhas apontadas; VII - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VIII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3550/2016-e - Exame das providências adotadas pelas Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal quanto à adequação da execução orçamentária e financeira do Distrito Federal às alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 86, de 17.3.2015, consoante inciso III da Decisão nº 5.713/15-CPM. DECISÃO Nº 3574/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 103/2017 - CLDF (e-doc 2680C270-c), 43/2017 - SEF (e-doc EBDB017E-c) e 352/2017 - SEPLAG (e-doc 40E359BE-c); II - alertar a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e a Câmara Legislativa do Distrito Federal de que a solução adotada para atendimento do inciso III da Decisão nº 6.440/16, ou seja, a criação das fontes de recursos 181X e 281X (Recurso de Emenda Parlamentar Individual Federal) ocasiona perda de informação acerca da efetiva origem dos recursos (por exemplo, convênios, SUS, etc.), comprometendo a transparência das informações relacionadas a tais recursos e as ações de fiscalização; III - reiterar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e à Câmara Legislativa do Distrito Federal que dê fiel cumprimento ao inciso III da Decisão nº 6.440/16, no sentido de promover as medidas que se fizerem necessárias para que sejam identificadas na Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício de 2017 e subsequentes, nos créditos adicionais abertos e nos respectivos registros constantes do Siggo, as dotações decorrentes de emendas individuais apresentadas por deputados distritais, assim como a origem e a aplicação dos recursos provenientes de emendas individuais de parlamentares ao orçamento federal, devendo ser informado a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado das providências empreendidas, ou as razões de justificativa para não atendimento a essa determinação; IV - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão às Secretarias de Estado mencionadas no inciso anterior e à Câmara Legislativa do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8888/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de AMAURI BATISTA DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 3575/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.563/16, reiterada pela Decisão nº 317/17; II - considerar legal, para fins de registro, o ato revisório, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29585/2016-e - Pensão civil instituída por BENEDITO JOSÉ DA SILVA - SEPLAG. DECISÃO Nº 3576/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.746/16; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17301/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3577/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato n.º 020427-6, Euçânia Lima; Ato n.º 020423-6, Rosa Gonçalves Santos; Ato n.º 021485-2, Sueli Maria Caixeta; Ato n.º 017239-7, José Alberto Carreiro Nascimento; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17751/2017-e - Admissões de pessoal realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes da aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 67/01. DECISÃO Nº 3578/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão e posterior exoneração das servidoras Jiulieny Cruz Lima e Renata Rezende Lourenço, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 67/01, publicado no DODF de 26.10.2001; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e pela Fundação Hemocentro de Brasília, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 67/01, publicado no DODF de 26.10.2001: Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: Eliane de Medeiros Escola Ferreira, Maria Neuza Mendes Evangelista, Patricia Oliveira Falcunery Colouna; Técnico de Atividades do Hemocentro, especialidade Auxiliar de Enfermagem: Adriana Nunes de Lucena, Daniela Cristina Rodrigues Silva, Luciana Araújo de Oliveira, Marcilene Batista Liberal; III - considerar regular a admissão de Rosimeyre Monteiro Barbosa no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, aprovada no Concurso Público regulado pelo Edital nº 67/01, publicado no DODF de 26.10.2001, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19525/2017-e - Atos de aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3579/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato n.º 008447-8, Ana Clara Rocha Leite; Ato n.º 004833-8, Maria Francisca da Silva do Nascimento; Ato n.º 019685-3, Creuza Rodrigues de Sousa; Ato n.º 004413-8, Adarcy Batista Martins; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20108/2017-e - Atos de aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3580/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato n.º 001696-5, Marina Barbalho e Sa; Ato n.º 001993-9, Lioze Luiz de Sousa; Ato n.º 002777-7, Maria de Lourdes Botelho de Moraes; Ato n.º 003688-5, Teresinha Pereira Costa de Freitas; Ato n.º 002237-6, Jose Francisco Martins Barros Lima; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20132/2017-e - Aposentadoria de HELIO RIBEIRO - SE/DF. DECISÃO Nº 3581/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20205/2017-e - Atos de aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3582/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato n.º 003305-9, Maisa Dantas Soares; Ato n.º 004369-5, Neila de Fatima Borges de Lima; Ato n.º 020227-0, Maria do Carmo Alves de Oliveira; Ato n.º 020399-1, Tânia Dias Oliveira; Ato n.º 004482-1, Almerinda Borges Garibaldi; Ato n.º 020208-7, Juscilea Araújo Falcão; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 12038/2009 - Representação nº 06/09-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades verificadas em várias Administrações Regionais, relativas a contratações de empresas para a realização de obras e execução de serviços, sem licitação. DECISÃO Nº 3568/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do documento de fls. 229/240, interposto pelo Sr. Luiz Carlos Barcellos Hogen, como Pedido de Reexame, conferindo efeito suspensivo aos itens III, "b", IV, V e VI da Decisão nº 2.158/2017, assim como ao Acórdão nº 140/2017, no atinente exclusivamente ao recorrente, nos termos do art. 47, c/c o art. 33, ambos da LC nº 01/1994, c/c o art. 286 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22/11/2007; II - dar ciência ao recorrente do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/2007, alertando-o de que ainda resta a análise do mérito do recurso em exame; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4227/2010 - Pedido de Reexame da Decisão nº 1871/2017, formulado pelo Sr. Manoel Ninaut Filho. DECISÃO Nº 3570/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Manoel Ninaut Filho contra a Decisão nº 1871/2017, haja vista que é intempestivo, não preenchendo, assim, os requisitos de admissibilidade constantes no art. 47, c/c os arts. 33 e 34 da LOTCDF e art. 286 do RI/TCDF; II - autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação desta decisão ao recorrente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para análise de mérito dos demais recursos já conhecidos.

PROCESSO Nº 25080/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 3561/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Ruither Jacques Sanfilippo, mantendo incólumes os termos dos itens III.a e VI da Decisão nº 6.318/2016 e do Acórdão nº 834/2016; II - notificar o Senhor Ruither Jacques Sanfilippo acerca do não provimento de seu recurso, no endereço fornecido pelo advogado constante do Recurso de Revisão (fl. 183), concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar o recolhimento da multa aplicada por força do Acórdão nº 834/2016, que deverá ser devidamente atualizada monetariamente, nos termos da LC nº 435/2001; III - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 35977/2014 - Representação apresentada pela empresa B2BR - Business to Business Informática do Brasil Ltda., noticiando a prestação de serviços de manutenção e operação do NA HORA, sem amparo contratual. DECISÃO Nº 3583/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 50/2017-GAB/SEJUS e documentação anexa (fls. 272/274); II - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 6.273/2016; III - considerar: a) cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.273/2016; b) ilegais os aditivos celebrados pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, a partir do terceiro, referentes ao Contrato nº 28/2008, celebrado com a empresa B2BR - Business to Business Informática do Brasil Ltda.; c) no mérito, procedentes as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Arlécio Alexandre Gazal e Alírio de Oliveira Neto em face da Decisão nº 6.072/2015; IV - determinar à Secretaria de Contas que avalie o impacto das irregularidades indicadas nos autos em exame nas contas anuais a seguir elencadas: Processos nºs 25.521/2014 (TCA de 2013) e 22.730/2015 (TCA de 2014), tendo em vista que o Processo nº 19.756/2013 examina a prorrogação irregular do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2008; V - autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 11899/2016-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP/DF, com vistas a verificar a regularidade de pagamentos efetuados aos servidores inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, bem como o cumprimento das providências adotadas em razão de concessões de aposentadoria julgadas ilegais, legais com correção posterior, e demais decisões desta Corte em processos de concessões de aposentadorias e pensões e melhorias posteriores, além da verificação do pagamento das parcelas remuneratórias que integram os proventos de inativos. DECISÃO Nº 3584/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução, bem como das informações constantes do Ofício nº 1359/2016-GAB/SINESP e anexos (e-DOC 9E1CD2AD-c); II - ter por cumpridas as determinações do e. Plenário nos casos de legalidade com recomendação posterior constantes dos Quadros I e II (fls. 25/26 e 27/29), à exceção daquelas que apresentam pendências, cujas medidas saneadoras se encontram especificadas no próximo Item IV; III - ter por regulares

os aspectos financeiros das concessões consideradas legais, para fins de registro, apreciadas à luz da Decisão TCDF nº 77/2007, salvo em relação aos pagamentos dos interessados listados no Item IV, no qual foram consignadas propostas de regularização; IV - determinar à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, observando quando cabíveis os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e o procedimento autorizado pelos artigos 119 e 120 da LC nº 840/2011, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no que se refere às impropriedades de que cuida o Quadro II do Relatório de Auditoria nº 3/2016, enviando ao Tribunal a documentação que certifica os ajustes nas situações apontadas, bem como inserindo no processo próprio, relativo à concessão, a mesma documentação comprobatória das correções realizadas: a) revise a atualização efetuada pelos índices do RGPS no que tange às pensões em favor de: 1) BERTA MENDES VIRISSIMO, Matrícula nº 182402-3, a partir da alteração do título de pensão, de forma a corrigir o vencimento com base na tabela vigente em novembro de 2009, bem como recalculando as demais parcelas de forma proporcional, inclusive a complementação do salário mínimo, em conformidade com o teor da Decisão nº 4343/10-TCDF, devendo, após a incidência dos índices do RGPS, ser adequado o valor dos estímulos atuais; 2) MARIA ALMEIDA DA SILVA CALAÇA, Matrícula nº 182640-9, também com base na correção do título de pensão, bem como recalculando as demais parcelas de forma proporcional, inclusive a complementação do salário mínimo, em conformidade com o teor da Decisão nº 4343/10-TCDF, devendo após a incidência dos índices do RGPS ser adequado o valor dos estímulos atuais; 3) MARIA AUXILIADORA RIBEIRO KNEIPP, Matrícula nº 183928-4, com valor atual de R\$ 11.973,07, em vez de R\$ 10.758,82; b) quanto à pensão de CELVORA MADELENE DE CASTRO DA COSTA, Matrícula nº 169133-3, considerando a paridade, reveja o cálculo que levou ao atual valor incorreto de R\$ 15.747,01; c) em relação à servidora CLEIDE MARCIA TAVARES DA COSTA MENDONÇA, Matrícula nº 19706-8, corrigir a parcela "VPNI 4584/11", no tocante à incorporação de 2/10 do FG-01-Novacap, de acordo com os critérios estabelecidos nas Decisões TCDF nºs 5927/06, 2571/07, 902/08, 77/14, 4047/14 e 896/17, acerca da incorporação de cargo de empresa pública e sua transformação em VPNI, para que, seja observado o que foi decidido na ADI 2012.00.2.023636-5; d) relativo às pensões de FÁBIO PAULINO DE SOUSA, Matrícula nº 158468-5, SILMA DAS DORES SOUSA, Matrícula nº 1652979-0, e MARIA ROSILDA SILVA CAMPOS NASCIMENTO, Matrícula nº 179431-0, promova as revisões pela EC nº 70/2012, a partir de 29/03/2012, publique-os e os inclua no SIRAC, observando o teor da Decisão nº 4148/2013-TCDF, o que levará respectivamente aos valores de pensão de R\$ 1.825,32, R\$ 1.825,32 e R\$ 4.415,19, em vez dos atuais R\$ 1.629,50, R\$ 1.629,50 e R\$ 5.240,56; e) quanto às pensões de LOUIZETTE RICARTE PALHANO, Matrícula nº 185195-0, e MARGARIDA MATOS DA CRUZ, Matrícula nº 1653143-4, já revistas nos termos da EC nº 70/2012, considerar os estímulos pensionais calculados em 29/03/2012, e a partir daí, reajuste a pensão pelos mesmos índices de reajustes aplicados aos servidores da carreira em atividade, (Decisões TCDF 719/12 e 4148/13), o que resultará, respectivamente, nos valores atuais de R\$ 10.805,79 e R\$ 3.946,34, este último acrescido de parcela complementar no valor de R\$ 89,29 (a ser reajustada somente pelos índices de reajustes gerais concedidos aos servidores distritais e a ser absorvida gradativamente por ocasião dos reajustes concedidos à carreira por ocasião da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das remunerações), conforme Decisão TCDF 4148/2013; f) no que diz respeito às pensões de FRANCISCA ARNALDA DE OLIVEIRA VELOSO, Matrícula nº 198364-4 e MARIA CUSTODIA FERREIRA, Matrícula nº 195183-1, recalcule os proventos dos instituidores em observância à Decisão nº 4343/2010-TCDF, quanto à proporcionalidade dos vencimentos, da complementação do salário mínimo e das gratificações, com vista a confirmar a procedência de VPNI decorrente da aplicação da Lei nº 4426/2009, as quais, a princípio são indevidas, devendo, posteriormente, se for o caso, refazer os títulos de pensão pertinentes ou, na hipótese de confirmar a procedência das VPNI, enviar ao TCDF as memórias de cálculo que suportem essas conclusões; g) no que diz respeito à pensão em favor de JOAQUINA LUIZ DE MELO, Matrícula nº 97888-4, e outra, corrigir os estímulos atuais no SIGH para R\$ 4.889,71, considerando como base o cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª Classe, Padrão II (ao invés do Padrão III da 1ª Classe), conforme consta do título de pensão; h) quanto à JOSEFINA GOES DOS SANTOS, Matrícula nº 183934-9, corrigir o título de pensão para excluir ou justificar a inclusão do artigo 184, II, da Lei 1711/52 e, ainda, refazer o cálculo do reajuste pelo RGPS para corrigir os estímulos atuais no SIGH tendo por base a tabela salarial praticada em novembro de 2009 (conforme consta do título de pensão), com a inclusão ou não da vantagem do art. 184, II, da Lei 1.711/52; i) em relação à pensionista LEILA ALMEIDA DA COSTA FERNANDES, Matrícula nº 178048-4, cumpra o item IV, "b)", da Decisão nº 4206/14, de forma que, na hipótese de constatação de perda financeira, promova a retificação do ato de reenquadramento, e, por consequência, do título de pensão em prol da beneficiária; j) em relação à pensão em favor de MARIA GERALDA NETA, Matrícula nº 179224-5, e observada a Decisão 921/2017, recalcule o título de pensão de forma que tanto o vencimento quanto a complementação do salário mínimo, bem como as gratificações GDO e GDAT, obedeçam a proporcionalidade de 19/35, em conformidade com o teor da Decisão nº 4343/10-TCDF, devendo após a incidência dos índices do RGPS ser adequado o valor dos estímulos atuais, bem como tornar sem efeito o título a ser substituído; k) em relação à aposentadoria de MARINA DE MAIO MARTINS, Matrícula nº 22323-9, corrigir no abono provisório o valor do somatório das parcelas que totaliza R\$ 4.137,77 em vez de R\$ 3.534,52 lá grafados; l) no que tange à Pensão de MARLEIDE REGIS DANTAS, Matrícula nº 171297-7, refaça o título de pensão considerando o valor correto do vencimento de R\$ 425,45 em vez dos R\$ 619,13 considerados, atentando para os reflexos nas demais parcelas; m) no que concerne às pensões de RÔMULO LOPES CARVALHO, Matrícula nº 184712-0, e de VENCERLINA PEREIRA DA SILVA, Matrícula nº 176944-8, contate os pensionistas para que optem pela aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, "in fine", do artigo 3º da EC nº 47/2005, ou pela manutenção dos critérios em que foram concedidas as pensões, informando-os de que a opção é irrevogável e, no caso da segunda pensionista, em caso de manutenção da situação atual com reajuste pelo RGPS, corrigir o valor da pensão dos atuais indevidos R\$ 6.531,12, para R\$ 5.349,18; V - recomendar à SINESP/DF que adote políticas de fortalecimento de seus controles internos, tendo em conta os achados de auditoria evidenciados no Quadro II do Relatório de Auditoria nº 3/2016; VI - autorizar: a) novo encaminhamento de cópia da Instrução e do Relatório de Auditoria nº 3/2016 (e-DOC 6BF316B8) à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP/DF; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências subseqüentes.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 50/2017, publicado no DODF de 21.07.2017, pág. 12, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 5º da mesma norma. Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou, nos termos do art. 87 do RI/TCDF, sessão reservada, realizada a seguir. Finalmente, fazendo uso da palavra, o Conselheiro PAIVA MARTINS solicitou o registro em ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento, ocorrido naquela data, do Sr. ÁBDALA TANIOS, pai do Deputado Federal RONEY NEMER. Nada mais havendo a tratar, às 16h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 54 processos que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MÁRCIA FARIAS.

ANEXO DA ATA Nº 4971  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 25.07.2017

(RELATÓRIO/VOTO DO RELATOR)

Processo nº: 29.884/11 (7 volumes e 1 anexo)

Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF

Assunto: Representação

Órgão Técnico: Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP

MP: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Sessão: Pauta nº 50, S.O. nº 4971, de 25.7.2017

Publicação: DODF nº 139, de 21.7.2017, pág. 12

Ementa: Representação nº 20/11-CF, oferecida pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas, versando sobre possível descumprimento, pelo Distrito Federal, de decisão judicial que determina a entrega de fármacos aos pacientes de fibrose cística, criação de um Centro de Referência, realização de testes e fisioterapia.

Determinação à Secretaria de Estado de Saúde do DF (Decisão nº 4.827/11-CRR). Atendimento parcial.

Reiteração da parte não atendida e novas determinações (Decisão nº 6.285/11-CRR). Descumprimento.

Audiência do Sr. Secretário de Estado de Saúde e do Subsecretário de Atenção à Saúde em virtude do não atendimento de deliberação da Corte e determinações de diligência (Decisão nº 2.463/12-CRR, reiterada pela Decisão nº 5.590/12-CRR). Apresentação de justificativa e envio de documentos pela jurisdicionada.

Cumprimento parcial da diligência, improcedência da resposta oferecida, revelia de um responsável e aplicação de multa (Decisão nº 4.429/13-CRR e Acórdão nº 247/13).

Interposição de Pedidos de Reexame. Provimento dos apelos (Decisão nº 3.191/14-CMA).

Encaminhamento de documentação pela Secretaria de Estado de Saúde.

Conhecimento e autorização para realização de Inspeção (Decisão nº 4.805/15-CPM).

Remessa do Relatório de Inspeção nº 2.2004.2016 à jurisdicionada para conhecimento e manifestação acerca dos achados (Decisão nº 3.242/16-CPM). Esclarecimentos prestados.

Recomendações à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com fixação de prazo para o encaminhamento de Plano de Ação ao Tribunal (Decisão nº 587/17-CPM). Ausência de manifestação.

Representação da Secretaria de Acompanhamento sugerindo a reiteração das recomendações.

VOTO pela conversão da recomendação de elaboração e remessa de Plano de Ação em determinação, conferindo força cogente à medida em razão de sua imprescindibilidade para o alcance da solução debatida nos autos e alerta ao titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

RELATÓRIO

Cuidam os autos da Representação nº 20/11-CF, oferecida pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas, versando sobre o descumprimento, pelo Distrito Federal, de decisão judicial que determina a entrega de fármacos aos pacientes de fibrose cística, criação de um Centro de Referência, realização de testes e fisioterapia (fls. 1/236).

2. Na derradeira apreciação da matéria, Sessão de 21.2.2017, o Tribunal, acolhendo Voto deste Relator, exarou a Decisão nº 587/17 (fl. 1.250), in verbis:

DECISÃO Nº 587/17 (CPM)

"O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 319/2016-MPC/PG, de 20.7.2016 (fl. 1112); b) do Ofício nº 1.275/2016-GAB/SES, de 4.7.2016, e anexos (fls. 1113/1138); c) do Ofício nº 1.896/2016-GAB/SES, de 9.9.2016, e anexos (fls. 1139/1153); II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) disponibilize programa de fisioterapia respiratória aos pacientes adultos portadores de Fibrose Cística, buscando, ainda, ampliar o programa já existente para os pacientes acompanhados no Hospital da Criança de Brasília; b) adote medidas com vistas a evitar a indisponibilidade dos testes de suor utilizados no diagnóstico da patologia em questão, o que inclui a capacitação de novos servidores para realização do referido teste; c) busque reforçar o quantitativo de médicos disponíveis para o atendimento aos pacientes, de modo a cumprir a periodicidade máxima de três meses entre cada atendimento ordinário; d) elabore ou conclua a versão local do Protocolo Clínico com as diretrizes para atendimento aos pacientes de Fibrose Cística no Distrito Federal, considerando o protocolo clínico sugerido pela Associação Brasileira de Amparo ao Fibrocístico - ABRAFC; e) elabore e remeta a esta Corte, no prazo de 90 (noventa) dias, o Plano de Ação com objetivo de implantar as medidas indicadas nas alíneas anteriores; III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e das informações prestadas pela Associação Brasileira de Amparo ao Fibrocístico - ABRAFC (fls. 1.170/1.241) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para adoção das providências correspondentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

Presidiu a sessão a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA." (Grifei)

3. Devidamente comunicada do teor do decisão, a jurisdicionada ficou-se inerte .  
MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTÓRIO

4. O Corpo Técnico, por meio da Informação nº 97/17-SEACOMP (fls. 1252/1253), de 12.7.2017, analisa a matéria nos termos seguintes:

"3. A Jurisdicionada tomou conhecimento da mencionada decisão em 07/03/2017 (fl. 1251) e, vencido o prazo de 90 (noventa) dias, a SES não se pronunciou acerca da determinação exarada por esta Corte.

4. Diante do exposto, sugere-se ao Tribunal que:

I. Reitere à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o disposto no item II da Decisão nº 587/2017, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias;

II. autorize o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para a adoção das providências de sua alçada."

É o Relatório. ?

VOTO

5. Nesta fase examina-se a Representação da Secretaria de Acompanhamento oferecida em razão do descumprimento da Decisão nº 587/17-CPM que recomendou a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que:

a) disponibilizasse programa de fisioterapia respiratória aos pacientes adultos portadores de Fibrose Cística, buscando, ainda, ampliar o programa já existente para os pacientes acompanhados no Hospital da Criança de Brasília;

b) adotasse medidas com vistas a evitar a indisponibilidade dos testes de suor utilizados no diagnóstico da patologia em questão, o que inclui a capacitação de novos servidores para realização do referido teste;

c) buscasse reforçar o quantitativo de médicos disponíveis para o atendimento aos pacientes, de modo a cumprir a periodicidade máxima de três meses entre cada atendimento ordinário;

d) elaborasse ou concluísse a versão local do Protocolo Clínico com as diretrizes para atendimento aos pacientes de Fibrose Cística no Distrito Federal, considerando o protocolo clínico sugerido pela Associação Brasileira de Amparo ao Fibrocístico - ABRAFC; e

e) elaborasse e remetesse a esta Corte, no prazo de 90 (noventa) dias, o Plano de Ação com objetivo de implantar as medidas indicadas nas alíneas anteriores.

6. O órgão jurisdicionado tomou ciência do decisum em 7.3.2017 (Ofício nº 1140/2017-GP, fl. 1251), mas manteve-se inerte mesmo sendo as medidas de grande importância para os pacientes portadores de fibrose cística.

7. O Corpo Técnico sugere a reiteração do decidido, na forma em que foi exarada a referida deliberação.

8. Passa-se à apreciação da matéria.

9. Preliminarmente, é importante fazer uma distinção entre as recomendações e determinações feitas por esta Corte.

10. As recomendações não são carregadas de obrigatoriedade, pois encerram conselhos dirigidos à otimização da gestão. O Administrador Público poderá, inclusive, valer-se do juízo de conveniência e oportunidade para deixar de acolhê-las. São, pois, desprovidas de coercibilidade, característica inerente às determinações.

11. Nas palavras do e. Conselheiro-Substituto ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (TCE-AM) :

"[...] o termo (recomendar) carrega consigo um forte conteúdo de voluntariedade. Em outras palavras, quem recebe uma recomendação poderá ou não acatá-la visto que se trata apenas de um aconselhamento, isto é, algo sujeito à esfera da discricionariedade de seu destinatário. Nesse caso, o não acatamento do que foi recomendado não poderá ser censurado por quem proferiu a recomendação uma vez que seu destinatário optou (legitimamente) por uma das duas únicas soluções postas à sua disposição, qual seja, a de não acatar o que foi a ele recomendado. Afinal de contas, trata-se tão-somente de uma recomendação. Nada mais.

O mesmo não podemos afirmar das determinações.

Ao contrário das recomendações, elas encerram um conteúdo genuinamente imperativo. Não haveria saída para seus destinatários: apenas cumpri-las e pronto. Eventual descumprimento conduziria a alguma crítica, penalidade, restrição ou coisa do gênero. A omissão (ou ação) estaria sujeita, portanto, a reprimendas." (grifei).

12. Tendo em vista o extenso prazo transcorrido desde a emissão da Decisão nº 587/17-CPM, verifica-se que a manutenção de seus termos, sob a forma de recomendação, poderá tornar inócua a função consultiva, fiscalizatória e sancionadora deste Tribunal.

13. Novamente aproveitando as valiosas lições de ALÍPIO FILHO :

"[...] o Tribunal determina porque antes dele uma norma jurídica (lei, regulamento, decisão judicial) assim já determinara. Mas o gestor faltoso teimou em não seguir a orientação normativa. A determinação do tribunal, em tais situações, apenas ressalta algo que o comando legal, regulamentar ou jurisprudencial já havia ressaltado. A determinação da corte de contas não é originária, mas deriva do ordenamento jurídico. Seu fundamento de validade é o arcabouço legal/regulamentar/jurisprudencial." (grifei).

14. Com efeito, no âmbito da Ação Civil Pública nº 2001.01.1.108221-6, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios exarou diversas determinações ao Distrito Federal (v.g., a entrega de fármacos, criação de um Centro de Referência, realização de testes e fisioterapia, etc.). Ao recomendar a elaboração e remessa de um Plano de Ação, esta Corte buscou o atendimento à determinação judicial aliado a um planejamento administrativo e financeiro.

15. Ante o descumprimento da recomendação, entende-se que o e. Plenário pode exarar determinação com o mesmo conteúdo, alertando imediatamente ao titular da Secretaria de Estado de Saúde do DF para que dispõe o art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal:

I. determine à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore e remeta a esta Corte um Plano de Ação com o objetivo de:

a) disponibilizar programa de fisioterapia respiratória aos pacientes adultos portadores de Fibrose Cística, buscando, ainda, ampliar o programa já existente para os pacientes acompanhados no Hospital da Criança de Brasília;

b) adotar medidas com vistas a evitar a indisponibilidade dos testes de suor utilizados no diagnóstico da patologia em questão, o que inclui a capacitação de novos servidores para realização do referido teste;

c) buscar reforçar o quantitativo de médicos disponíveis para o atendimento aos pacientes, de modo a cumprir a periodicidade máxima de três meses entre cada atendimento ordinário;

d) elaborar ou concluir a versão local do Protocolo Clínico com as diretrizes para atendimento aos pacientes de Fibrose Cística no Distrito Federal, considerando o protocolo clínico sugerido pela Associação Brasileira de Amparo ao Fibrocístico - ABRAFC;

II. alerte ao titular da Secretaria de Estado de Saúde do DF que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94;

III. autorize o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para adoção das providências de sua alçada.

Salá das Sessões, 25 de julho de 2017

JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro - Relator

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1122 (\*)

Aos 25 dias de julho de 2017, às 16h11, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões) com levantamento da chancela de sigilo do(s) processo(s):

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU.

PROCESSO nº 18006/2017-e - Denúncia oferecida por cidadão acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB), relativas à condução dos processos seletivos visando à contratação de empregados. DECISÃO Nº 58/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 616/2017-SEC/2ª/PROSUS, encaminhado juntamente com o Ofício nº 1539/2017-PGJ/MPDFT (e-doc B9B7E14C-c); II - reitere ao Conselho de Administração do Hospital da Criança de Brasília José Alencar e ao Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o contido no item II da Decisão Reservada nº 45/2017, concedendo-lhes novo prazo de 15 (quinze) dias para se manifestarem; III - autorizar: 1) a retirada de chancela de sigilo dos autos em exame, cientificando o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT desse fato, em atenção ao Ofício nº 616/2017-SEC/2ª/PROSUS; 2) o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das medidas de praxe.

Nada mais havendo a tratar, às 16h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 1 processo que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(\*) Publicação em cumprimento ao parágrafo único do art. 115 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

ACÓRDÃO Nº 274/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. Exercício financeiro de 2012. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 20.126/2013 (1 vol.) - Apenso nº 040.001.395/2013 (8 vols.).

Nome/Função/Período: Denilson Bento da Costa, Secretário de Estado, de 01/01 a 31/12/12; Junia Cristina França Santos Egídio, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 01/01 a 31/12/12; João José Pereira Rocha, Gerente do Almoxarifado Central, de 01/01 a 11/03/12; Waldir Bento dos Santos Junior, Gerente do Almoxarifado Central, de 12/03 a 31/12/12; Helder Magela Mundim Neto, Gerente da Gerência do Almoxarifado de Gêneros Alimentícios, de 01/01 a 31/12/12 e Uester Valdignar Veiga, Chefe do Núcleo de Prestação de Contas da Alimentação Escolar, de 01/01 a 31/12/12.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

SUBITEM	DESCRIÇÃO
1.3	Programas com baixa execução orçamentária
2.5	Existência de débitos com fornecedores pendentes de pagamento
3.1	Comprometimento na apresentação de propostas de preços em contratação emergencial
3.3	Ausência de parecer jurídico prévio emitido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal
3.9	Superfaturamento em contratações emergenciais para aquisição de gêneros alimentícios
3.10	Falta de planejamento comprometendo a realização de procedimento licitatório
3.11	Relatório do executor do convênio incompleto
3.12	Relatórios dos executores ausentes ou incompletos
3.13	Não aplicação de penalidade por descumprimento contratual
3.15	Alimentos em condições impróprias para consumo
3.16	Quantitativo de pessoal insuficiente
3.18	Descumprimento do Decreto nº 32.752/2011
3.20	Entrega de gêneros alimentícios perecíveis em condições inadequadas
3.21	Entrega de gêneros alimentícios em horários inapropriados
3.22	Armazenamento inadequado de materiais
3.23	Inadequação dos sistemas informatizados utilizados na gestão patrimonial
3.24	Falha no controle dos bens
3.25	Atraso no registro de recebimento no sistema Sigma Net
3.26	Equívoco no registro da data de atesto no Sigma Net
4.1	Contas contábeis com saldos a regularizar
5.1	Não atendimento das recomendações exaradas pela Nota Técnica nº 11/2012 da Secretaria de Transparência e Controle
5.5	Constatações do Relatório de Auditoria Especial da SEDF, realizada em 2012
6.1	Problemas no acesso à rede mundial de computadores e rede de telefonia fixa

Itens/Impropriedades identificadas: Relatório Final de Auditoria nº 02/2014 - DISED/CO-NAS/CONT/STC (fls. 1.568/1.637 do Processo nº 040.001.395/2013)

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais responsáveis da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, em:

I. com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 204, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis a seguir indicados:

- a) Denilson Bento da Costa, pelas falhas indicadas nos subitens 1.3, 3.3, 3.9, 3.18, 3.22, 5.5 e 6.1 do Relatório Final de Auditoria nº 02/2014 - DISED/CONAS/CONT/STC;  
 b) Junia Cristina França Santos Egídio, pelas impropriedades apontadas nos subitens 1.3, 2.5, 3.1, 3.3, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.15, 3.16, 3.18, 3.20, 3.21, 3.22, 3.23, 3.24, 3.25, 3.26, 4.1, 5.1, 5.5 e 6.1 do Relatório Final de Auditoria nº 02/2014 - DISED/CONAS/CONT/STC;  
 c) João José Pereira Rocha, pelas falhas indicadas nos subitens 3.22 e 3.24 do Relatório Final de Auditoria nº 02/2014 - DISED/CONAS/CONT/STC;  
 d) Waldir Bento dos Santos Junior, pelas impropriedades apontadas nos subitens 3.22 e 3.24 do Relatório Final de Auditoria nº 02/2014 - DISED/CONAS/CONT/STC;  
 e) Helder Magela Mundim Neto, pelas falhas indicadas nos subitens 3.15, 3.25, 3.26 e 5.5 do Relatório Final de Auditoria nº 02/2014 - DISED/CONAS/CONT/STC;  
 f) Uester Valdignar Veiga, pelas impropriedades apontadas nos subitens 3.15, 3.20, 3.21, 3.25, 3.26 e 5.5 do Relatório Final de Auditoria nº 02/2014 - DISED/CONAS/CONT/STC;

II. com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1/94 e na Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4971, de 25 de julho de 2017.

Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
 Presidente  
 PAULO TADEU VALE DA SILVA  
 Conselheiro-Relator  
 CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
 Procuradora-Geral do Ministério Público  
 junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 275/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. Exercício financeiro de 2012. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 20.126/2013 (1 vol.) - Apenso nº 040.001.395/2013 (8 vols.).

Nome/Função/Período: Maria Luiza Fonseca do Valle, Secretária de Estado/Substituta, de 16/01 a 30/01/12, de 16/07 a 30/07/12 e de 10/12 a 24/12/12.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator em:

I. com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 203 do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas da responsável acima indicada;

II. com fundamento no artigo 24, I, da Lei Complementar nº 1/94, dar quitação plena à responsável acima nomeada.

ATA da Sessão Ordinária nº 4971, de 25 de julho de 2017.

Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
 Presidente  
 PAULO TADEU VALE DA SILVA  
 Conselheiro-Relator  
 CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
 Procuradora-Geral do Ministério Público  
 junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 276/2017

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes de pagamento de serviços prestados, sem cobertura contratual, pela empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., relativos à locação de equipamentos de informática, software/produtos de computação e serviços técnico-operacionais, no período de janeiro a agosto de 2008. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo TCDF nº 11.182/10 (2vols.) - Apensos nºs: 410.000.302/09 (4vols.), 410.003.145/08 (2vols.), 410.003.146/08 (2vols.), 410.003.148/08 (2vols.), 410.003.149/08 (2vols.), 410.003.150/08 (2vols.), 410.003.151/08 (2vols.) e 410.003.152/08 (2 vols.)

Nome/Função/Período: Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. e Luiz Paulo Costa Sampaio (Diretor-Presidente da Agência de Tecnologia da Informação do Distrito Federal à época e responsável pelo atesto da execução dos serviços e da compatibilidade dos valores exigidos).

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: superfaturamento decorrente de sobrepreço e ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços, sem cobertura contratual, de locação de equipamentos de informática, software e produtos de computação e serviços técnico-operacionais, no período de janeiro a dezembro de 2008, à então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 44.046.002,19 (atualizado em 6.4.2017), a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20, da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, de forma solidária, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Ordinária nº 4971, de 25 de julho de 2017.

Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
 Presidente  
 JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
 Conselheiro-Relator  
 CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
 Procuradora-Geral do Ministério Público  
 junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 277/2017

Ementa: Tomada de Contas Especial - TCE instaurada para apurar irregularidades e prejuízo causado ao erário, envolvendo o Contrato de Repasse nº 103.132-58/2000 - INDESP/CAIXA, tendo por objeto a construção e aquisição de equipamento para o ginásio de esportes em Sobradinho/DF. Decisão nº 4.924/2016. Acórdão nº 656/2016. Contas julgadas irregulares. Imputação do débito. Interposição de Recurso de Reconsideração. Procedência do recurso.

Contas regulares. Quitação para com o Erário.

Processo TCDF nº: 41.956/2006 (3 vols.).

Responsável: Empresa Eneplan - Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Órgão: Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal - Setul/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24 da Lei Complementar nº 01/94, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena à empresa indicada.

ATA da Sessão Ordinária nº 4971, de 25 de julho de 2017.

Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
 Presidente  
 INÁCIO MAGALHÃES FILHO  
 Conselheiro-Relator  
 CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
 Procuradora-Geral do Ministério Público  
 junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 278/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e dirigentes da Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, referente ao exercício de 2012. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº: 19.594/13 - Apensos nºs: 480.000.282/13, 480.000.892/12, 480.000.816/01 e 040.000.872/13 (5 vols.).

Nome/Função/Período: José Pulquério Lemos Leitão (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio-Substituto, no período de 6.1 a 4.2.2012 e 3.8 a 17.8.2012).

Órgão/Entidade: Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 4971, de 25 de julho de 2017.

Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 279/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e dirigentes da Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, referente ao exercício de 2012. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº: 19.594/13 - Apensos nºs: 480.000.282/13, 480.000.892/12, 480.000.816/01 e 040.000.872/13 (5 vols.).

Nome/Função/Período: Urias Fonseca de Lima, Administrador Regional/Substituto, de 2.1 a 31.1.2012, Diretor da Diretoria de Administração Geral, de 1º.1 a 24.5.2012 e Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio (respondendo), de 5.3 a 12.4.2012; Márcia Assumpção Laurindo da Silva, Diretora da Diretoria de Administração Geral, de 25.5 a 31.12.2012; Alexandre Pires Barbosa, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 1º.1 a 4.3.2012 e Darlêy da Costa Pereira, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 13.4 a 31.12.2012.

Órgão: Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das impropriedades apontadas nos Relatórios de Auditoria: Urias Fonseca de Lima Subitem 2.13 do Relatório de Auditoria nº 07/2015 - DIRAG II/CONAG/SCI/CGDF - Liquidação e pagamento de despesa sem atesto do executor do contrato; Márcia Assumpção Laurindo da Silva Subitem 3.2 do Relatório de Auditoria nº 16/2014 - DIRAG II/CONAG/CONT - STC - Fracionamento irregular de licitação com objetos da mesma natureza; Alexandre Pires Barbosa e Darlêy da Costa Pereira Subitem 4.1 do Relatório de Auditoria nº 16/2014 - DIRAG II/CONAG/CONT - STC - Pendências na regularização das contas contábeis relativas às obras em andamento (código 91) e imóveis a regularizar (código 90).

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhe haja sucedido, que adotem medidas necessárias à correção das impropriedades, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares, com ressalva, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 4971, de 25 de julho de 2017.

Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 280/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e dirigentes da Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, referente ao exercício de 2012. Contas julgadas irregulares, sem imputação de débito. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 19.594/13 - Apensos nºs: 480.000.282/13, 480.000.892/12, 480.000.816/01 e 040.000.872/13 (5 vols.).

Nome/Função/Período: Izaudete Carneiro de Souza Abrantes, Administradora Regional, de 1º.1 a 2.4.2012 e Sebastião Stênio Filho, Administrador Regional, de 3.4 a 31.12.2012.

Órgão: Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese da impropriedade apontada no Relatório de Auditoria nº 16/2014 - DIRAG II/CONAG/CONT - STC: 1) subitem 2.1 (Falhas nos controles de pagamentos relativos à ocupação de espaços públicos); 2) subitem 3.2 (Fracionamento irregular de licitação com objetos da mesma natureza);

Valor da multa individual aplicada aos responsáveis: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso III, 20, parágrafo único, e 57 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e aplicar aos responsáveis a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Ordinária nº 4971, de 25 de julho de 2017.

Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 281/2017

Ementa: Exame da regularidade do Convênio nº 09/03. Audiência dos responsáveis. Apresentação de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa. Recolhimento. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº: 22.817/12

Nome/Função/Período: Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro, então Secretário da extinta Secretaria de Ação Social.

Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Ação Social (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social - SEDEST).

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no artigo 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do recolhimento da multa que lhe foi imputada (R\$ 5.000,00) por meio da Decisão nº 2.220/16 e do Acórdão nº 295/16.

ATA da Sessão Ordinária nº 4971, de 25 de julho de 2017.

Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

## SEÇÃO II

## PODER EXECUTIVO

## DECRETOS DE 07 DE AGOSTO DE 2017

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR a CAP QOPM POLIANA ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA, matrícula GDF 1.668.078-2, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Ajudância Geral, do Gabinete, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

EXONERAR o CAP QOPM LEONARDO MELO DOS SANTOS, matrícula GDF 1.669.421-X, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Ajudante de Ordens, da Ajudância Geral, do Gabinete, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

EXONERAR o CB QPPMC LEANDRO EZON ALVES FERRAZ, matrícula GDF 1.669.320-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Ajudância Geral, do Gabinete, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

EXONERAR o CB QPPMC ALAN BORGES LUZ, matrícula GDF 1.669.328-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

EXONERAR o 1º SGT QPPMC EDUARDO ALVES DINIZ, matrícula GDF 1.672.542-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Governança, da Coordenação da Residência Oficial de Águas Claras, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para exercer outro cargo, FRANCISCA AURI DE PAIVA, do Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-04, de Assessor Especial, do Gabinete da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCA AURI DE PAIVA, para exercer o Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-02, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

NOMEAR KAMILA LEMES BRANDÃO, para exercer o Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-04, de Assessor Especial, do Gabinete da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

NOMEAR ROGÉRIO BATISTA SEIXAS, para exercer o Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-03, de Chefe, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

NOMEAR SILVIO ALVES RABELO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Gerência de Transporte, da Coordenação de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

EXONERAR MAJ. QOPM JOSÉ DO NASCIMENTO REGO MARTINS, do Cargo em Comissão, símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Segurança Comunitária, da Coordenação Geral de Prevenção e Cultura de Paz, da Subsecretaria de Segurança Cidadã, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social.

EXONERAR MAJ. QOPM WILLIANS JORGE DA SILVA MATHIAS JÚNIOR, do Cargo em Comissão, símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Diretoria de Rede Colaborativa Oeste, da Coordenação de Articulação Territorial, da Subsecretaria de Segurança Cidadã, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social.

EXONERAR o SD QPPMC ANDRÉ VALDEVINO, matrícula GDF 1.671.752-X, do Cargo de Assessor Técnico, da Assessoria de Inteligência, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-1, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o 3º SGT QPPMC FRANCISCO ALVES DE CARVALHO JÚNIOR, matrícula 23.566-0, para exercer o Cargo de Assessor Técnico, da Assessoria de Inteligência, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-1, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR a CAP QOPM POLIANA ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA, matrícula GDF 1.668.078-2, para exercer o Cargo de Chefe, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-3, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o CAP QOPM LEONARDO MELO DOS SANTOS, matrícula GDF 1.669.421-X, para exercer o Cargo de Chefe, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-3, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o CB QPPMC ALAN BORGES LUZ, matrícula GDF 1.669.328-0, para exercer o Cargo de Segurança de Instalações, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-1, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o CB QPPMC LEANDRO EZON ALVES FERRAZ, matrícula GDF 1.669.320-5, para exercer o Cargo de Segurança de Instalações, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-1, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 13 de julho de 2017, publicado no DODF nº 134, página 36, de 14 de julho de 2017, o ato que exonerou WANDERSON SANTOS DIAS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Varjão do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 13 de julho de 2017, publicado no DODF nº 134, página 36, de 14 de julho de 2017, o ato que nomeou LOURIVAL DE AZEVEDO RAMOS FILHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Varjão do Distrito Federal.

DESIGNAR GILMAR VILELA DA SILVA, matrícula 1675592-8, Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal, para substituir, ANTÔNIO DONIZETE ANDRADE, matrícula 1675608-8, Administrador, Símbolo CNP-04, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal, no período de 17 a 30 de julho de 2017, por motivo de férias regulamentares do titular.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 0060.008.404/2013, resolve:

Acolher a Nota Técnica nº 52/2017-CJDF/GAG, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a qual adoto como razão de decidir, para aplicar a penalidade de demissão ao servidor FREDERICO LILI RODRIGUES, AOSD - Serviços Gerais, matrícula 139.639-0, da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do art. 132, inciso II, da Lei nº 8.112/90, por ter infringido o disposto no art. 138, do mencionado diploma legal.

RODRIGO ROLLEMBERG

## GOVERNADORIA

## CASA MILITAR

## DESPACHOS DO CHEFE

Em 07 de agosto de 2017

Processo SEI/GDF: 00428-00003730/2017-43. Interessado: ST PM RR MARIO CÉSAR CAVALCANTE NUNES, MATRICULA 20.049-2. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

No processo administrativo em referência, no qual o Interessado requer o pagamento e a incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à gratificação de função militar, resolvo:

1. CONCEDER ao interessado, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo INTEGRAL do valor correspondente à Gratificação de Função Militar - (GFM - 02), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º e 2º, da Lei Distrital nº 3.481, de 9 de novembro de 2004; com as Decisões nºs 2.663/2013, 5.532/2013, 582/2017 e 1525/2017, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e com o disposto na Informação Técnica nº 251/2017/AJL/CM-GDF (Documento SEI nº 1734511), a contar de 10 de julho de 2017, data de sua passagem para reserva remunerada; e relativo ao grau hierárquico que ocupava (CABO PM), quando exonerado da última função com gratificação incorporável que exerceu na Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal;

2. PUBLICAR e encaminhar à Polícia Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

Processo SEI/GDF: 00428-00003272/2017-42. Interessada: 1º SGT PM RR ANA ALICE MENDONÇA DE OLÍNDIA MACIEL, MATRICULA 10.579-1. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

No processo administrativo em referência, no qual o Interessado requer o pagamento e a incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à gratificação de função militar, resolvo:

1. CONCEDER ao interessado, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo PARCIAL, na proporção 19/24 (dezenove, vinte e quatro) avos, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar - (GFM - 01), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º e 2º, da Lei Distrital nº 3.481, de 9 de novembro de 2004; com as Decisões nºs 2.663/2013, 5.532/2013, 582/2017 e 1525/2017, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e com o disposto na Informação Técnica nº 248/2017/AJL/CM-GDF (Documento SEI nº 1686576), a contar de 23 de maio de 2017, data de sua passagem para reserva remunerada; e relativo ao grau hierárquico que ocupava (SOLDADO PM), quando exonerada da última função com gratificação incorporável que exerceu na Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal;

2. PUBLICAR e encaminhar à Polícia Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

CLAUDIO RIBAS DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 03 de agosto de 2017

Processo SEI: 00410-00014383/2017-37. Interessado: LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS. Assunto: DISPENSA DE PONTO.

AUTORIZO, de acordo com o Inciso III, do Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, e no Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, a dispensa de ponto da servidora da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, Leany Barreiro de Sousa Lemos, Secretária de Estado, matrícula 267.083-6, no período dia 07/08/2017, à cidade de São Paulo/SP, para participar da Banca Examinadora de Doutorado da candidata Graziella Guiotti Testa, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção de sua remuneração, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para os devidos fins.

Processo SEI: 00410-00016550/2017-84. Interessado: MARCELO SOARES ALVES. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.

AUTORIZO, de acordo com o Inciso II, do Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, e com o Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, o deslocamento do servidor da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, Marcelo Soares Alves, Secretário-Adjunto, matrícula 271.240-7, no período de 09/08/2017 a 11/08/2017, para cidade do Rio de Janeiro/RJ, a fim de participar no "X Fórum Interestadual de Regularidade", com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para os devidos fins.

Processo SEI: 00090-00014356/2017-51. Interessado: FÁBIO NEY DAMASCENO. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.

AUTORIZO, com fundamento no Inciso III, do Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, e no Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, o deslocamento do servidor da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, FÁBIO NEY DAMASCENO, Secretário de Estado, matrícula 270.641-5, no período de 29/08/2017 a 31/08/2017, para São Paulo/SP, a fim de participar do "32º Seminário Nacional da Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos - NTU", com ônus para o Distrito Federal referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, para os devidos fins.

Processo SEI: 00020-00013867/2017-15. Interessado: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.

AUTORIZO, em caráter de homologação, com fundamento no Inciso II, do Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, no Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, e Nota Técnica SEI-GDF nº 74/2017- CACI/GAB/AJL, de 26/06/2017, o deslocamento dos servidores da Procuradoria Geral do Distrito Federal, Luciana Ribeiro e Fonseca, Procuradora, matrícula nº 96.923-0, e Wesley Ricardo Bento da Silva, Procurador, matrícula 171.595-X, que ocorreu no dia 04/07/2017, à cidade de São Paulo/SP, a fim de participar de reunião no Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, com ônus para o Distrito Federal referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Distrito Federal, para os devidos fins.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO Nº 27, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pelo Art. 1º, inciso II, da Instrução nº 196, de 1º de novembro de 2013, da Agência de Fiscalização do DF - AGEFIS, publicada no DODF nº 233, de 7 de novembro de 2013, p. 13, RESOLVE: TORNAR PÚBLICA a aquisição do direito ao usufruto de LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos previstos nos artigos 139 a 143, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, pela servidora: NOME, MATRÍCULA, CARGO EFETIVO, QUINQUÊNIO REFERIDO, PERÍODO AQUISITIVO: MÔNICA LOBO BURLE, 36.479-7, Aud. Ativ. Urb., 5º, 09/08/2012 a 07/08/2017.

WÂNIA MÁRCIA DE ANDRADE CASSIMIRO

### ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso II, do artigo nº 41, do Decreto nº 32.598/2010 e no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, RESOLVE:

Art. 1º Designar CLAUDELIS DUARTE DE SOUSA, matrícula 268.623-6, e MARCLEITON VILAROUCA TEIXEIRA, matrícula 1.431.253-0, para atuarem como executora e suplente, respectivamente, referente à Nota de Empenho 2017NE00106, processo SEI nº 151.000.501/2017, cujo objeto é atender despesa com prestação de serviço de sonorização para o II Encontro de Gestão de Documentos, Informação e Memória do Governo do Distrito Federal, promovido pelo Arquivo Público do Distrito Federal, a ser realizado no dia 9 de agosto de 2017, em Brasília-DF, no Auditório do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação (EAPE), conforme consta do processo em epígrafe.

Art. 2º Cabe aos designados as atribuições previstas no parágrafo 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOMAR NICKERSON DE ALMEIDA

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 197, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 58, art. 2º, inciso I, alínea f, de 17 de abril de 2015, RESOLVE: CONCEDER Abono de Permanência ao servidor FRANCISCO AGOSTINHO SILVA, matrícula nº 47194-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe 1º, Padrão V, de acordo com o art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e o art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, conforme o processo SEI nº 00410-00015121/2017-90, a contar de 06 de julho de 2017.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 158, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a competência que lhe foi delegada nos termos do artigo 3º, do Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015, RESOLVE: AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de JOSÉ HABLE, matrícula nº 46.285-3, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no período 03 a 04 de agosto de 2017, conforme os termos do artigo 1º e inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, para participar do "VII EREFAU - Encontro Regional de Fiscais de Atividades Urbanas", na cidade de Maceió/AL, com ônus limitado, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas. Processo SEI nº 00040-00055936/2017-85.

WILSON JOSÉ DE PAULA

PORTARIA Nº 159, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o dispõe o § 1º, do Artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

DESIGNAR JOÃO CARLOS SOUZA MATTOS, matrícula nº 43.501-5, para substituir JESUALDO FLORIANO MACHADO LESSA, matrícula nº 43.868-5, Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Tomada de Contas, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 11 a 20 de setembro de 2017, por motivo de férias regulamentares.

DESIGNAR LUCINEIDE SILVA DE SOUZA MAGALHÃES, matrícula nº 30.900-1, para substituir ROBERTO MARTINS DE MELO, matrícula nº 25.856-3, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Administrações Regionais, da Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 28 de agosto a 06 de setembro de 2017, por motivo de férias regulamentares.

DESIGNAR NEUMA MARIÁ DAS CHAGAS, matrícula nº 91.372-3, para substituir ELIZAI DA SILVA NUNES, matrícula nº 44.592-4, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Órgãos Autônomos, da Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 21 a 30 de agosto de 2017, por motivo de férias regulamentares.

DESIGNAR EDÊNIA LUCAS DE PAIVA, matrícula nº 39.785-7, para substituir KATE PEREIRA LOPES, matrícula nº 30.843-9, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Acompanhamento de Direitos e Obrigações Governamentais, da Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Indireta, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 11 a 20 de setembro de 2017, por motivos de férias regulamentares.

WILSON JOSÉ DE PAULA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 292, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE:

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2011, aos servidores abaixo relacionados:

GIOVANI LEAL DA SILVA, matrícula nº 25.243-3, 8º quinquênio, referente ao período de 22 de julho de 2012 a 20 de julho de 2017. ANTONIO DANTAS DOS SANTOS, matrícula nº 36.350-2, 5º quinquênio, referente ao período de 22 de julho de 2012 a 20 de julho de 2017. ANTENOR ELMIR MEIRELES, matrícula nº 49.888-2, 4º quinquênio, referente ao período de 28 de julho de 2012 a 26 de julho de 2017. MÔNICA MIYAZATO, matrícula nº 109.145-X, 1º quinquênio, referente ao período de 04 de julho de 2012 a 02 de julho de 2017. ELAINE MAGNA SOARES ARGOLO PEREIRA, matrícula nº 110.267-2, 3º quinquênio, referente ao período de 05 de julho de 2012 a 03 de julho de 2017. LEONARDO CESAR DORNA MAGALHÃES, matrícula nº 110.463-2, 3º quinquênio, referente ao período de 12 de julho de 2012 a 10 de julho de 2017. MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO, matrícula nº 110.489-6, 3º quinquênio, referente ao período de 14 de julho de 2012 a 12 de julho de 2017. LEMUEL MARTINS DE CASTRO, matrícula nº 110.499-3, 3º quinquênio, referente ao período de 22 de julho de 2012 a 20 de julho de 2017. NELSON PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 110.505-1, 3º quinquênio, referente ao período de 19 de julho de 2012 a 17 de julho de 2017. AILTON D' APARECIDA DUARTE, matrícula nº 110.543-4, 3º quinquênio, referente ao período de 28 de julho de 2012 a 26 de julho de 2017. ANDRÉ LUIZ AGUIAR DUPIN, matrícula nº 110.544-2, 3º quinquênio, referente ao período de 28 de julho de 2012 a 26 de julho de 2017. FABIAM VIEIRA RODRIGUES, matrícula nº 110.571-X, 3º quinquênio, referente ao período de 29 de julho de 2012 a 27 de julho de 2017. ADELMO DOS SANTOS POLEZE, matrícula nº 110.575-2, 3º quinquênio, referente ao período de 29 de julho de 2012 a 27 de julho de 2017. ELIZABETH TERUKO YAMAMOTO DE SOUSA, matrícula nº 110.596-5, 3º quinquênio, referente ao período de 30 de julho de 2012 a 28 de julho de 2017.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, à servidora MARISTELLA FREIRE SILVA FRANÇA, matrícula nº 32.360-8, 2º quinquênio, referente ao período de 10 de julho de 1995 a 07 de julho de 2000.

Processo SEI nº 00040-00055318/2017-35.

ANDERSON BORGES ROEPKE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 293, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 49, de 14 de abril de 2011 e, tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no Art. 41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MARCO ANTONIO BRITO DE ASSIS, Matrícula nº 193.350-7, como Executor Titular do Contrato nº 34/2017 - SEF X TORINO INFORMÁTICA LTDA, que tem como objeto a aquisição de equipamentos de impressão e SCANNERS, para atender as necessidades desta SEF/DF, conforme especificações e exigências técnicas constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2017-DILIC/SUAG/SEF-DF, Termo de Referência, Elegibilidade, Autorização, e em conformidade com os arts. 6º, IX, e 40, I, da Lei nº 8.666/93, como segue: item 3 - 02 (duas) impressoras coloridas, tipo II, modelo A3 a laser, compatível com os sistemas operacionais Microsoft, Windows 7, Server 2008, com 30PPM e resolução

600x600 DPI, para fiscalizar, acompanhar e atestar as faturas relativas ao processo SEI nº 040.000.53758/2017-58, e o servidor HAROLDO MARCELO OLIVEIRA DE ARAUJO, Matrícula nº 189.651-2, como Executor Suplente para responder nos impedimentos legais do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ANDERSON BORGES ROEPKE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 294, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 49, de 14 de abril de 2011 e, tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no Art. 41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar MARCO ANTONIO BRITO DE ASSIS - Matrícula nº 193.350-7, HAROLDO MARCELO OLIVEIRA DE ARAUJO - Matrícula nº 189.651-2 e IGOR DA COSTA E SILVA FREIRE GAMEIRO - Matrícula nº 175.485-8, para comporem Comissão de Recebimento referente ao Contrato nº 34/2017 - SEF X TORINO INFORMATICA LTDA, que tem como objeto a aquisição de equipamentos de impressão e SCANNERS, para atender as necessidades desta SEF/DF, conforme especificações e exigências técnicas constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2017-DILIC/SUAG/SEF-DF, Termo de Referência, Elegibilidade, Autorização, e em conformidade com os arts. 6º, IX, e 40, I, da Lei nº 8.666/93, como segue: item 3 - 02 (duas) impressoras coloridas tipo II, modelo A3 a laser, compatível com os sistemas operacionais Microsoft, Windows 7, Server 2008, com 30 PPM e resolução 600x600 DPI - Processo SEI nº 040.000.53758/2017-58.

Art. 2º - Determinar que o recebimento do material alusivo à referida Ordem de Serviço deverá ser atestado pelos 03 (três) membros da Comissão, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BORGES ROEPKE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 295, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 49, de 14 de abril de 2011 e, tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no Art. 41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MARCO ANTONIO BRITO DE ASSIS, Matrícula nº 193.350-7, como Executor Titular do Contrato nº 37/2017 - SEF X TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, que tem como objeto a aquisição, por intermédio de Sistema de Registro de Preços, de equipamentos de SCANNERS, conforme condições e especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2017-DILIC/SUAG/SEF, Termo de Referência, Ata de Registro nº 07/2017 e da Proposta da Empresa, como segue: item 6: 112 (cento e doze) SCANNERS de mesa, tecnologia sensor de imagem CCD, alimentador automático de documentos, mesa digitalizadora integrada ou acoplada, para fiscalizar, acompanhar e atestar as faturas relativas ao processo SEI nº 040.000.53545/2017-26 e o servidor HAROLDO MARCELO OLIVEIRA DE ARAUJO, Matrícula nº 189.651-2, como Executor Suplente para responder nos impedimentos legais do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BORGES ROEPKE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 296, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 49, de 14 de abril de 2011 e, tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no Art. 41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar MARCO ANTONIO BRITO DE ASSIS - Matrícula nº 193.350-7, HAROLDO MARCELO OLIVEIRA DE ARAUJO - Matrícula nº 189.651-2 e IGOR DA COSTA E SILVA FREIRE GAMEIRO - Matrícula nº 175.485-8, para comporem Comissão de Recebimento referente ao Contrato nº 37/2017 - SEF X TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., que tem como objeto a aquisição, por intermédio de Sistema de Registro de Preços, de equipamentos de SCANNERS, conforme condições e especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2017-DILIC/SUAG/SEF, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços nº 07/2017 e da Proposta da Empresa, como segue: item 6: 112 (cento e doze) SCANNERS de mesa, tecnologia sensor de imagem CCD, alimentador automático de documentos, mesa digitalizadora integrada ou acoplada - Processo SEI nº 040.000.53545/2017-26.

Art. 2º Determinar que o recebimento do material alusivo à referida Ordem de Serviço deverá ser atestado pelos 03 (três) membros da Comissão, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BORGES ROEPKE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 297, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 49, de 14 de abril de 2011 e, tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no Art. 41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MARCO ANTONIO BRITO DE ASSIS, Matrícula nº 193.350-7, como Executor Titular do Contrato nº 35/2017 - SEF X SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., que tem como objeto a aquisição de material de consumo para esta SEF, conforme condições e especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2017-DILIC/SUAG/SEF-DF, Termo de Referência, Autorização e Anexos, como segue: item 7: 08 (oito) SCANNERS de alta produção, marca Kodak, modelo I3400 + mesa A3, para fiscalizar, acompanhar e atestar as faturas relativas ao processo SEI nº 040.000.53548/2017-60, e o servidor HAROLDO MARCELO OLIVEIRA DE ARAUJO, Matrícula nº 189.651-2, como Executor Suplente para responder nos impedimentos legais do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BORGES ROEPKE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 298, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 49, de 14 de abril de 2011 e, tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no Art. 41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar MARCO ANTONIO BRITO DE ASSIS - Matrícula nº 193.350-7, HAROLDO MARCELO OLIVEIRA DE ARAUJO - Matrícula nº 189.651-2 e IGOR DA COSTA E SILVA FREIRE GAMEIRO - Matrícula nº 175.485-8, para comporem Comissão de Recebimento referente ao Contrato nº 35/2017 - SEF X SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., que tem como objeto a aquisição de material de consumo para esta SEF, conforme condições e especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2017-DILIC/SUAG/SEF-DF, Termo de Referência, Autorização e Anexos, como segue: item 7: 08 (oito) SCANNERS de alta produção, marca Kodak, modelo I3400 + mesa A3, - Processo SEI nº 040.000.53548/2017-60.

Art. 2º Determinar que o recebimento do material alusivo à referida Ordem de Serviço deverá ser atestado pelos 03 (três) membros da Comissão, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BORGES ROEPKE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 299, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria a EDNA FURTADO CAVALCANTE, matrícula nº 25.624-2, Auditor de Controle Interno, Especialidade Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e com a vantagem prevista no artigo 5º, da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo SEI nº 0040-0005217/2017-64.

ANDERSON BORGES ROEPKE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 300, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no "DODF" nº 235, de 04 de dezembro de 2003 e, com base nos Laudos Médicos Periciais de nº 038/2017 e de nº 318/2017, emitidos pela Gerência de Processos/DIPEM/SUBSAUDE/SEPLAG, RESOLVE:

REVER a Portaria de 03 de maio de 1990, publicada no DODF nº 84, de 04 de maio de 1990, que concedeu aposentadoria a JUAREZ ALVES DE CARVALHO, matrícula nº 09.044-1, Auditor de Controle Interno, Especialidade Planejamento e Orçamento, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar a sua fundamentação legal nos termos do § 9º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 25 de maio de 2017.

CONCEDER isenção do Imposto de Renda sobre os proventos da aposentadoria do ex-servidor JUAREZ ALVES DE CARVALHO, matrícula nº 09.044-1, Auditor de Controle Interno, Especialidade Planejamento e Orçamento, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992 e, alterada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, a contar de 25 de maio de 2017. Processo nº 0040-00050422/2017-33.

ANDERSON BORGES ROEPKE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 301, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria a EDNA FIGUEIREDO DA COSTA, matrícula nº 30.846-3, Inspetor Técnico de Controle Interno, Especialidade Planejamento e Orçamento, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e com a vantagem prevista no artigo 5º, da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo SEI nº 0040-00054457/2017-41.

ANDERSON BORGES ROEPKE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 302, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria ao servidor ANTONIO ROBERTO CORREA VINHOTE, matrícula nº 32.412-4, Auditor-fiscal da Receita do Distrito Federal, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e com a vantagem prevista no artigo 5º, da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo SEI nº 0040-00054350/2017-01.

ANDERSON BORGES ROEPKE

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 421, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE/FEPECS, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o artigo 3º do Decreto nº 23.924, de 18 de julho de 2003, RESOLVE:

DESLIGAR, a pedido, da atividade de docência do Curso de Graduação em Enfermagem, da Escola Superior de Ciências da Saúde, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/SES, o servidor FRANCINO MACHADO DE AZEVEDO FILHO, matrícula Fepecs nº 0267823-3, Gratificação de Atividade de Ensino - GAE, Titulação - Mestrado, a contar de 01 de julho de 2017.

DESLIGAR, por motivo de aposentadoria, da atividade de docência do Curso de Graduação em Medicina, da Escola Superior de Ciências da Saúde, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/SES, a servidora ANA MARIA COSTA, matrícula Fepecs nº 0265527-6, Gratificação de Atividade de Ensino - GAE, Titulação - Doutor, a contar de 06 de julho de 2017.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

#### PORTARIA DE 07 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, RESOLVE: PRORROGAR, em caráter excepcional, pelo prazo de 1 (um) ano a contar de 14/07/2017, a Licença para Tratar de Interesses Particulares concedida pela Portaria de 08/07/2016, publicada no DODF nº 134, de 14/07/2016, à servidora NAIR RAMOS DE SOUZA, matrícula nº 192.992-5, com fundamento no artigo nº 144 da Lei Complementar nº 840/2011, Processo nº 060.005.259/2016.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 450 do DECRETO nº. 34.213, de 14 de março de 2013, publicada no DODF nº. 054, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar DAYANE LEITE RODRIGUES, matrícula 1671.357-5, lotado(a) no(a) Núcleo de Logística Farmacêutica/HRS/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, como Executor(a) Titular do Contrato nº. 205/2013-SES/DF, celebrado com a empresa FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, Processo nº 060.013.012/2013, e Designar ALESSANDRO OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula 1672.383-X, lotado(a) no(a) Núcleo de Farmácia Clínica/HRS/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, como Executor(a) Titular do aludido ajuste.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 28 DE JULHO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "III" do artigo 3º, da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicado no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, RESOLVE:

Art.1º Designar, CAROLINE NEIVA MENDES, matrícula 165288-5, para exercer a função de Coordenadora da Coordenação de Especialidade de Cirurgia Geral/DIASE/CAT-ES/SAIS/SES.

Art. 2º Dispensar MANOEL LUIZ NETO, matrícula 152.661-8, da função supracitada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA GONÇALVES VIEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II", do artigo 3º, da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicado no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes para compor a Câmara Técnica da Medicina Nuclear da GEDIAG/DIASE, publicada por meio da Ordem de Serviço nº 38, no DODF nº 140, de 24 de julho de 2017: ANDRÉ ALBERNAZ FERREIRA, gerente da GEDIAG/DIASE, matrícula 146.566-X, RODRIGO GUIMARÃES FURTADO, farmacêutico bioquímico, matrícula 149.022-2, ANDRÉ ALEX DE JESUS SILVA, gerente da GFM/SINFRA, matrícula 189.672-5, SIMONE LOPES DO NASCIMENTO, representante do Núcleo Medicina Nuclear do HBDF, matrícula 1.672.423-2, JOÃO INÁCIO CAMPOS ARRATIA, representante do Núcleo Medicina Nuclear do HBDF, matrícula 1.672.140-3.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA GONÇALVES VIEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II", do artigo 3º, da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicado no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015.

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes da política nacional de saúde bucal. Brasília: Ministério da Saúde, 2004;

Considerando a Portaria GM/MS nº 600, de 23 de março de 2006, que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas; Considerando a Portaria SES/DF nº 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de reorganizar os níveis de atenção em saúde bucal (primário, secundário e terciário), com base na adoção de práticas de gerenciamento otimizado e a obtenção de eficiência das Redes de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, composto pelos profissionais listados, com a finalidade de elaboração da "Linha Guia de Saúde Bucal do DF", do redimensionamento dos recursos humanos em saúde bucal e da reestruturação dos sistemas logístico, de apoio e de governança para criação da "Rede de Saúde Bucal do DF". Membros titulares: MAURÍCIO BARTELLE BASSO, cirurgião-dentista, matrícula 182.600-X; VANESSA MAGDA LIRA SEVERIANO, cirurgião-dentista, matrícula 173.517-9; ALINE FERNANDA DE SA REIS, nutricionista, 173.623-X; FERNANDA TAKUNO, enfermeira, matrícula 1.661.432-1; GLEITON LIMA ARAUJO, cirurgião-dentista, matrícula 146.643-7; ERIKA MAURIENN PINHEIRO DE FRANCO, cirurgião-dentista, matrícula 1.434.403-3.

Art. 2º Membros suplentes: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS QUEIROGA, cirurgião-dentista, matrícula 141.463-1; EDUARDO EFFORI, cirurgião-dentista, matrícula 1.434.541-2; MARIANE CURADO BORGES, nutricionista, matrícula 196.547-6; CONSUELO FERREIRA SABIA, enfermeira, matrícula 1.659.507-6; CAROLINA DO COUTO PINTO, cirurgião-dentista, matrícula 1.434.261-8; MARCONI GONZAGA TAVARES, cirurgião-dentista, matrícula 1.673.536-6.

Art. 3º O grupo de trabalho terá como objetivos:

I - Construir a "Linha Guia de Saúde Bucal do DF"

II - Parametrizar, em conjunto com as Superintendências Regionais de Saúde, as necessidades locais de recursos humanos, otimizando a cobertura de saúde bucal no DF;

III - Elaborar minuta de portaria que orientará a conversão da assistência atual em Rede de Saúde Bucal.

Art. 4º O grupo de trabalho terá 60 dias, prorrogáveis por até 60 dias, para apresentar o trabalho aqui estabelecido, com reuniões semanais, respeitando a carga horária máxima de 5 horas por reunião, a serem realizadas na sede da Administração Central da Secretaria de Estado de Saúde do DF, com registro da frequência dos participantes em lista de presença e das ações e encaminhamentos realizados em ata.

Art. 5º O grupo de trabalho será coordenado pelo Gerente da Gerência de Odontologia da SES/DF e, na sua ausência, pelo Diretor da Diretoria de Assistência Multidisciplinar da SES/DF.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA GONÇALVES VIEIRA

**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

INSTRUÇÃO Nº 146, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar CARLA CARVALHO DALAPICOLLA, matrícula 1401991-4, como executora e SEBASTIÃO LÁZARO DE MORAES, matrícula 1401988-4, como executor substituto do Contrato nº 010/2017-NCC/GEOF/FHB, objeto do processo nº 063.000.047/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

**SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE****TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 184, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, e Artigo 17, do Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e com base no Parágrafo Único, Artigo 3º, e no Artigo 6º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR RAFAELLA NANTUA EVANGELISTA G. DE OLIVEIRA, matrícula 264.143-7, para substituir o servidor MARCEL C. DE SOUZA VASCONCELOS, matrícula 195.331-1, no Cargo em comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, no período de 14/08/2017 a 24/08/2017, por motivo de férias regulamentares do titular.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 185, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL DF-TRANS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE: SUSPENDER o usufruto das férias de EDUARDO BOLSONI MAGALHAES, matrícula 0176400-4, previstas para o período de 19/07/2017 a 26/07/2017 e não usufruídas pelo servidor, por imperiosa necessidade do serviço, nos termos do disposto no artigo 128, da Lei Complementar nº 840/2011.

LEO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 186, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 139 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE: RECONHECER que os servidores abaixo relacionados preenchem os requisitos para concessão de Licença Prêmio por Assiduidade: DANIEL CARVALHO DUTRA, matrícula 263.929-7, Analista de Transporte Urbano, 1º Quinquênio, de 03/08/2012 a 01/08/2017; ALESSANDRO RODRIGUES CARACA, matrícula 263.933-5, Técnico de Transporte Urbano, 1º Quinquênio, de 03/08/2012 a 01/08/2017; GRACIELY OLÍMPIA DA SILVA CARDOSO, matrícula 263.951-3, Analista de Transporte Urbano, 1º Quinquênio, de 09/08/2012 a 07/08/2017; LARA PEREIRA MENDES, matrícula 263.952-1, Analista de Transporte Urbano, 1º Quinquênio, de 10/08/2012 a 08/08/2017; RICARDO RÉGINO SANTOS, matrícula 263.955-6, Analista de Transporte Urbano, 1º Quinquênio, de 09/08/2012 a 07/08/2017; JAMES DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula 263.987-4, Técnico de Transporte Urbano, 1º Quinquênio, de 16/08/2012 a 14/08/2017; PEDRO HENRIQUE BRENNER BUSCH, matrícula 263.988-2, Analista de Transporte Urbano, 1º Quinquênio, de 16/08/2012 a 14/08/2017; FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES, matrícula 263.934-3, Analista de Transporte Urbano, 1º Quinquênio, de 06/08/2012 a 04/08/2017; FLAMARION FERREIRA E SILVA, matrícula 263.943-2, Técnico de Transporte Urbano, 1º Quinquênio, de 07/08/2012 a 05/08/2017; ALINE APARECIDA DE SOUZA, matrícula 263.962-9, Técnico de Transporte Urbano, 1º Quinquênio, de 10/08/2012 a 08/08/2017; PAULO AUGUSTO DUARTE FIRMINO, matrícula 263.969-6, Analista de Transporte Urbano, 1º Quinquênio, de 13/08/2012 a 11/08/2017.

LEO CARLOS CRUZ

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, combinado com o artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.019.866/2016, RESOLVE:

Art. 1º Designar ANTONIO MARCOS RAMOS DE MORAIS, matrícula 188.917-4, MARIA DULCINEIA XAVIER, matrícula 185.840-8, DANIEL HENRIQUE DE NOVAIS, matrícula 224.055-6, JAIR RODRIGUES RESENDE FILHO, matrícula 224.016-5 e GILBERTO NUNES VERAS, matrícula 93.945-5, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 113.019.866/2016, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o presente.

Art. 2º Estabelece o prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HENRIQUE LUDUVICE

ORDENS DE SERVIÇO DE 27 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR GERAL DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, RESOLVE:







CONCEDER APOSENTADORIA a JOAQUIM MENDES DOS SANTOS, matrícula 25.708-7, no Cargo de Técnico de Gestão Educacional/Condução de Veículos, Nível 8, Padrão 2, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 473.000049/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSEFA PAULO DA SILVA DE SOUSA, matrícula 65.222-9, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 474.001363/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a LEONILZA CARDOSO DE OLIVEIRA, matrícula 40.668-6, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.002323/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a LUCIA OLIVEIRA MACHADO, matrícula 24.875-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.013650/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA APARECIDA DE MORAIS ROSALES, matrícula 46.989-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 473.000131/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA APARECIDA LIMA DE SOUSA CARDOSO, matrícula 64.430-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 462.001485/2015.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES GAMA, matrícula 202.235-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 18, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 468.000186/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DE FATIMA VASCONCELOS GALVÃO, matrícula 68.840-1, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.003132/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DO SOCORRO RODRIGUES, matrícula 49.306-6, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 9, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 080.000303/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DOLORES DE AMORIM MADOZ ROBINSON, matrícula 46.868-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 465.000012/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA JOSÉ DE SOUSA, matrícula 47.091-0, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 9, Padrão 2, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.001977/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARINEIA DA ESPERANÇA CASTRO NUNES, matrícula 45.839-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 080.013911/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a ONDINA DA SILVA FERREIRA CANTANHEDE, matrícula 28.200-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.005969/2015.

CONCEDER APOSENTADORIA a OSEIAS ROSA DE SOUZA, matrícula 51.303-2, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 462.000163/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a RITA SANTANA DA SILVA, matrícula 67.011-1, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Portaria, Nível 10, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 461.000012/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a SANDRA COELHO SILVA, matrícula 61.626-5, no Cargo de Técnico de Gestão Educacional/Apoio Administrativo, Nível 11, Padrão 1, Etapa V, do Quadro Suplementar do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 080.001593/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a TOMAZIA XAVIER DE MIRANDA, matrícula 47.401-0, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Copa e Cozinha, Nível 9, Padrão 2, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.014966/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a VANI VIEIRA NUNES GONÇALVES, matrícula 42.123-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 463.000038/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a WILMA FRANQUEIRO DA SILVA FONSECA, matrícula 67.862-7, no Cargo de Agente Educacional/Serviços Gerais, Nível 10, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 462.000150/2017.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

#### RETIFICAÇÃO

Nas Portarias de 05 de outubro de 2016 da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 193 de 11/10/2016, página nº 51, o ato que concedeu Abono de Permanência a CESAR AUGUSTO VALENTE DE CARVALHO ROSA, matrícula nº 58.879-2, processo nº 080-008023/2012, ONDE SE LÊ: "58.879-2, NIVALDA MACHADO DE LIMA", LEIA-SE: "58.879-2, CESAR AUGUSTO VALENTE DE CARVALHO ROSA".

Nas Portarias de 03 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 149, de 05/08/2016, página 50, que concedeu averbação de tempo de serviço a BENEDITO DE ASSIS ARAUJO PREIRA, matrícula 59.301-X, processo nº 463.000473/2016, ONDE SE LÊ: "Período: 20/10/1981 a 20/05/1984; Efeito: 994 dias para aposentadoria; Certidão expedida: INSS, Gama-DF; " LEIA-SE: "Período: 20/10/1981 a 18/05/1984; Efeito: 942 dias para aposentadoria e adicional; Certidão expedida: Ministério da Saúde, Brasília-DF."

Nas Portarias de 27 de abril de 2017 da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 81 de 28/04/2017, página nº 43, o ato que concedeu Abono de Permanência a EMILTON ROCHA MEIRA, matrícula nº 64.161-8, processo nº 080.000086/2017, ONDE SE LÊ: "...a contar de 08/02/2016.", LEIA-SE: "...a contar de 25/11/2016..".

Nas Portarias de 30/05/2017, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 103, de 31/05/2017, página 22, que concedeu averbação de tempo de serviço a ASTERIO PEREIRA DA SILVA, matrícula 202.883-2, processo nº 080.001265/2004, ONDE SE LÊ: "Período: 07/02/2000; Efeito: 382 dias para aposentadoria; Função: Diretor;" LEIA-SE: "Período: 01/02/2000 a 22/02/2001; Efeito: 388 dias para aposentadoria e reenquadramento".

Na Ordem de Serviço de 15/09/1998, da Diretoria da Divisão de Pessoal da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, publicada no DODF nº 178, de 18/09/1998, página 33, que concedeu averbação de tempo de serviço a MARIA VANIA MAFRA PORTO, matrícula 35.956-4, processo nº 082.015422/1998, ONDE SE LÊ: "Períodos: 01/02/1988 a 25/04/1989; Efeito: 450 dias para aposentadoria e padrão;" LEIA-SE: "Período: 01/02/1988 a 02/02/1989; Efeito: 368 dias para aposentadoria e reenquadramento."

Na Ordem de Serviço de 13/04/2009, da Gerência de Acompanhamento do Tempo de Serviço Funcional, publicada no DODF nº 75, de 20/04/2009, página 33, que concedeu averbação de tempo de serviço a SULENE DE MENEZES RIBEIRO SOARES ANTUNES, matrícula 44.341-7, processo nº 463.000071/2009, ONDE SE LÊ: "Função: Diretor; Efeito: 2.460 dias para aposentadoria;" LEIA-SE: "Função: Professor; Efeito: 2.460 dias para aposentadoria, reenquadramento e adicional por tempo de serviço".

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 25 DE JULHO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 140, de 05 de julho de 2017, publicada no DODF nº 133, de 13 de julho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar, conforme Formulário de Indicação contido à fl.80 dos autos, ANGÉLICA PULU CAMPOS, matrícula nº 271.436-1, e GUSTAVO ARANHA ARAÚJO RAMOS, matrícula 184.914-X, para atuarem, respectivamente, na função de EXECUTORA e SUPLENTE, do Acordo de Cooperação Técnica nº 17/2015, conforme o processo nº 419.000.107/2015, firmado entre o DISTRITO FEDERAL por intermédio da Secretaria do Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos e o Ministério Público Federal e Territórios, que tem por objeto criação e instalação dos Núcleos de Atendimento à Família e ao Autores de Violência Doméstica contra a Mulher - NAFAVDs.

Art. 2º Designar, conforme formulários de indicação e despacho contido à fls. 66 a 75 dos autos, para a função de EXECUTOR LOCAL do Acordo de Cooperação Técnica nº 17/2015 citado no artigo anterior, EVELINE HORTA DE SOUZA, matrícula nº 158.114-7, para o NAFAVD - Brasília; FABIANO MOREIRA MOURA, matrícula nº 184.916-6, para o NAFAVD - Núcleo Bandeirante; ISABEL CRISTINA RIBEIRO, matrícula nº 154.279-6, para o NAFAVD - Paranoá; JEAN COSTA SOUSA, matrícula nº 184.726-0, para o NAFAVD - Sambaíba; MARCELA NOVAIS MEDEIROS, matrícula nº 1.670.064-3, para o NAFAVD - Santa Maria; MARIANA BALDUINO DE MELO, matrícula nº 1.653.136-1, para o NAFAVD - Sobradinho; NATALIA APARECIDA SILVA TAVARES, matrícula nº 270.497-8, para o NAFAVD - Planaltina; RODRIGO DANTAS OLIVEIRA, matrícula nº 1.669.192-X, para o NAFAVD - Gama; TATIANE LACERDA DE OLIVEIRA, matrícula nº 172.977-2, para o NAFAVD - Brazlândia.

Art. 3º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.788/08, Lei Distrital nº 3.769/06, no Decreto Distrital nº 32.598/10, no Decreto Distrital nº 30.658/09 e demais normas inerentes ao assunto, sendo estes, no caso de impedimento legal, substituídos pela Chefia imediata.

Art. 4º A Gerência de Acompanhamento de Contratos e Convênios desta Secretaria disponibilizará ao servidor indicado cópia do respectivo ajuste, bem como informações inerentes à legislação que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA BARBOSA ALVES

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 28 DE JULHO DE 2017**

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 140, de 05 de julho de 2017, publicada no DODF nº 133, de 13 de julho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar, conforme Formulário de Indicação contido à fl.36 dos autos, ROSIMERI MELLO PEREIRA, matrícula nº 269.774-2, e ANA FLÁVIA MOTA LOBO, matrícula 270.479-X, para atuarem, respectivamente, na função de EXECUTORA e SUPLENTE, do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2016, conforme o processo nº 431.000.174/2017, firmado entre o DISTRITO FEDERAL por intermédio da Secretaria do Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, da Secretaria de Estado Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, da Polícia Civil do Distrito Federal, da Polícia Militar do Distrito Federal e da Defensoria Pública do Distrito Federal, da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal, da Fundação Universidade de Brasília, da Secretaria de Estado de Políticas Públicas para Criança, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal e do Centro Universitário de Brasília e a UNIAO por intermédio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e o Ministério Público Federal e Territórios, que tem por objeto estabelecer um regime de cooperação mútua entre os Partícipes, visando à atuação em conjunto na divulgação e promoção da Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, tendo como público-alvo profissionais da educação e estudantes das escolas públicas do Distrito Federal e os partícipes, no âmbito do projeto "Maria da Penha vai à Escola: educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher".

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.788/08, Lei Distrital nº 3.769/06, no Decreto Distrital nº 32.598/10, no Decreto Distrital nº 30.658/09 e demais normas inerentes ao assunto, sendo estes, no caso de impedimento legal, substituídos pela Chefia imediata.

Art. 3º A Gerência de Acompanhamento de Contratos e Convênios desta Secretaria disponibilizará ao servidor indicado cópia do respectivo ajuste, bem como informações inerentes à legislação que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA BÁRBOSA ALVES

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 27 DE JULHO DE 2017**

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 140, de 05 de julho de 2017, publicada no DODF nº 133, de 13 de julho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar, conforme Despacho nº 1492 contido às fls. 94 e 95 dos autos, BEATRIZ DA SILVA DOMINGUES, matrícula nº 269.425-5 e ARINA CYNTHIA DOS SANTOS COSTA, matrícula 269.426-3, para atuarem, respectivamente, na função de EXECUTORA e SUPLENTE, do Termo Cooperação Técnica, conforme o processo nº 070.000.363/2016, como representantes da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, que tem por objeto a criação do Centro de Referência em Agroecologia e Tecnologias Sociais do Distrito Federal - CRATS-DF.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.788/08, Lei Distrital nº 3.769/06, no Decreto Distrital nº 32.598/10, no Decreto Distrital nº 30.658/09 e demais normas inerentes ao assunto, sendo estes, no caso de impedimento legal, substituídos pela Chefia imediata.

Art. 3º A Gerência de Acompanhamento de Contratos e Convênios desta Secretaria disponibilizará ao servidor indicado cópia do respectivo ajuste, bem como informações inerentes à legislação que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA BÁRBOSA ALVES

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 1º DE AGOSTO DE 2017.**

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 140, de 05 de julho de 2017, publicada no DODF nº 133, de 13 de julho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, conforme Memorando nº 163/2017-CTRAR/SUBSAS/SEADS/SEDEST-MIDH, os servidores: YURI MAXSWEL MITO, matrícula nº 189.265-7, designado através da Ordem de Serviço nº 89, de 09 de maio de 2016, publicada no DODF nº 89, de 11 de maio de 2016, página 26, e GILSON DE ARAÚJO BORGES, matrícula nº 179.407-8, designado através da Ordem de Serviço nº 71, de 05 de junho de 2017, publicada no DODF nº 108 de 07 de junho de 2017, página 32, da função de EXECUTOR e SUPLENTE, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviço nº 014/2014 celebrado entre a SE-DESTMIDH e o Banco Regional de Brasília - BRB, cujo objeto é a prestação de serviço para a operacionalização do pagamento de auxílio pecuniário aos beneficiários dos Programas Sociais e Benefícios, conforme processo nº 380.002.379/2014.

Art. 2º Designar, conforme Memorando nº 163/2017-CTRAR/SUBSAS/SEADS/SEDEST-MIDH, para o contrato mencionado no artigo anterior, os servidores: GILSON DE ARAÚJO BORGES, matrícula nº 179.407-8, e MARÍLIA GOMES FERREIRA, matrícula 179.066-8, para a função de EXECUTOR e SUPLENTE, respectivamente, sendo esses, no caso de impedimento legal, substituídos pela Chefia imediata.

Art. 3º Os servidores relacionados deverão observar as normas dispostas no Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, em especial as previstas no Capítulo VII; na Portaria nº 29-SGA, de 25/02/2004, publicada no DODF nº 38 26/02/2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30/04/2004, publicada no DODF nº 83, 04/05/2004; na Ordem de Serviço nº 19-SEDESTMIDH, de 10/02/2017, publicado no DODF nº 33 de 15/02/2017; no art. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93; na circular nº 23/2008-UAG/SEDEST, de 16/06/2009 e anexos; e no Despacho do Governador, de 19/05/2010 referente ao Parecer nº 1030/2009, da PROCAD/PGDF.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA BÁRBOSA ALVES

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.**

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 140, de 05 de julho de 2017, publicada no DODF nº 133, de 13 de julho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, conforme Memorando nº 164/2017- CRAS/Arapoanga, o servidor: RONILDO TOMAZ DE LIMA, matrícula nº 104.190-8, designado através da Ordem de Serviço nº 01, de 02 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 03, de 04 de janeiro de 2017, página 14, da função de SUPLENTE, do Contrato de Locação de Imóvel nº 28/2016 celebrado entre a SEDESTMIDH e o Senhor ROBERTO LINO NASCIMENTO DA LUZ, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Quadra 05, Conjunto F, Lotes 05/07 e 09 - Condomínio Arapoanga, Planaltina - DF, conforme processo nº 431.000.606/2016.

Art. 2º Designar ANTONIO DANTAS DE FREITAS FILHO, matrícula 179.176-1, como SUPLENTE do contrato citado no artigo anterior, sendo esse, no caso de impedimento legal, substituído pela Chefia Imediata.

Art. 3º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar as normas dispostas no Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, em especial as previstas no Capítulo VII; na Portaria nº 29, de 25/02/2004, publicada no DODF nº 38, de 26/02/2004; na Portaria nº 125, de 30/04/2004, publicada no DODF nº 83, 04/05/2004; na Ordem de Serviço nº 19, de 10/02/2017, publicada no DODF nº 33 de 15/02/2017; no art. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93; na circular nº 23/2008-UAG/SEDEST, de 16/06/2009 e anexos; e no Despacho do Governador, de 19/05/2010 referente ao Parecer nº 1030/2009, da PROCAD/PGDF.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA BÁRBOSA ALVES

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 176, DE 03 DE AGOSTO DE 2017**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 5º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço Nº 166 de 19/07/2017, publicada no DODF nº 141, de 25/07/2017, p. 28, o ato que retificou o fundamento da concessão de pensão vitalícia a MARIA REGINA FRAGA RAMOA e pensão temporária a ALESSANDRO PEREIRA DE MELO. Processo: 070.001.012/2010.

RETIFICAR na Portaria de 11/08/2015, publicada no DODF nº 155, de 12/08/2015, pag. 34, o ato que concedeu revisão de pensão vitalícia a MARIA REGINA FRAGA RAMOÁ, companheira para incluir como beneficiário de pensão temporária ALESSANDRO PEREIRA DE MELO, menor sob guarda do ex-servidor JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, matrícula 100.505-7, para INCLUIR "os artigos 217, inciso II, alínea 'b' e 219, parágrafo único, da Lei nº 8112/90" e EXCLUIR "o artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar 769/2008, com redação dada pela Lei Complementar 818/2009, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso II, e 8º da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 29, inciso II, 30 e 51 da Lei Complementar nº 769/08".

ROBERTO GOMES

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 07 DE AGOSTO DE 2017**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 110, de 06 de dezembro de 2002, artigo 1º, item I, alínea "e", RESOLVE:

AVERBAR o tempo de serviço prestado JAQUELINE BARREIRA BACELAR DA CUNHA MELLO REISMAN, matrícula nº 179.339-X, Agente de Atividades Penitenciárias, Processo 050-001264/2017, sendo: 2.659 dias, referente aos períodos de: 16/07/1996 a 01/09/1998 prestados a Abril Comunicações S.A.; 18/09/1998 a 27/07/2001 prestados ao Cartório do 1º Ofício de Notas e Protestos; 14/06/2005 a 01/01/2007 prestados a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social; 02/04/2007 a 01/10/2007 prestados a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania; 01/01/2015 a 31/01/2015 prestados Autônomo; 01/06/2015 a 30/06/2015 prestados Autônomo; 01/12/2016 a 31/12/2016 prestados Autônomo, conforme certidão expedida pelo INSS, contados para efeito de aposentadoria.

AVERBAR o tempo de serviço prestado por VALESSA DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula nº 180.245-3, Agente de Atividades Penitenciárias, Processo 050-001267/2017, sendo: 3.782 dias, referente ao período de: 19/05/1997 a 30/09/2007 prestados ao Condomínio Rural Viverdas Lago Azul, conforme certidão expedida pelo INSS, contados para efeito de aposentadoria.

AVERBAR o tempo de serviço prestado por ADALTON FURTADO DE ALMEIDA, matrícula nº 194.850-4, Agente de Atividades Penitenciárias, Processo 050-001265/2017, sendo: 2.857 dias, referente ao período de: 03/04/2000 a 14/03/2007 prestados ao Banco do Brasil SA; 01/10/2008 a 21/11/2008 prestados ao Brisa Mar Hotel S/A; 15/08/2009 a 19/08/2009 prestados ao Pison Produtos e Serviços Automotivos LTDA; 01/09/2009 a 03/10/2009 prestados a Melo e Santos Comercio de Bebidas e Alim LTDA; 04/11/2009 a 17/02/2010 prestados a Associação Educacional Nossa Senhora Aparecida - AENSA; 22/03/2010 a 25/03/2010 prestados a Megafort Distribuidora Importação e Exportação LTDA; 11/04/2010 a 18/05/2010 prestados A Solução Empresa de Serviços Gerais LTDA - EPP; 07/06/2010 a 12/07/2010 prestados ao Teo Car Parking Administrac de Estacionamento LTDA - E; 01/07/2010 a 01/09/2010 prestados a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, conforme certidão expedida pelo INSS, contados para efeito de aposentadoria.



04 de julho de 2002; Artigos 1, 14 e 16 da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei 11.757 de 28 de julho de 2008; Art. 115 e 117 da Lei 12.086 de 06 novembro de 2009; Artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991 e Artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991; por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada e contar mais de trinta anos de serviço.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 300, DE 31 DE JULHO DE 2017.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Inciso II, do Decreto nº 7.195, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do processo nº 054.000.062/2003. RESOLVE: REFORMAR, ex officio, a contar de 28 de maio de 2017, o ST PM RR ADEMIR RODRIGUES PEREIRA, matrícula 05.871/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b" da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pelo art. 64, da Lei nº 12.086/2009, artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I; §4º; 21, inciso VI; Artigo 63, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; Artigos 1, 14 e 16 da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei 11.757 de 28 de julho de 2008; Art. 115 e 117 da Lei 12.086 de 06 novembro de 2009; Artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991 e Artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991; por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada e contar mais de trinta anos de serviço.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 303, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Inciso II, do Decreto nº 7.195, de 29 de abril de 2010, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002. RESOLVE: CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda, a contar de 06 de julho de 2017, ao CEL PM REF ADEMIR CARVALHO PIMENTEL, matrícula 146/5, de acordo com o Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e Art. 39, Inciso XXXIII do regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 3.000, de 26 de março de 1999.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

### CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 96, DE 17 DE JULHO DE 2017 (\*)

O CORREGEDOR-GERAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em Exercício, no uso das suas atribuições legais estabelecidas no artigo 2º da Portaria PMDF nº 1.051 de 10 de julho de 2017 e no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 37.096 - GDF, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o rito sumário, para apuração do dano ao erário, relativo aos fatos constantes no Processo nº 054.002.257/2015, no qual consta o extravio de 2 (dois) coletes balísticos, nº de série KEV1290766 e tombamento nº 03600.200.127 e nº de série KEV1291302 e tombamento nº 03600.201.319.

Art. 2º Designar o 2º TEN QOPM THIAGO ASSUNÇÃO GONÇALVES, MAT. 215.206/1, como encarregado para a condução dos trabalhos apuratórios, delegando para esse fim as atribuições que lhe competem;

Art. 3º Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;

Art. 4º À Seção de Tomada de Contas Especial para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS SILVA DE FREITAS

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 141, de 25/07/2017, página 29.

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 2017.

O CORREGEDOR-GERAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL em Exercício, no uso das suas atribuições legais estabelecidas no artigo 2º da Portaria PMDF nº 1.051 de 10 de julho de 2017 e no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 37.096 - GDF, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Substituir o tomador de contas especial 1º TEN QOPM THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA MARTINS, MAT. 730.932/5, referente ao processo administrativo nº 054.001.961/2015, em razão da participação no Curso de Operações Especiais da PMDF, nomeando em seu lugar o 2º TEN QOPM JONATAS CHAVES FARIAS, MAT. 199.994/X.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS SILVA DE FREITAS

### POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 02, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 21, incisos II e III do Decreto nº 30.490 de 22 de junho de 2009 e nos termos da alínea b, do inciso I, do artigo 73, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão composta pelos Engenheiros Civis ANDREA MIRANDA COSTA, CREA 9995/D-DF, matrícula 57.999-8, FERNANDA ZIEGLER BEVILAQUA, CREA 117550/D-RS, matrícula 190.016-1 e SAMUEL BORGES LUSTOSA, CREA 18823/D-DF, matrícula 231.005-8, para, sob a presidência da primeira, procederem ao RECEBIMENTO DEFINITIVO da seguinte obra: Reforma do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal - Setor Policial, Lote 24, Complexo da PCDF - BRASÍLIA/DF, conforme processo nº 052.001.441/2012 e contrato nº 056/2013-PCDF.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 02, de 14 de novembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 625, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e o artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria ao servidor ANTONIO FERREIRA ROSA, matrícula 257-7, agente de trânsito, classe especial, padrão V, nos termos do artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 44, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Processo nº 055.013083/2017.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 626, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e o artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: RETIFICAR o ato que concedeu aposentadoria ao servidor DIVINO ROCHA DA SILVA, matrícula 210-0, agente de trânsito, classe especial, padrão IV, publicado no DODF nº 44, de 01/03/2013, Instrução nº 95, de 28/02/2013, pág. 31, para excluir o artigo 1º da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, mantendo inalterados os demais termos. Processo 055.037968/2012.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 627, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e o artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: REVER a Instrução nº 340, de 26 de maio de 2015, publicada no DODF nº 101, pag. 28, para conceder pensão vitalícia à senhora DALVA ENOCK BERNARDINO, companheira do ex-servidor Valter Fontes de Oliveira, matrícula 533-9, assistente de trânsito, classe especial, padrão V, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § Único do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, e artigos 29, 30-A, inciso I, alínea "c" e 30B da Lei Complementar nº 769/2008. A contar de 10/07/2017. Processo nº 055-011065/2015.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 628, DE 31 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, ao seguinte servidor: JOSEANE HELENA DE OLIVEIRA, matrícula 250550-9, períodos de 07/01/2011 a 05/01/2016.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS,

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 04 DE AGOSTO DE 2017 (\*)

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 54, de 14 de junho de 2017, publicada no DODF nº 114, de 16 de junho de 2017, resolve:

DESIGNAR LINO PIEDADE RODRIGUES, matrícula 235.748-8, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, ORLANDO GLADSTONE ALBUQUERQUE LUSTOSA, matrícula 237.554-0, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Almoxarifado, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 24/07/2017 a 02/08/2017, por motivo de férias regulamentares.

CONCEDER o afastamento por 07(sete) dias consecutivos, por motivo de Licença Paternidade, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor EDMILSON VELOSO BORGES, matrícula 125.285-2, Dependente: Matheus Pereira Borges, no período de 31/07/2017 a 06/08/2017.

CONCEDER a prorrogação da Licença Paternidade por 23(vinte e três) dias consecutivos, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 37.669, de 29 de setembro de 2016, ao servidor EDMILSON VELOSO BORGES, matrícula 125.285-2, Dependente: Matheus Pereira Borges, no período de 07/08/2017 a 29/08/2017, conforme requerimento apresentado.

ROBERTO RODRIGUES MOREIRA

(\*) Republicado por ter saído com erro de grade, publicado no DODF nº 150, de 07/08/2017, página 10.

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 04 DE AGOSTO DE 2017

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela alínea "a", inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA a JOSEFA SOARES DA COSTA MELO, matrícula 83.464-5, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do QP/SLU, nos termos do Artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 44, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Processo nº 094.000643/2017.







**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 234, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes da Portaria nº. 1, de 7 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº. 13, de 19 de janeiro de 2011, página 2, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação de Titulação - GTIT, nos termos da Lei Distrital nº. 4.426/2009 e Decreto nº. 31.452/2010, ao servidor abaixo relacionado, observando-se a seguinte ordem das informações: nome, matrícula, cargo, percentual de concessão, data do requerimento e processo. JOSÉ LUIZ COSTA, 1650398-2, Técnico de Atividades Culturais, 15%, 28/07/2017, 150.001.010/2010;

Art. 2º Conceder Adicional de Qualificação - AQ, nos termos da Lei Distrital nº. 4.426/2009 e Decreto nº. 31.452/2010, ao servidor abaixo relacionado, observando-se a seguinte ordem das informações: nome, matrícula, cargo, percentual de concessão, data do requerimento e processo. ARIADNE ARAÚJO PAIXÃO, 97723-3, Musico Nível Superior, 4%, 28/07/2017, 150.000.534/2010; FERNANDO OURIQUES DE VASCONCELOS JUNIOR, 158449-9, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, 4%, 28/07/2017, 150.000.596/2010; JOVELIANO AUGUSTO POMERANZI, 174844-0, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, 4%, 31/07/2017, 150.000.497/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 239, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº. 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº.13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE: CONCEDER Licença de 08 (oito) dias consecutivos, por motivo de falecimento em pessoa da família, no período de 21.07.2017 a 28.07.2017, ao servidor CARLOS ZENON DE MARIA, matrícula nº 1650269-X, conforme documentação apresentada, nos termos do artigo 62, item III, alínea "b" da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 240, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestora a Servidora NÁTALIA SILVA BASTOS - matrícula nº 237712-8, para substituir a Servidora BÁRBARA ANGÉLICA DE JESUS BARBOSA - matrícula nº232574-8, no Termo de Fomento nº05/2017, referente ao projeto "PERIFERIA 360 - OFICINAS", relativo ao processo nº150.001019/2017, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 241, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de

ORDEM DE SERVIÇO Nº 233, DE 07 DE AGOSTO DE 2017  
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 1º, inciso XII, da Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Designar IZABEL CRISTINA PEREIRA DE VARGAS, matrícula nº 217.903-2, e, RAFAELLA RACHAUS DA SILVA nº 198.004-1 para atuarem como executor titular e suplente, respectivamente, do objeto constante no processo nº 417.002.218/2016, cabendo aos designados às atribuições previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 234, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 1º, inciso XII, da Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Designar THAIS O ALVES MACEDO FREITAS, matrícula nº 198.037-8, e, FERNANDA MILHOMEM DE VASCONCELOS, matrícula nº 198.087-4, para atuarem como executor titular e suplente, respectivamente, do objeto constante no processo nº 417.002.225/2016, cabendo aos designados às atribuições previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 235, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 1º, inciso XII, da Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Designar JAQUELINE DOS SANTOS ROSA, matrícula nº 232.916-6, e, WANESSA RODRIGUES ALVES, matrícula nº 198.040-8, para atuarem como executor titular e suplente, respectivamente, do objeto constante no processo nº 417.002.216/2016, cabendo aos designados às atribuições previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 236, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 1º, inciso XII, da Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Designar GILMAR ESTRELA PIRES, matrícula nº 232.542-X e RAFAEL RODRIGUES MECHIDA MIGUEL, matrícula nº 235.341-5, para atuarem como executor titular e suplente, respectivamente, do objeto constante no processo nº 417.002.117/2016, cabendo aos designados às atribuições previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 237, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 1º, inciso XII, da Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Designar JOICE ALINE ALVES MIRANDA, matrícula nº 232.420-2 e EVERTON SOARES FERREIRA, matrícula nº 235.349-0, para atuarem como executor titular e suplente, respectivamente, do objeto constante no processo nº 417.002.005/2016, cabendo aos designados às atribuições previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

**RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço nº 219 de 03 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 150, de 07 de agosto de 2017, página 26, o ato que dispensou a suplente do Termo de Cooperação técnica nº 01/2015-SECRIANÇA, Processo nº 417.001.084/2015, firmado entre a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude e Rede Urbana de ações socioculturais (R.U.A.S), ONDE SE LÊ "...LETICIA FERNANDES AQUINO, matrícula 220.992-5...", LEIA-SE: "...LETICIA MARIA MENDES ROGAE, matrícula 220.992-5...".

maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores CAIO LOBATO DE SOUZA, Matrícula nº237909-0 e TIA-GO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA, Matrícula nº236985-0, como Gestores do Termo de Fomento nº 11/2017, referente ao projeto "ESPETÁCULOS MUSICAIS I'LL BE THERE 2016 - CIRCULAÇÃO", Processo nº150.001669/2017, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 214, de 19 de julho de 2017, referente ao processo 150.000632/2016, publicado no DODF nº 138, de 20 de julho de 2017, página. 23, ONDE SE LÊ: "...MARTA NEVES MERGENEV - Matrícula nº 0176836-0...", LEIA-SE: "...MARTA NEVES MERGENEV - Matrícula nº53222-3", e

Na Ordem de Serviço nº 215, de 12 de julho de 2017, referente ao processo 150.001569/2015, publicado no DODF nº138, de 20 de julho de 2017, pág. 23, ONDE SE LÊ: "...MARTA NEVES MERGENEV - Matrícula nº 0176836-0...", LEIA-SE: "...MARTA NEVES MERGENEV - Matrícula nº 53222-3".

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

### SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO E MARKETING

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE PROMOÇÃO E MARKETING, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, em Substituição, no uso de suas atribuições e no que compete o disposto no "caput" do art. 67, da Lei nº8.666/93 combinado com o inciso II, do art. 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e acatando a indicação da área competente, RESOLVE:

Art. 1º Designar como HIDERALDO FERREIRA DE FARIA, matrícula 269237-6, lotado na Subsecretaria de Promoção e Marketing para acompanhar e fiscalizar o Evento TAP - 10 Anos da Rota Brasília Lisboa, a realizar-se no dia 08 de agosto de 2017, no Mezanino na Torre de TV - Brasília/DF, constante nos autos do processo nº 220.000.041/2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO BERNARDO DA CUNHA CASTELLO BRANCO

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 277, DE 26 DE JULHO DE 2017 (\*)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, considerando o que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o artigo 12 do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, com redação conferida pelo Decreto nº 33.842, de 14 de agosto de 2012, RESOLVE: DESIGNAR SU YUN YANG, matrícula nº 96.953-2, Procuradora do Distrito Federal - Categoria II, para substituir MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO KHOURI, matrícula nº 140.722-8, Procuradora do Distrito Federal - Categoria II, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Procurador-Coordenador de Ações Tributárias da Procuradoria Fiscal, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 25/08/2017 a 08/09/2017, por movo de férias regulamentares da titular.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 145, de 31/07/ 2017, página 31.

PORTARIA Nº 293, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR PAULO HENRIQUE GOMES LIRA, matrícula nº 180.963-6, Chefe, para substituir ANGELA ALVES BATISTA, matrícula nº 174.506-9, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor da Diretoria de Suporte Administrativo do Centro de Cálculos, Execuções e Cumprimento de Sentenças, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 07/08/2017 a 16/08/2017, por movo de férias regulamentares da titular.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 294, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR LEONICE MAGALHÃES DE FREITAS, matrícula nº 154.516-7, Analista Jurídico, para substituir ÉRICA YAEKO INADA, matrícula nº 138.804-5, ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente da Gerência de Perícias da Unidade Executiva do Gabinete, do Gabinete, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 10/07/2017 a 25/07/2017, por movo de Licença Médica da titular.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 303, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o art. 3º do Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015, RESOLVE: AUTORIZAR O DESLOCAMENTO DE VANESSA BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 172.651-X, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, no período de 17/10/2017 a 20/10/2017, para participar do "XXVII Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação", a ser realizado na cidade de Fortaleza/CE, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

## CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 144, DE 07 DE AGOSTO 2017

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 221, de 16 de novembro de 2015, c/c o art.3º do Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015 e Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, RESOLVE: AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora LIANE VASCONCELOS DE ARAÚJO ANGOTI, matrícula 187.429-2, Chefe da Assessoria de Harmonização Central, para participar, na condição de palestrante, do evento "Auditoria, Controle Interno e Gestão de Riscos - Melhores Práticas para Governança no Setor Público", no período de 30 de agosto a 1º de setembro de 2017, em Florianópolis-SC, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção de sua remuneração, conforme processo SEI 00480-00006311/2017-65.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 401, DE 04 DE AGOSTO DE 2017 (\*)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 31/2017, RESOLVE: DESIGNAR SÉRGIO ARAÚJO DE AMORIM LOPES, matrícula nº 445-6, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 63, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer a função de confiança de Auxiliar de Gabinete, símbolo FC-1, do Gabinete do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA MACHADO

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 150, de 07/08/2017, pág. 28.































































































**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 127/2017**

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), UASG: 974200, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de válvulas de controle auto-operadas, da forma que se segue: Empresa BERMADE BRASIL INDÚSTRIA DE VALVULAS LTDA, CNPJ: 01.000.334/0001-28, vencedora dos itens 01, 02, 03,04, 05, 06, 07 e 08, com o valor total de R\$ 477.891,66.

Em 07 de agosto de 2017.  
JÚLIO CESAR SEGURADO COELHO

**AVISO DE LICITAÇÃO (\*)**

ITENS 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19 e 20: MERCADO GERAL  
ITENS 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18 e 21: COTA RESERVADA  
A Caesb torna público que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO 137/2017, PROCESSO Nº processo 092.002712/2017. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de corrente de transmissão plástica, tarugo de tecnil redondo e de pvc rígido. VALOR ESTIMADO: R\$ 316.820,06; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 339030; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 30 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 18/08/2017, às 09 horas no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: [www.caesb.df.gov.br](http://www.caesb.df.gov.br) - menu Licitações, a partir do dia 08/08/2017. Fone: (61) 3213-7575, E-mail: [licitacao@caesb.df.gov.br](mailto:licitacao@caesb.df.gov.br).

Em 07 de agosto de 2017  
MAIRA SILVA DA COSTA  
Pregoeira

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 150, Seção 3, de 5/08/2016, pág.36.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Caesb torna público que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO 138/2017, PROCESSO Nº processo 092.004501/2017. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBJETO: Prestação de serviços de elaboração, formatação, aquisição e execução de ações de Treinamento, Desenvolvimento e Educação - TD&E, cujo conteúdo programático envolva predominantemente a seguinte área do conhecimento: Segurança do Trabalho, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário VALOR ESTIMADO: R\$ 163.201,00; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 339039; Código de Aplicação: 12.403.403.300-1. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios e Termo de Cooperação Técnica e Financeira- Fundo de Retenção SENAI, 11.101.400.000-8. CÓDIGOS: 11.101.000.000-3 e 11.101.400.000-8 VIGÊNCIA: 24 meses consecutivos. ABERTURA: 22/08/2017, às 09 horas no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: [www.caesb.df.gov.br](http://www.caesb.df.gov.br) - menu Licitações, a partir do dia 08/08/2017. Fone: (61) 3213-7575, E-mail: [licitacao@caesb.df.gov.br](mailto:licitacao@caesb.df.gov.br).

Em 07 de agosto de 2017  
MAIRA SILVA DA COSTA  
Pregoeira

**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2017**

PROCESSO: 094.000.106/2017. PARTES: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF e a empresa G10 DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP. OBJETO: Locação de terreno com galpão para a instalação de Centro de Triagem, localizado no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, Quadra 10, Conjunto 01, Lotes 02 e 03, Guarã - Brasília/DF. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93/98 e suas alterações posteriores e ao disposto na Lei 8.245/91. DO VALOR: O valor mensal do contrato é de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais) perfazendo o valor total de R\$ 501.600,00 (quinhentos e um mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: 22214; PT: 15.452.6210.2582.0001; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; FONTE DE RECURSOS: 100. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a partir de 26/07/2017, podendo ser prorrogado. DATA DA ASSINATURA: de 26 de julho de 2017. SIGNATÁRIOS: pelo SLU/DF, HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS, Diretora-Presidente, e CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS, Diretora de Administração e Finanças e, pela CONTRATADA: GEORGES HAJJAR JUNIOR, Sócio.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2017**

PROCESSO: 094.000.637/2017. PARTES: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF e a empresa EDILSON JANUÁRIO TEIXEIRA - ME. OBJETO: Construção do Centro de Triagem de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, localizado na QNP 28, Area Especial - Usina P Sul, em Ceilândia - DF. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Concorrência Pública nº 014/2016 - ASCAL/PRES, realizada pela NOVACAP e homologada pelo SLU/DF, nos autos do processo nº 094.000.637/2017 - SLU/DF e 112.002.960/2016 - NOVACAP, e a Lei nº 8.666/93/98 e suas alterações posteriores. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 4.274.056,46 (quatro milhões, duzentos e setenta e quatro mil, cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: 22214; PT: 15.452.6210.3016.0001; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51; FONTE DE RECURSOS: 135. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos a contar de 26/07/2017, podendo ser prorrogado. DATA DA ASSINATURA: de 26 de julho de 2017. SIGNATÁRIOS: pelo SLU/DF, HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS, Diretora-Presidente, e CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS, Diretora de Administração e Finanças e, pela CONTRATADA: EDILSON JANUÁRIO TEIXEIRA, Diretor Administrativo.

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: 094.000.399/2017. Interessado: Serviço de Limpeza Urbana do DF. Assunto: Locação de terreno com galpão para desenvolver projeto de inclusão produtiva de cooperativas de materiais recicláveis, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 17, Via IA 04, Lote 1.400, Brasília/DF, conforme Termo de Referência. Com fundamento nas justificativas constantes nos autos e o parecer da Procuradoria Jurídica nº 124/2017-PROJU/SLU, a Diretora de Administração e Finanças do Serviço de Limpeza Urbana, DISPENSOU A LICITAÇÃO, em favor da empresa JR TURISMO E ECOLOGIA EIRELI - EPP - CNPJ 03.602.262/0001-14, e autorizou a realização e o empenho da despesa, no valor total estimado de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), para a locação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Posto isto, RATIFICO A DISPENSA DE

LICITAÇÃO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal para a devida eficácia legal, após encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças para os fins pertinentes. Brasília, 02 de agosto de 2017. HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS, Diretora-Presidente.

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO**

**CONVOCAÇÃO PARA A 61ª e 62ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**  
O Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 do título VII do Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, publicado DODF de 16 de outubro de 2014, CONVOCA os conselheiros do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal para a 61ª e 62ª Reunião Extraordinária do CONPLAN, a realizar-se nos dias 10 e 17 de agosto de 2017, às 9h, respectivamente, no Edifício Sede da SEGETH, localizado no SCS, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º andar.  
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 19/2017**  
O Pregoeiro torna público a realização do pregão eletrônico nº 19/2017, processo nº 392.002.823/2017 CODHAB/DF que tem por objeto: Registro de Preços para contratação eventual e futura de empresa de engenharia especializada no serviço de investigação geotécnica para elaboração de sondagem à percussão e rotativa, de acordo com o detalhamento de serviços, em aproximadamente 1000 (mil) furos de sondagem à percussão e 30 (trinta) furos de sondagem rotativa, distribuídos em diversos terrenos de propriedade do Distrito Federal, visando atender às necessidades da CODHAB/DF, conforme detalhamento, especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo 1 do Edital, data e horário para recebimento das propostas: Até 09:59 do dia 22 de agosto de 2017. O respectivo edital poderá ser retirado no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.codhab.df.gov.br](http://www.codhab.df.gov.br). Informações referentes ao certame, por meio do site ou por telefone: (61)3214-1830.

Em 07 de agosto de 2017  
FABIO CASTELO BRANCO

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2017**  
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de impressora digital (outsourcing de impressão), novas e de primeiro uso, em linha de fabricação, para reprodução de cópias e impressões, com fornecimento de TODOS os insumos (materiais) necessários à execução dos serviços (EXCETO PAPEL), além de assistência técnica especializada e reposição de peças originais, manutenção Preventiva e Corretiva para atender demanda da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Data e horário para recebimento das propostas: Até 09:59 do dia 24 de agosto de 2017. Programa de Trabalho: 16.122.6001.8517.9625; Natureza da despesa: 33.90.39; Fontes 100. O respectivo edital poderá ser retirado no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.codhab.df.gov.br](http://www.codhab.df.gov.br). Processo nº 392.002.154/2017 CODHAB/DF. Informações referentes ao certame, por meio do site ou por telefone: (61)3214.1830.

Em 07 de agosto de 2017  
FABIO CASTELO BRANCO  
Pregoeiro

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Processo: 303.000.037/2017; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO. Assunto: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a aquisição de Certificado Digital. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para que adquira eficácia legal da contratação direta, menor preço, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações, conforme justificativa constante dos autos, referente à Nota de Empenho nº 2017NE00147, no valor de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais). Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados, 28 de julho de 2017. MARCOS WOORTMANN - Administrador Regional - Interino

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

**EXTRATOS DE OUTORGA**  
O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna públicas as outorgas:  
Despacho/SRH nº 537/2017: VALTEIR PEREIRA DOS SANTOS, concede outorga prévia para perfuração de um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, abastecimento humano, BRAZLÂNDIA/DF. Processo nº 197.001.089/2016.

Despacho/SRH nº 538/2017: ARIA SOLUÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, concede outorga prévia para lançamento de efluentes tratados, Ribeirão Taboca, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, JARDIM BOTÂNICO/DF. Processo nº 197.001.767/2016.

O inteiro teor dos Despachos de Outorga encontra-se disponível no sítio eletrônico [www.ada-sa.df.gov.br](http://www.ada-sa.df.gov.br). RAFAEL MACHADO MELLO

**INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/201

PROCESSO: 00391.00010695/2017-00. PARTES: IBRAM/DF X FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação, art. 24, XIII, da Lei 8.666/93. OBJETO: contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP para a prestação dos serviços relacionados abaixo, a serem realizados por sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, em regime semi-aberto, aberto e livramento condicional, geridos pela Fundação, obedecida a qualificação e aptidão de cada sentenciado. VIGÊNCIA: O presente Contrato terá de vigência de 36 (trinta e seis) meses, entrando em vigor no dia 28/06/2017. VALOR: O valor do contrato é de R\$ 1.121.623,20 (um milhão cento e vinte e um mil seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos), já empenhado o valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) pela nota de empenho nº. 2017NE00221; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 18421621124268398; FONTE DE RECURSOS: 100, 157, 220, 232 e 420; CÓDIGO U.O. 21.208; NATUREZA DA DESPESA: 33.91.39; EVENTO: 400091; DATA DE ASSINATURA: 28/06/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo IBRAM: JANE MARIA VILAS BÔAS, na qualidade de Presidente, pela Contratada: NERY MOREIRA DA SILVA, na qualidade de Diretor Executivo.

**JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE ABERTURA.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

O Jardim Botânico de Brasília torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência nº 001/2017, Objeto: Concessão de Uso de Bem Público do Distrito Federal no espaço denominado Casa de Chá, em dois pavimentos, com área edificada de 167,34 m² (cento e sessenta e sete, trinta e quatro metros quadrados), localizado na Área Especial SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, com a finalidade específica de exploração comercial por uma única empresa, com o objetivo de comercialização de plantas vivas, respectivos insumos e acessórios, livros, artefatos, artesanato, alimentos e bebidas, por conta e risco do futuro Concessionário, em conformidade com as especificações e condições constantes do Projeto Básico, de que trata o Anexo I do Edital, de acordo com o Processo nº: 195.000.049/2017. Modalidade: Concorrência. Tipo: Maior Oferta. Regime de Execução: Empreitada Preço Global. DATA DA ABERTURA: 06/09/2017, as 10h00 min horas, LOCAL: Área Especial SMDB Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, PRÉDIO DO HERBÁRIO, Lago Sul, Brasília/DF. O respectivo Edital e seus Anexos serão disponibilizados aos interessados na Superintendência de Administração Geral - SUAG do Jardim Botânico de Brasília, localizada na Área Especial SMDB Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília - Lago Sul Brasília/DF, no prédio da SUAG, no horário de 09h00min as 16h00min, de segunda a sexta-feira, gratuitamente ou pelo site do Jardim Botânico de Brasília: <http://www.jardimbotanico.df.gov.br>, informações: (61) 3366-5448, (61) 3366-1430.

Em 07 de agosto de 2017.

GEFERSON ARAUJO MACHADO DE FRANÇA  
Presidente da Comissão

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**

O Jardim Botânico de Brasília torna público para conhecimento, que a licitação na modalidade Concorrência nº 001/2017, Objeto: Concessão de Uso de Bem Público do Distrito Federal no espaço denominado Casa de Chá, em dois pavimentos, com área edificada de 167,34 m² (cento e sessenta e sete, trinta e quatro metros quadrados), localizado na Área Especial SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, com a finalidade específica de exploração comercial por uma única empresa, com o objetivo de comercialização de plantas vivas, respectivos insumos e acessórios, livros, artefatos, artesanato, alimentos e bebidas, por conta e risco do futuro Concessionário, em conformidade com as especificações e condições constantes do Projeto Básico, de que trata o Anexo I do Edital, de acordo com o Processo nº: 195.000.049/2017. Modalidade: Concorrência. Tipo: Maior Oferta. Regime de Execução: Empreitada Preço Global. DATA DA ABERTURA: 06/09/2017, as 10h00 min horas, LOCAL: Área Especial SMDB Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, PRÉDIO DO HERBÁRIO, Lago Sul, Brasília/DF, foi considerada DESERTA, por não comparecerem interessados no certame.

Em 07 de agosto de 2017.

GEFERSON ARAUJO MACHADO DE FRANÇA  
Presidente da Comissão

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA DE QUE TRATA O EDITAL LIC DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017 DA LEI DE INCENTIVO À CULTURA DO DF PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAREM COMO PARECERISTA DE ANÁLISE TÉCNICA DE PROJETOS CULTURAI

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, observado o Edital LIC de Credenciamento nº 01/2017, torna pública a homologação do resultado final da seleção que tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas para exercerem as atividades de análise técnica de projetos inscritos nas seleções da Lei de Incentivo à Cultura. Consta do resultado, o nome do(a) candidato(a), o número de identificação, o grupo (segundo) do teste, o resultado em relação à avaliação de parecer e a nota do teste:

CANDIDATO	NÚMERO	GRUPO	APTO/ INAPTO	NOTA
Aline Fernanda dos Santos Pereira	081	A	APTO (A)	85
Ana Carolina Strapacao Guedes Vianna	097	A	APTO (A)	83
Ana Cartaxo Bandeira de Melo	016	A	INAPTO (A)	60
Ana Silveira Martins	049	A	*	-
Anderson Ferreira Floriano	083	A	APTO (A)	83
André Luiz Fernandes Andries	038	A	*	-
Andreia da Costa Fernandes	039	A	APTO(A)	75
Bianca Gonçalves de Oliveira Giudici	040	A	APTO (A)	83
Carolina Marques Henriques Fischeira	041	A	*	-
Cibele Ribeiro da Silva	070	A	*	-
Cleber Lopes Pereira	051	A	*	-
Cristiana Gimenes Parada dos Santos	020	A	APTO (A)	88
Cristiane Marques de Oliveira	052	A	APTO (A)	86
Daniel Bender Ludwig	084	A	APTO (A)	87
Daniela da Silva Faria	021	A	*	-
Diana de Hollanda Cavalcanti	107	A	APTO (A)	78
Doralice Soares Leão	054	A	APTO (A)	91
Elenor Jose Cecon Junior	073	A	APTO (A)	100
Ellen Christina Ribeiro Krohn	055	A	*	-
Fernanda de Andrade	023	A	APTO (A)	81
Fernanda Ellen Rodrigues Almeida Encarnaçao	003	A	APTO (A)	87
Geraldine Quaglia	074	A	INAPTO (A)	60
Giancarlo Martins	024	A	*	-
Gleisiane Pinheiro dos Santos	057	A	APTO (A)	73
Ipojucan Pereira da Silva	058	A	*	-
Isabella Atayde Henrique	025	A	INAPTO (A)	60
José Eduardo Mansur	100	A	APTO (A)	84
José Ricardo Goulart	090	A	APTO (A)	84
Juliana Lopes da Silva	026	A	*	-
Lais Santos de Almeida	027	A	INAPTO (A)	59
Lais Terçariol Vitral	111	A	APTO (A)	81
Leonardo Silveira Hernandez	113	A	APTO (A)	94
Leticia de Cassia Costa de Oliveira	101	A	*	-
Leticia Martins Dias	077	A	APTO (A)	96
Lucio Enrico Vieira Attia	091	A	*	-
Lya Pereira Baptista	045	A	APTO (A)	73
Marcio Augusto Ribeiro Freitas	046	A	APTO (A)	84
Maria Clara Guimarães Pereira dos Santos	047	A	INAPTO (A)	59
Maria Emilia Faganello	102	A	APTO (A)	80
Mariana Costa Barbosa	006	A	*	-
Mariana Coutinho Hodecker	030	A	APTO (A)	88
Morgana Maria Pêsoa Soares	007	A	APTO (A)	84
Natalia Cactano Silva	078	A	*	-
Orleni Cunha Torres	079	A	APTO (A)	76
Patricia Nascimento	048	A	*	-
Patricia Teles Sobreira de Souza	032	A	APTO (A)	76
Renata Fernandes Fontanillas	114	A	APTO (A)	70
Ricardo Andre Santana Bessa	009	A	INAPTO (A)	60
Rosa Helena Rasuck	063	A	*	-
Sandra Helena Gonzaga Pedroso	033	A	*	-
Solange Bighetti	034	A	APTO (A)	71
Tatiana Vieira Assumpção Richard	064	A	INAPTO (A)	60
Thalita Mendes Moreira	036	A	INAPTO (A)	60
Theotonio de Paiva Botelho	094	A	APTO (A)	83
Tissiana dos Santos Carvalhêdo	095	A	APTO (A)	89
Vanessa Maria Alvares Cançado	013	A	*	-
Vanessia Gomes	096	A	*	-
Williams Wilson de Santana	080	A	*	-

\* Candidato(a) não entregou o teste (parecer).

CANDIDATO	NÚMERO	GRUPO	APTO/ INAPTO	NOTA
Adriana Donato dos Reis	110	B	APTO (A)	80
Adriana Velloso Meireles	014	B	*	-
Aguinaldo Cajado de Castro Aquinho Coelho	105	B	APTO (A)	78
Aline Fernanda dos Santos Pereira	081	B	*	-
André Luiz Fernandes Andries	038	B	*	-
Bianca Gonçalves de Oliveira Giudici	040	B	*	-
Cecilia da Rocha Pêsoa	069	B	APTO (A)	83
Cristiane Marques de Oliveira	052	B	APTO (A)	83
Daniel Caldeira Melo	098	B	APTO (A)	82
Diana de Hollanda Cavalcanti	107	B	*	-
Douglas Teixeira Nunes Santos	042	B	INAPTO (A)	60
Francisco Fernando Braga Menezes	087	B	*	-
Frederico Augusto Vianna de Assis Pessoa	088	B	*	-
Isabella Atayde Henrique	025	B	APTO (A)	73
Izabel Magnani	004	B	APTO (A)	71
Janaina Chavier Silva	109	B	*	-
José Eduardo Mansur	100	B	APTO (A)	74
Juliana Lopes da Silva	026	B	*	-
Koraica Prince Tessari de Lima	108	B	APTO (A)	76
Leticia de Cassia Costa de Oliveira	101	B	*	-
Lilian Alves Gomes	059	B	APTO (A)	83
Luiz Roberto de Andrade Marchesini	060	B	APTO (A)	100
Maria Fernanda Riscali de Lima Moraes	103	B	APTO (A)	97
Maria Gabriela de Carvalho Ribeiro Alves	005	B	APTO (A)	87
Nara Luiza Moreira Pino	061	B	APTO (A)	99
Patricia Nascimento	048	B	*	-
Patricia Teles Sobreira de Souza	032	B	INAPTO (A)	60
Renato Fonseca de Arruda	008	B	*	-

Rosa Helena Rasuck	063	B	*	-
Taciana Patricia Ferreira Almeida	011	B	INAPTO (A)	44
Tatiana Vieira Assumpção Richard	064	B	INAPTO (A)	60
Tissiana dos Santos Carvalhêdo	095	B	*	-
Verônica Guimarães Brandão da Silva	065	B	*	-
Viviane Soares da Silva	066	B	APTO (A)	87
Zilda Barradas	067	B	APTO (A)	82

\* Candidato(a) não entregou o teste (parecer).

CANDIDATO	NÚMERO	GRUPO	APTO/ INAPTO	NOTA
Adriana Veloso Meireles	014	C	INAPTO (A)	48
Ana Barbara Ramos da Silva	082	C	*	-
Ana Clécia Mesquita de Lima	001	C	*	-
Ana Silveira Martins	049	C	*	-
André Guilherme Medeiros Abibe	017	C	APTO (A)	80
André Luiz Fernandes Andries	038	C	*	-
Carolina Marques Henriques Ficheira	041	C	APTO (A)	84
Clara Marques Campos	071	C	*	-
Claudia Maria de Holanda Rocha	002	C	APTO (A)	93
Daniel Caldera Melo	098	C	APTO (A)	73
Daniela Mendes Arruda	085	C	INAPTO (A)	60
Debora Fernandes Herszenhut	086	C	INAPTO (A)	59
Ellen Christina Ribeiro Krohn	055	C	*	-
Francisco Fernando Braga Menezes	087	C	*	-
Frederico Augusto Vianna de Assis Pessoa	088	C	*	-
Geraldine Quaglia	074	C	*	-
José Eduardo Mansur	100	C	INAPTO (A)	60
Juliana Lopes da Silva	026	C	*	-
Koraíça Prince Tessari de Lima	108	C	*	-
Leticia de Cassia Costa de Oliveira	101	C	*	-
Lilian Fontes Moreira	029	C	INAPTO (A)	39
Luiz Roberto de Andrade Marchesini	060	C	APTO (A)	98
Maria Clara Guimarães Pereira dos Santos	047	C	INAPTO (A)	58
Maria Fernanda Riscalí de Lima Moraes	103	C	APTO (A)	88
Patricia Teles Sobreira de Souza	032	C	*	-
Raul Fernando Isidoro Chaves	092	C	APTO (A)	99
Sandra Helena Gonzaga Pedroso	033	C	*	-
Simone Marçal	093	C	APTO (A)	100
Talita Jordana Rodrigues	012	C	INAPTO (A)	40
Tati Lourenço da Costa	035	C	APTO (A)	70
Verônica Guimarães Brandão da Silva	065	C	*	-

\* Candidato(a) não entregou o teste (parecer).

CANDIDATO	NÚMERO	GRUPO	APTO/ INAPTO	NOTA
Ana Carolina Amaral Guimaraes	015	D	APTO (A)	76
Ana Cartaxo Bandeira de Melo	016	D	APTO (A)	70
Ana Silveira Martins	049	D	*	-
André Guilherme Medeiros Abibe	017	D	*	-
André Lira Gome Lira	050	D	*	-
Andreia da Costa Fernandes	039	D	*	-
Arlinda Celeste Alves da Silveira	018	D	APTO (A)	76
Bianca Gonçalves de Oliveira Giudici	040	D	APTO (A)	82
Claírton Rosado Texeira	106	D	APTO (A)	81
Clara Marques Campos	071	D	*	-
Claudia Maria de Holanda Rocha	002	D	APTO (A)	92
Cleber Lopes Pereira	051	D	*	-
Daniel Bender Ludwig	084	D	APTO (A)	76
Daniela Correa Braga	072	D	APTO (A)	85
Diana de Hollanda Cavalcanti	107	D	*	-
Doralice Soares Leão	054	D	APTO (A)	93
Dulce Eliane Ribeiro Maltez	022	D	*	-
Frederico Augusto Vianna de Assis Pessoa	088	D	*	-
Gleisiane Pinheiro dos Santos	057	D	APTO (A)	79
Guilherme Laureano Coelho de Moura	099	D	APTO (A)	81
José Eduardo Mansur	100	D	INAPTO (A)	58
Juliana Lopes da Silva	026	D	*	-
Juliano Matteo Gentile	076	D	APTO (A)	73
Lais Terçariol Vitral	111	D	*	-
Leonardo Barbosa Rossato	112	D	*	-
Leticia de Cassia Costa de Oliveira	101	D	*	-
Leticia Martins Dias	077	D	APTO (A)	96
Lya Pereira Baptista	045	D	*	-
Melissa Teixeira Ornelas	031	D	APTO (A)	83
Morgana Maria Pêssoa Soares	007	D	APTO (A)	84
Myreika Lane de Oliveira Falcão	104	D	APTO (A)	76
Orleni Cunha Torres	079	D	INAPTO (A)	46
Patricia Nascimento	048	D	*	-
Sérgio Moraes Ribeiro de Mendonça	010	D	INAPTO (A)	44
Simone Marçal	093	D	APTO (A)	100
Solange Bighetti	034	D	*	-
Tatiana Vieira Assumpção Richard	064	D	INAPTO (A)	60
Thalita Mendes Moreira	036	D	INAPTO (A)	60
Viviane Soares da Silva	066	D	APTO (A)	85

\* Candidato (a) não entregou o teste (parecer).

CANDIDATO	NÚMERO	GRUPO	APTO/ INAPTO	NOTA
Adriano Belisário Feitosa da Costa	037	E	*	-

Adson Rodrigo Silva Pinheiro	068	E	*	-
Ana Carolina Amaral Guimaraes	015	E	*	-
Ana Clécia Mesquita de Lima	001	E	INAPTO (A)	60
Anderson Ferreira Floriano	083	E	APTO (A)	86
Arlinda Celeste Alves da Silveira	018	E	INAPTO (A)	60
Carolina Marques Henriques Ficheira	041	E	*	-
Carolina Menezes Palhares	019	E	*	-
Daniel Caldera Melo	098	E	APTO (A)	78
Daniela da Silva Faria	021	E	*	-
Diana de Hollanda Cavalcanti	107	E	APTO (A)	79
Francisco Fernando Braga Menezes	087	E	*	-
Gabriella Crivellente da Nobrega	043	E	APTO (A)	86
Isabella Atayde Henrique	025	E	*	-
Jorge Alan Pinheiro Guimaraes	089	E	*	-
Juliana Lopes da Silva	026	E	*	-
Leticia de Cassia Costa de Oliveira	101	E	*	-
Lilian Alves Gomes	059	E	*	-
Lilian Fontes Moreira	029	E	INAPTO (A)	54
Luiz Roberto de Andrade Marchesini	060	E	APTO (A)	97
Morgana Maria Pêssoa Soares	007	E	APTO(A)	81
Myreika Lane de Oliveira Falcão	104	E	*	-
Patricia Nascimento	048	E	*	-
Rosa Helena Rasuck	063	E	*	-
Taciana Patricia Ferreira Almeida	011	E	INAPTO (A)	60
Talita Jordana Rodrigues	012	E	INAPTO (A)	47
Theotonio de Paiva Botelho	094	E	*	-

\* Candidato (a) não entregou o teste (parecer).

CANDIDATO	NÚMERO	GRUPO	APTO/ INAPTO	NOTA
Adson Rodrigo Silva Pinheiro	068	F	APTO (A)	98
Ana Clécia Mesquita de Lima	001	F	INAPTO (A)	60
Daniela da Silva Faria	021	F	*	-
Debora Fernandes Herszenhut	086	F	INAPTO (A)	60
Douglas Teixeira Nunes Santos	042	F	INAPTO (A)	60
Ellen Christina Ribeiro Krohn	055	F	*	-
Fernanda Ellen Rodrigues Almeida Encarnação	003	F	INAPTO (A)	55
George Michael Alves de Lima	056	F	APTO (A)	72
Igor Alexandre Nascimento de Souza	075	F	APTO (A)	70
Isabella Atayde Henrique	025	F	INAPTO (A)	60
Leticia de Cassia Costa de Oliveira	101	F	*	-
Lilian Alves Gomes	059	F	*	-
Lilian Fontes Moreira	029	F	INAPTO (A)	55
Lorraine Oliveira Nunes	044	F	INAPTO (A)	60
Lucio Enrico Vieira Attia	091	F	*	-
Luiz Roberto de Andrade Marchesini	060	F	*	-
Myreika Lane de Oliveira Falcão	104	F	APTO (A)	78
Nara Luiza Moreira Pino	061	F	*	-
Natalia Caetano Silva	078	F	*	-
Patricia Nascimento	048	F	*	-
Renato Fonseca de Arruda	008	F	APTO (A)	90
Rodolfo Nazareth Junqueira Fonseca	062	F	INAPTO (A)	54
Taciana Patricia Ferreira Almeida	011	F	*	-
Tati Lourenço da Costa	035	F	*	-
Tatiana Vieira Assumpção Richard	064	F	*	-
Tissiana dos Santos Carvalhêdo	095	F	*	-
Williams Wilson de Santana	080	F	*	-

\* Candidato(a) não entregou o teste (parecer).

CANDIDATO	NÚMERO	GRUPO	APTO/ INAPTO	NOTA
Adson Rodrigo Silva Pinheiro	068	G	*	-
Aline Fernanda dos Santos Pereira	081	G	*	-
Ana Carolina Amaral Guimaraes	015	G	APTO (A)	76
Ana Cartaxo Bandeira de Melo	016	G	APTO (A)	70
Ana Clécia Mesquita de Lima	001	G	APTO (A)	82
Ana Silveira Martins	049	G	*	-
Anderson Ferreira Floriano	083	G	APTO (A)	78
André Lira Gome Lira	050	G	*	-
Carolina Marques Henriques Ficheira	041	G	*	-
Carolina Menezes Palhares	019	G	*	-
Dalva Regina Santos	053	G	APTO (A)	84
Daniel Bender Ludwig	084	G	APTO (A)	76
Debora Fernandes Herszenhut	086	G	INAPTO (A)	60
Douglas Teixeira Nunes Santos	042	G	*	-
Ellen Christina Ribeiro Krohn	055	G	*	-
Fernanda Ellen Rodrigues Almeida Encarnação	003	G	APTO (A)	73
Igor Alexandre Nascimento de Souza	075	G	APTO (A)	85
Isabella Atayde Henrique	025	G	APTO (A)	71
Juliana Lopes da Silva	026	G	*	-
Koraíça Prince Tessari de Lima	108	G	*	-
Leticia de Cassia Costa de Oliveira	101	G	*	-
Leticia Martins Dias	077	G	APTO (A)	96
Lia Vieira Ramalho Bastos	028	G	APTO (A)	84
Lilian Alves Gomes	059	G	*	-
Lilian Fontes Moreira	029	G	INAPTO (A)	50
Lorraine Oliveira Nunes	044	G	INAPTO (A)	41
Lucio Enrico Vieira Attia	091	G	APTO (A)	91
Maria Clara Guimarães Pereira dos Santos	047	G	*	-
Morgana Maria Pêssoa Soares	007	G	APTO (A)	84
Myreika Lane de Oliveira Falcão	104	G	APTO (A)	76
Natalia Caetano Silva	078	G	*	-
Patricia Nascimento	048	G	*	-

Renato Fonseca de Arruda	008	G	*	-
Rodolfo Nazareth Junqueira Fonseca	062	G	APTO (A)	70
Sérgio Moraes Ribeiro de Mendonça	010	G	INAPTO (A)	55
Simone Marçal	093	G	APTO (A)	100
Solange Bighetti	034	G	*	-
Taciana Patricia Ferreira Almeida	011	G	INAPTO (A)	60
Tati Lourenço da Costa	035	G	APTO (A)	81
Tatiana Vieira Assumpção Richard	064	G	INAPTO (A)	60
Theotonio de Paiva Botelho	094	G	*	-
Vanéssia Gomes	096	G	*	-
Williams Wilson de Santana	080	G	*	-

\* Candidato (a) não entregou o teste (parecer).

CANDIDATO	NÚMERO	GRUPO	APTO/INAP- TO	NOTA
Adriana Veloso Meireles	014	H	APTO (A)	70
Adriano Belisário Feitosa da Costa	037	H	*	-
Adson Rodrigo Silva Pinheiro	068	H	APTO (A)	98
Ana Carolina Amaral Guimaraes	015	H	*	-
Ana Cartaxo Bandeira de Melo	016	H	*	-
Carolina Menezes Palhares	019	H	*	-
Cecília da Rocha Pessoa	069	H	*	-
Dalva Regina Santos	053	H	APTO (A)	78
Daniela Mendes Arruda	085	H	INAPTO (A)	56
Isabella Atayde Henrique	025	H	INAPTO (A)	60
Izabel Magnani	004	H	APTO (A)	77
Janaina Chavier Silva	109	H	*	-
Leticia de Cassia Costa de Oliveira	101	H	*	-
Morgana Maria Pessoa Soares	007	H	*	-
Patricia Nascimento	048	H	*	-
Ricardo Andre Santana Bessa	009	H	INAPTO (A)	60
Tatiana Vieira Assumpção Richard	064	H	*	-

\* Candidato (a) não entregou o teste (parecer).

## 2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. No termos do item 16.3 do Edital, o(a) candidato(a) aprovado(a) tem prazo de 30 dias corridos para assinatura do Termo de Compromisso (modelo anexo ao Edital) e envio da documentação constante no item 16.5 à Subsecretaria de Fomento e Incentivo da Secult-DF.

2.2. Após a entrega da documentação, será iniciada a fase de treinamento obrigatória à distância, conforme consta no item 7 do Edital.

2.3. Para informações quanto ao chamamento, pagamento, descredenciamento e outros assuntos, os(as) interessados (as) devem observar as especificações do Edital.

2.4. Consultas e informações adicionais poderão ser obtidas no endereço: <http://www.cultura.df.gov.br/> ou pelo e-mail [lic@cultura.df.gov.br](mailto:lic@cultura.df.gov.br)

Em 03 de agosto de 2017

GUILHERME REIS

Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE,  
TURISMO E LAZER

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## RETIFICAÇÃO

Na Ratificação de Dispensa de Licitação em caráter emergencial, datado de 04 de agosto de 2017, publicado no DODF nº 150, de 05 de agosto de 2017, página 38, ONDE SE LÊ: "...processo nº 220.001.121/2017...", LEIA-SE: "...processo nº 220.001.221/2017...".

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2017  
PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 00020-00014708/2017-20 - PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.017.250/0001-05). Ata de Registro de Preços nº 028/2017 do Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2017 - SULIC/SEPLAG. OBJETO: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, por vias aéreas, no âmbito nacional e internacional, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens, consoante específica do Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2017 - SULIC/SEPLAG e da Ata de Registro de Preços nº 028/2017. ASSINATURA: 02/08/2017. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. NOTA DE EMPENHO: O empenho inicial é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00283, emitida em 18/07/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade global. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 120901/12901 - FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DF; II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.4220.0007; III - Natureza da Despesa: 33.90.33. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MÁRCIA CARVALHO GAZETA, Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: CARLOS ALBERTO DE SÁ e TERESA CRISTINA REIS DE SÁ, ambos na qualidade de sócio.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012017080800086

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo nº 22.402/17; Beneficiário: FLÁVIO JOSE FONSECA DE SOUZA; Evento: "Gartner Symposium / ITXpo 2017"; Local do evento: São Paulo - SP; Período de realização do evento: 23/10 a 26/10/2017; Quantidade de diárias: 4,5 (quatro e meia).

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 1/2017

Objeto: Contratação de empresa com vistas à reforma dos 1º e 2º andares do Edifício Sede do TCDF. Processo: 6015/2017 - TCDF. Valor estimado: R\$ 9.535.303,25; enquadramento: natureza 44.90.51.01 e 44.90.51.02 - Obras e Instalações, classificação funcional e programática: 01.032.6005.3903.9702 - Reforma de Prédios e Próprios do TCDF; 44.90.52.34 - Equipamentos e Material Permanente; classificação funcional e programática 01.122.6005.8517.0019 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF, fonte de Recursos 100. Data limite de recebimento das propostas: 11/09/2017, às 15h00min. Cópia do Edital encontra-se à disposição no Serviço de Licitação, no 2º Andar do Ed. Anexo do TCDF, fone (61) 3314-2202 ou pelos sites: [www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). A Sessão Pública será processada no Auditório do TCDF - Subsolo do Ed. Anexo do TCDF, nos termos do Edital. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.453/2015, as informações referentes ao certame também estão disponíveis no site [www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br), link: Consulta Processo do TCDF.

Em 07 de agosto de 2017.

WILDSON PRADO OLIVEIRA  
Presidente da CEL

## INEDITORIAIS

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

## EDITAL

APLICA PENA DISCIPLINAR DE CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL À MÉDICA VANIA LUCIA DA SILVA MATTOS - CRM-DF 3931. O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Ético Profissional CRM-DF nº 747/2015, julgado no Pleno do Conselho Regional de Medicina do Estado do Distrito Federal, torna pública a aplicação da penalidade de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, prevista na alínea "c", do art. 22 da mencionada Lei, por infração aos artigos 18, 72, 116 e 118 do Código de Ética Médica, Resolução CFM nº 1931/2009, à DRA. VANIA LUCIA DA SILVA MATTOS, inscrita neste Conselho sob nº 3931. Brasília, 08 de agosto de 2017. JAIRO MARTINEZ ZAPATA - Presidente - CRM/DF  
DAR-754/2017.

## HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 205/2017

PROCESSO: 2017.07.2435.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 23/08/2017 as 18:00 horas, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 205/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento e instalação de cancelas automáticas eletrônicas para controle de acesso de veículos, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo e no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 07 de Agosto de 2017. Bruno Monteiro da Rocha Pitta - Coordenador de Suprimentos, ICIPE/HCB.

CHAMAMENTO Nº 208/2017

PROCESSO: 2017.11.2440.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 14/08/2017 as 18:00 horas, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.bionexo.com.br](http://www.bionexo.com.br), propostas relativas ao Chamamento nº 208/2017, cujo objeto é a aquisição de itens para assistência hospitalar e odontológica (desinfetante de ortofantaldeído e detergente líquido enzimático), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo e no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 07 de Agosto de 2017. Bruno Monteiro da Rocha Pitta - Coordenador de Suprimentos, ICIPE/HCB.  
FILANTROPIA-104/2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**NORTE ENERGIA S.A.**

CNPJ/MF Nº 12.300.288/0001-07 - NIRE 53.30001164-8

Companhia de Capital Fechado

## ATA DA 30ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS

Iniciada em 14 de outubro de 2016

Aos quatorze dias do mês de outubro de 2016, às 10h 30min, em primeira convocação, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 4, nº 100, Bloco B, sala 1004, Centro Empresarial Varig, CEP 70714-900, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os senhores acionistas da NORTE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.300.288/0001-07 e registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 5330001164-8, regularmente convocados por edital publicado nos dias 3, 4 e 5 de outubro no Diário Oficial do Distrito Federal e no jornal Valor Econômico edição nacional, para examinar, discutir e votar a seguinte Ordem do Dia: (i) Aumento do capital subscrito no valor de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) correspondente a 240.000.000 (duzentos e quarenta milhões) de ações ordinárias ao preço unitário R\$ 1,00 (um real); (ii) alteração do Artigo 5º do Estatuto Social que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social subscrito é de R\$ 10.765.000.000,00 (dez bilhões, setecentos e sessenta e cinco milhões de reais), distribuído em 10.765.000.000 (dez bilhões, setecentos e sessenta e cinco milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e escriturais e sem valor nominal."; (iii) eleição do Sr. Marcelo Cruz Lopes como conselheiro titular do Conselho de Administração. Fizeram-se presentes representantes das seguintes acionistas, todos devidamente qualificados nos Registros da Companhia, que apuseram suas assinaturas no livro de presença: (a) CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. (ELETROBRAS), neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Patrícia de Carvalho Moreira, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 82.985 OAB/RJ, e do CPF nº 943.881.307-10, com endereço profissional à Av. Presidente Vargas, nº 409, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (b) COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (CHESF), neste ato representada por seu procurador, o Sr. Renato Kovalski Kaminski, brasileiro, casado, advogado, nº 8981 OAB/DF, e do CPF nº 325.961.039-15, com endereço profissional no Setor Comercial Norte - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco B, Sala 610, entrada norte 2, CEP 70.715-901, Cidade de Brasília, Distrito Federal; (c) CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. (ELETRONORTE), neste ato representada por seu procurador, o Sr. Renato Kovalski Kaminski, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 8981 OAB/DF, e do CPF nº 325.961.039-15, com endereço profissional no Setor Comercial Norte - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco B, Sala 610, entrada norte 2, CEP 70.715-901, Cidade de Brasília, Distrito Federal; (d) FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL (PETROS), neste ato representada por seu procurador, o Sr. Michel da Silva Florencio, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 179.829 OAB/RJ, e do CPF/MF sob o nº 133.537.897-90, com endereço profissional na Rua do Ouvidor, nº 98, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (e) BELO MONTE PARTICIPAÇÕES S.A. (BELO MONTE), neste ato representada por sua procuradora a Sra. Thays Barbosa Raposo, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 165.411 OAB/RJ, e do CPF/MF nº 119.780.197-93, com endereço profissional na Praia do Flamengo nº 78, 4º andar, sala 401, Flamengo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (f) FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (FUNCEF), neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Carollina Rabelo de Souza, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 16.762 OAB/DF, e do CPF sob o nº 028.659.416-12, com endereço profissional no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Bloco A, 11º, 12º e 13º andares, Edifício Corporate Financial Center, CEP 70712-900, na Cidade de Brasília, Distrito Federal; (g) J. MALUCELLI ENERGIA S.A. (J. MALUCELLI ENERGIA), neste ato representada por seu procurador, o Sr. Rodrigo Nicoletti Alves, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 36.733 OAB/PR e do CPF nº 030.649.839-11, com endereço profissional na Rodovia do Café, Km 0,5, nº 315, Mossunguê, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e, (h) ALIANÇA NORTE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. (ALIANÇA), neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Izabela Oliveira Medeiros, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 102.696 OAB/MG, e do CPF sob o nº 032.619.586-69, com endereço profissional à Rua Matias Cardoso, 169, 9º andar, Santo Agostinho, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Ausente o Presidente do Conselho de Administração, assumiu a presidência da reunião a Sra. Patrícia de Carvalho Moreira, nomeada pelos presentes que, por sua vez, convidou a mim, Rodrigo Nicoletti Alves, já qualificado, para servir como Secretário. Constituída, assim, a mesa, ato contínuo, a Sra. Presidente declarou instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária, leu a Ordem do Dia e deu início aos trabalhos. Considerando a necessidade de atendimento aos melhores interesses da Companhia, os acionistas ELETROBRAS, ELETRONORTE, BELO MONTE, FUNCEF e J. MALUCELLI ENERGIA, representando assim 61,896% dos presentes, aprovaram a suspensão da presente assembleia, devendo a mesma retomar seus trabalhos no dia 21 de outubro de 2016, às 10h 30min, na sede da Companhia. Nada mais havendo a ser tratado, às 11hs 20min., foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso

e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a reunião. A Ata foi lida, conferida, aprovada e assinada pelo Presidente, por mim, que secretariei os trabalhos, e pelos acionistas presentes. Brasília, 14 de outubro de 2016. Mesa: Patrícia de Carvalho Moreira - Presidente e Rodrigo Nicoletti Alves - Secretário. Acionistas: Patrícia de Carvalho Moreira - Procuradora; Renato Kovalski Kaminski - Procurador; Michel da Silva Florencio - Procurador; Thays Barbosa Raposo - Procuradora; Carollina Rabelo de Souza - Procuradora; Rodrigo Nicoletti Alves - Procurador; Izabela Oliveira Medeiros - Procuradora; Renato Kovalski Kaminski - Procurador. Registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20170102106, em 14/3/2017.

## ATA DA 30ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS

Iniciada em 14 de outubro de 2016

Aos vinte e um dias do mês de outubro de 2016, às 10h 30min, em decorrência da suspensão aprovada pelos acionistas em 14 de outubro de 2016, foram retomados os trabalhos da presente AGE, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 4, nº 100, Bloco B, sala 1004, Centro Empresarial Varig, CEP 70714-900, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os senhores acionistas da NORTE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.300.288/0001-07 e registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 5330001164-8, regularmente convocados por edital publicado nos dias 3, 4 e 5 de outubro no Diário Oficial do Distrito Federal e no jornal Valor Econômico edição nacional, para examinar, discutir e votar a seguinte Ordem do Dia: (i) Aumento do capital subscrito no valor de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) correspondente a 240.000.000 (duzentos e quarenta milhões) de ações ordinárias ao preço unitário R\$ 1,00 (um real); (ii) alteração do Artigo 5º do Estatuto Social que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social subscrito é de R\$ 10.765.000.000,00 (dez bilhões, setecentos e sessenta e cinco milhões de reais), distribuído em 10.765.000.000 (dez bilhões, setecentos e sessenta e cinco milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e escriturais e sem valor nominal."; (iii) eleição do Sr. Marcelo Cruz Lopes como conselheiro titular do Conselho de Administração. Fizeram-se presentes representantes das seguintes acionistas, todos devidamente qualificados nos Registros da Companhia, que apuseram suas assinaturas no livro de presença: (a) CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. (ELETROBRAS), neste ato representada por seu procurador, o Sr. Marcelo Thompson Landgraf, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 82.845 OAB/RJ, e do CPF nº 014.807.737-43, com endereço profissional à Av. Presidente Vargas, nº 409, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (b) COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (CHESF), neste ato representada por seu procurador, o Sr. Renato Kovalski Kaminski, brasileiro, casado, advogado, nº 8981 OAB/DF, e do CPF nº 325.961.039-15, com endereço profissional no Setor Comercial Norte - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco B, Sala 610, entrada norte 2, CEP 70.715-901, Cidade de Brasília, Distrito Federal; (c) CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. (ELETRONORTE), neste ato representada por seu procurador, o Sr. Renato Kovalski Kaminski, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 8981 OAB/DF, e do CPF nº 325.961.039-15, com endereço profissional no Setor Comercial Norte - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco B, Sala 610, entrada norte 2, CEP 70.715-901, Cidade de Brasília, Distrito Federal; (d) FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL (PETROS), neste ato representada por seu procurador, o Sr. Michel da Silva Florencio, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 179.829 OAB/RJ, e do CPF/MF sob o nº 133.537.897-90, com endereço profissional na Rua do Ouvidor, nº 98, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (e) BELO MONTE PARTICIPAÇÕES S.A. (BELO MONTE), neste ato representada por sua procuradora a Sra. Thays Barbosa Raposo, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 165.411 OAB/RJ, e do CPF/MF nº 119.780.197-93, com endereço profissional na Praia do Flamengo nº 78, 4º andar, sala 401, Flamengo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (f) FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (FUNCEF), neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Carollina Rabelo de Souza, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 16.762 OAB/DF, e do CPF sob o nº 028.659.416-12, com endereço profissional no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Bloco A, 11º, 12º e 13º andares, Edifício Corporate Financial Center, CEP 70712-900, na Cidade de Brasília, Distrito Federal; (g) J. MALUCELLI ENERGIA S.A. (J. MALUCELLI ENERGIA), neste ato representada por seu procurador, o Sr. Paulo Henrique Nicoletti Basso, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 77.396 OAB/PR e do CPF nº 009.720.529-09, com endereço profissional na Rodovia do Café, Km 0,5, nº 315, Mossunguê, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e, (h) ALIANÇA NORTE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. (ALIANÇA), neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Izabela Oliveira Medeiros, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 102.696 OAB/MG, e do CPF sob o nº 032.619.586-69, com endereço profissional à Rua Matias Cardoso, 169, 9º andar, Santo Agostinho, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Ausente o Presidente do Conselho de Administração, assumiu a presidência da reunião o Sr. Marcelo Thompson Landgraf, nomeado pelos presentes que, por sua vez, convidou a mim, Paulo Henrique Nicoletti Basso, já qualificado, para servir como Secretário. Constituída, assim, a mesa, ato contínuo, o Sr.

Presidente declarou instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária, leu a Ordem do Dia e deu início aos trabalhos. Considerando a necessidade de atendimento aos melhores interesses da Companhia, sugerido pelo Presidente da mesa, os acionistas presentes, re-presentando assim 74,23% do capital social, aprovaram a suspensão da presente assembleia, devendo a mesma retomar seus trabalhos no dia 24 de outubro de 2016, às 15h, na sede da Companhia. Os acionistas ELETROBRAS e ELETRONORTE registram a necessidade de que a matéria acerca da suspensão do direito de voto dos acionistas inadimplentes seja incluída em pauta de futura AGE a ser designada, conforme a Cláusula 8.2 do Acordo de Acionistas. Nada mais havendo a ser tratado, às 12hs 30min, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a reunião. A Ata foi lida, conferida, aprovada e assinada pelo Presidente, por mim, que secretariei os trabalhos, e pelos acionistas presentes. Brasília, 21 de outubro de 2016. Mesa: Marcelo Thompson Landgraf - Presidente e Paulo Henrique Nicoletti Basso - Secretário. Acionistas: Marcelo Thompson Landgraf - Procurador; Renato Kovalski Kaminski - Procurador; Michel da Silva Florencio - Procurador; Thays Barbosa Raposo - Procuradora; Carollina Rabelo de Souza - Procuradora; Paulo Henrique Nicoletti Basso - Procurador; Izabela Oliveira Medeiros - Procuradora; Renato Kovalski Kaminski - Procurador. Registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20170102114, em 14/3/2017.

#### ATA DA 30ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS

Iniciada em 14 de outubro de 2016

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2016, às 15h, em decorrência das suspensões aprovadas pelos acionistas em 14 de outubro e 21 de outubro de 2016, foram retomados os trabalhos da presente AGE, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 4, nº 100, Bloco B, sala 1004, Centro Empresarial Varig, CEP 70714-900, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os senhores acionistas da NORTE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.300.288/0001-07 e registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 5330001164-8, regularmente convocados por edital publicado nos dias 3, 4 e 5 de outubro no Diário Oficial do Distrito Federal e no jornal Valor Econômico edição nacional, para examinar, discutir e votar a seguinte Ordem do Dia: (i) Aumento do capital subscrito no valor de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) correspondente a 240.000.000 (duzentos e quarenta milhões) de ações ordinárias ao preço unitário R\$ 1,00 (um real); (ii) alteração do Artigo 5º do Estatuto Social que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social subscrito é de R\$ 10.765.000.000,00 (dez bilhões, setecentos e sessenta e cinco milhões de reais), distribuído em 10.765.000.000 (dez bilhões, setecentos e sessenta e cinco milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e escriturais e sem valor nominal."; (iii) eleição do Sr. Marcelo Cruz Lopes como conselheiro titular do Conselho de Administração. Fizeram-se presentes representantes das seguintes acionistas, todos devidamente qualificados nos Registros da Companhia, que apuseram suas assinaturas no livro de presença: (a) CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. (ELETROBRAS), neste ato representada por seu procurador, o Sr. Marcelo Thompson Landgraf, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 82.845 OAB/RJ, e do CPF nº 014.807.737-43, com endereço profissional à Av. Presidente Vargas, nº 409, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (b) COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (CHESF), neste ato representada por seu procurador, o Sr. Renato Kovalski Kaminski, brasileiro, casado, advogado, nº 8981 OAB/DF, e do CPF nº 325.961.039-15, com endereço profissional no Setor Comercial Norte - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco B, Sala 610, entrada norte 2, CEP 70.715-901, Cidade de Brasília, Distrito Federal; (c) CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. (ELETRONORTE), neste ato representada por seu procurador, o Sr. Renato Kovalski Kaminski, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 8981 OAB/DF, e do CPF nº 325.961.039-15, com endereço profissional no Setor Comercial Norte - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco B, Sala 610, entrada norte 2, CEP 70.715-901, Cidade de Brasília, Distrito Federal; (d) FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL (PETROS), neste ato representada por seu procurador, o Sr. Michel da Silva Florencio, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 179.829 OAB/RJ, e do CPF/MF sob o nº 133.537.897-90, com endereço profissional na Rua do Ouvidor, nº 98, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (e) BELO MONTE PARTICIPAÇÕES S.A. (BELO MONTE), neste ato representada por sua procuradora a Sra. Thays Barbosa Raposo, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 165.411 OAB/RJ, e do CPF/MF nº 119.780.197-93, com endereço profissional na Praia do Flamengo nº 78, 4º andar, sala 401, Flamengo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (f) FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (FUNCEF), neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Carollina Rabelo de Souza, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 16.762 OAB/DF, e do CPF sob o nº 028.659.416-12, com endereço profissional no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Bloco A, 11º, 12º e 13º andares, Edifício Corporate Financial Center, CEP 70712-900, na Cidade de Brasília, Distrito Federal; (g) J. MALUCELLI ENERGIA S.A. (J. MALUCELLI ENERGIA), neste ato representada por seu procurador, o Sr. Paulo Henrique Nicoletti Basso, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 77.396 OAB/PR e do CPF nº 009.720.529-09, com endereço profissional na Rodovia do Café, Km

0,5, nº 315, Mossunguê, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e, (h) ALIANÇA NORTE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. (ALIANÇA), neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Izabela Oliveira Medeiros, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 102.696 OAB/MG, e do CPF sob o nº 032.619.586-69, com endereço profissional à Rua Matias Cardoso, 169, 9º andar, Santo Agostinho, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais., e, (i) AMAZÔNIA ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. (AMAZÔNIA), neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Izabela Oliveira Medeiros, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 102.696 OAB/MG, e do CPF sob o nº 032.619.586-69, com endereço profissional Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco G, Edifício Baracat, Sala 1002, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal. Ausente o Presidente do Conselho de Administração, assumiu a presidência da reunião o Sr. Marcelo Thompson Landgraf, nomeado pelos presentes que, por sua vez, convidou a mim, Paulo Henrique Nicoletti Basso, já qualificado, para servir como Secretário. Constituída, assim, a mesa, ato contínuo, o Sr. Presidente declarou instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária, leu a Ordem do Dia e deu início aos trabalhos. Os acionistas deliberaram da seguinte forma: Aprovar, pelo voto afirmativo dos acionistas ELETROBRAS, ELETRONORTE, BELO MONTE, ALIANÇA, AMAZÔNIA e J. MALUCELLI ENERGIA, representando o percentual de 76,19% do capital votante da Companhia, o item (i) Aumento do capital subscrito no valor de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) correspondente a 240.000.000 (duzentos e quarenta milhões) de ações ordinárias ao preço unitário R\$ 1,00 (um real). Os acionistas PETROS e FUNCEF, representando 23,81% do capital votante da Companhia, votaram contra o aumento de capital; Aprovar pelo voto afirmativo dos acionistas ELETROBRAS, ELETRONORTE, BELO MONTE, ALIANÇA, AMAZÔNIA e J. MALUCELLI ENERGIA, representando o percentual de 76,19% do capital votante da Companhia, o item (ii) alteração do Artigo 5º do Estatuto Social que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social subscrito é de R\$ 10.765.000.000,00 (dez bilhões, setecentos e sessenta e cinco milhões de reais), distribuído em 10.765.000.000 (dez bilhões, setecentos e sessenta e cinco milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e escriturais e sem valor nominal.". Os acionistas PETROS e FUNCEF, representando 23,81% do capital votante da Companhia, votaram contra a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; Não aprovar, com voto dos acionistas ALIANÇA, AMAZÔNIA, FUNCEF, BELO MONTE e J. MALUCELLI ENERGIA, representando o percentual de 79,60% do capital votante da Companhia, o item (iii) Eleger o Sr. Marcelo Cruz Lopes, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 099004418 IFP/RJ, e do CPF sob o nº 045.022.147-44, com endereço à Rua Leonel Magalhães nº 11, apto 704, Charitas, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24.370-040, como conselheiro titular do Conselho de Administração, indicado pela Petros. Os acionistas ELETROBRAS e ELETRONORTE se abstiveram de votar o item (iii) da ordem do dia. O acionista PETROS vota pela aprovação do item (iii) da ordem do dia. Os acionistas fizeram os seguintes registros: (a) A FUNCEF reprova: (1) os itens (i) e (ii) da ordem do dia, sob os mesmos fundamentos consignados no voto em apartado, datado de 3 de agosto de 2016, protocolado em 9 de agosto de 2016 às 10h 30 min na 26ª Assembleia Geral de Acionistas; e (2) o item (iii) da ordem do dia tendo em vista que a pessoa indicada não atende ao requisito previsto no inciso III, §1º, do artigo 15º do Estatuto Social da Companhia; (b) A PETROS solicita a apresentação das ações que a Companhia está implementando para obtenção de reequilíbrio econômico em todos os aspectos cabíveis do Projeto, devendo contemplar os pleitos já realizados e a serem realizados junto aos órgãos competentes, valores envolvidos e a expectativa de materialização dos mesmos. Por fim, a PETROS entende que a Companhia deve atuar de modo a que haja uma segregação clara de assuntos e responsabilidade legais/regulamentares entre Conselho de Administração e acionistas, devendo ser observada também o fluxo de comunicação entre as diversas esferas da Companhia, visando otimizar o processo decisório da Norte Energia. Ao fim deste processo, a Companhia deve comunicar quando da implementação deste modus operandi. O Presidente da mesa esclareceu, em que pese ter permitido a formalização do registro da PETROS na presente ata, que a respectiva manifestação não tem qualquer relação com a ordem do dia, devendo o acionista formalizar tais solicitações por meio de correspondência endereçada ao órgão competente da Companhia; (c) A AMAZÔNIA, ALIANÇA, BELO MONTE e J. MALUCELLI ENERGIA esclarecem que reprovaram o item (iii) da ordem do dia tendo em vista o não atendimento do requisito contido no inciso III, §1º, do artigo 15º do Estatuto Social da Companhia. Nada mais havendo a ser tratado, às 16h 35 min, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi encerrada a reunião. A Ata foi lida, conferida, aprovada e assinada pelo Presidente, por mim, que secretariei os trabalhos, e pelos acionistas presentes. Brasília, 24 de outubro de 2016. Mesa: Marcelo Thompson Landgraf - Presidente e Paulo Henrique Nicoletti Basso - Secretário. Acionistas: Marcelo Thompson Landgraf - Procurador; Renato Kovalski Kaminski - Procurador; Michel da Silva Florencio - Procurador; Thays Barbosa Raposo - Procuradora; Carollina Rabelo de Souza - Procuradora; Paulo Henrique Nicoletti Basso - Procurador; Izabela Oliveira Medeiros - Procuradora; Renato Kovalski Kaminski - Procurador. Registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20170102122, em 14/3/2017. DAR-768/2017.